



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 15 DE JANEIRO DE 2024**

N.º 1/2024

PRESIDÊNCIA: Alexandre Manuel Mouta Favaio (PS).-----

**VEREADORES PRESENTES: Mara Lisa Minhava Domingues (PS), Adriano
António Pinto de Sousa (PS), Carlos Manuel
Gomes Matos da Silva (PS), Luís Manuel Tão
de Sousa Barros (PSD).-----**

**AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS) e
Nataniel Mário Alves Araújo (PSD).-----**

**SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento
Administrativo e Financeiro.-----**

**HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Vice-Presidente, quando
eram 10 horas.-----**

**OUTRAS PRESENCAS: Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão do
Território, Diretor do Departamento de Equipamentos
Infraestruturas e Diretor do Departamento de Estratégia
e Coordenação.-----**

SUMÁRIO

I - ANTES DA ORDEM DO DIA5

II – ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

1. - Reuniões Ordinárias Públicas da Câmara Municipal nas Freguesias - Mês de janeiro/2024 - Freguesia de Lordelo..... 5
2. - Adesão da Câmara Municipal de Vila Real à Associação da Bio Região do Corgo e Pinhão e Celebração de Protocolo Genérico de Colaboração5
3. - Parque Florestal Vila Real - Intervenção de requalificação da rede de iluminação pública - Celebração de Protocolo.....10

DEPARTAMENTO DE ESTRATÉGIA E COORDENAÇÃO

4. - Aquisição de Energia Elétrica em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal, para as instalações do Município de Vila Real [2024-2025] - Proposta de Adjudicação 10

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

5. - Reserva de recrutamento do Procedimento Concursal Comum para recrutamento de Assistentes Operacionais (Auxiliar de Ação Educativa)..... 14
6. - Proc. n.º 156/12.0BEMDL A.: Águas de Portugal e Alto Douro, S.A. – (APAD)
Réu: EMAR – Empresa Municipal de Água e Resíduos de Vila Real, E.M..... 16
7. - Proc. n.º 184/19.4BEMDL - AA.: António Armindo de Almeida Ferreira e Maria Olívia Rosa Soares de Almeida - Réu: Município de Vila Real18
8. - Expansão da Zona Industrial de Constantim parcelas 163 e 164 - Processo 516/23.OT8VRL – acordo por transação23
9. - Expansão da Zona Industrial de Constantim parcela 152 - Processo 515/23.OT8VRL – acordo por transação24

10. - Balancete da Tesouraria - Período de 20 a 31 de dezembro de 2023.....25

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

11. - Processo nº 37/23 - Associação Cultural e Religiosa de Santa Margarida - União de Freguesias de Mouços e Lamares.....26

12. - Processo nº 494/00 - Alcapredial – Investimentos Imobiliários, SA - Freguesia de Vila Real.....28

13. - Processo nº 293/23 - Valentim Santos – Imobiliária e Gestão, Unipessoal, Lda. - União de Freguesias de Borbela e Lamas de Olo.....29

14. - Processo nº 7S/00 - Carvalho & Mota, Lda. - União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras35

15. - Processo nº 421/22 - Maria Guiomar Esteves Ribeiro da Eira - União de Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã.....40

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

16. - Aquisição dos Serviços de Fiscalização da Empreitada para a “Reabilitação de 84 Fogos – Vila Nova de Cima e Bairro Sá Carneiro - Informação Complementar do Relatório Final.....44

17. - Pavimentações em betuminoso em arruamentos, em 2023 - Vila Marim - Relatório Final.....45

18. - Concurso Público – Execução da empreitada do Novo Complexo de Codessais (Edifício das Piscinas Interiores e Exteriores e Parque Exterior) - Esclarecimentos, Erros e Omissões, retificação e alteração das peças procedimentais.....49

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

19. - Programa de Apoio à Redução Tarifaria dos Transportes Urbanos 2023-10 - Requerente: TUVR II – Urbanos de Vila Real - Requerimento n.º 21325/23..... 52

20. - Assunto: Programa de Apoio à Redução Tarifaria dos Transportes Urbanos – Apoio Extraordinário 2023-11 - Requerente: TUVR II – Urbanos de Vila Real - Requerimento n.º 23249..... 57

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

21. - Fornecimento e distribuição de Leite Escolar para crianças a frequentar o ensino pré-escolar e o 1º Ciclo do Ensino Básico dos Agrupamentos de Escolas do Concelho de Vila Real - Relatório Final60

22. - Voto de Louvor - Ginásio Clube Vila Real.....64

23. - Plano de Ação referente ao Plano Municipal de Juventude.....65



I - ANTES DA ORDEM DO DIA

Não houve.....

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

- Reuniões Ordinárias Públicas da Câmara Municipal nas Freguesias - Mês de janeiro/2024

- Freguesia de Lordelo

----- 1. -- Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara para conhecimento do executivo municipal, do seguinte teor:

Na sequência da deliberação do executivo municipal de 10/03/2014, onde se propõe que as reuniões ordinárias públicas da Câmara Municipal possam decorrer em diferentes espaços públicos do Concelho, dando assim oportunidade aos munícipes de participarem nas reuniões de Câmara, muito particularmente os das freguesias rurais, nos termos do artigo 1º do Regimento da Câmara Municipal, proponho que a reunião ordinária pública da Câmara Municipal do mês de janeiro se realize na Freguesia de Lordelo, pelas 18H00 do dia 29, na Sede da Junta de Freguesia.....

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Adesão da Câmara Municipal de Vila Real à Associação da Bio Região do Corgo e Pinhão e Celebração de Protocolo Genérico de Colaboração

----- 2. - Presente à reunião proposta do Vereador Carlos Silva do seguinte teor:

“A AAAA_BIOTEC&P - ASSOCIAÇÃO DA BIO REGIÃO do CORGO e PINHÃO é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, criada em 9 de dezembro de 2022.

Em 1 de julho de 2023 teve lugar a Assembleia de fundadores a qual elegeu os órgãos sociais para o triénio 2023-2026 e aprovou os eixos de ação para o mesmo período.

Os documentos principais relativos a esta associação podem ser encontrados em <https://biocorgopinhao.wordpress.com/documentos/>: escritura e estatutos, ata assembleia de fundadores; eixos de ação para o triénio 2023-2026, plano de atividades para 2024, folheto de apresentação da associação e fichas para se fazer associado.

A ASSOCIAÇÃO DA BIO REGIÃO do CORGO e PINHÃO abrange, neste momento, o território das Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras; Mouços e Lamares; S. Tomé do Castelo e Justes; Parada do Pinhão, S. Lourenço de Ribapinhão, Torre do Pinhão, Vreia de Jales, Vila Verde e das Câmaras Municipais de Sabrosa, Vila Real, Alijó e Vila Pouca de Aguiar.

Na Associação podem ter assento agricultores, produtores, transformadores, comerciantes, professores, estudantes, empresários, consumidores, aposentados, autarquias, associações, empresas e outras entidades públicas ou privadas.

A ASSOCIAÇÃO DA BIO REGIÃO do CORGO e PINHÃO pretende contribuir para transformar e desenvolver económica e socialmente o território por ela abrangido, tendo por base o conceito de Bio Região. Com a transição para a produção de alimentos biológicos, contribuindo para o bem-estar e saúde das populações, será fomentada uma dinâmica socioeconómica envolvendo as seguintes atividades: produção, transformação e comercialização dos produtos da terra; turismo sustentável, gastronómico, rural, paisagístico e cultural; relação com a natureza; criação artística; envolvimento da Comunidade Sénior Nacional e Estrangeira, promovendo o convívio intergeracional, através da partilha de conhecimento, de experiências e saberes; mapeamento do património imobiliário, paisagístico e cultural.

A ASSOCIAÇÃO DA BIO REGIÃO do CORGO e PINHÃO adota a definição de bio região dada pela Comissão Europeia, em 2021:

“A Bio-Região está inserida numa área geográfica onde os agricultores, os cidadãos, os operadores turísticos, as associações e o poder local assinam um acordo para a gestão sustentável dos recursos locais, partindo como base os princípios e práticas biológicas. O objetivo é maximizar o potencial económico e social do território. Cada “Bio-Região” inclui estilo de vida, nutrição, relações humanas e considerações sobre a natureza”.

Neste sentido, e atendendo aos méritos da iniciativa e à relevância da presença dos municípios dos territórios integrados na associação, nomeadamente para as candidaturas a potenciais apoios comunitários direcionados para atividades direcionadas para os bio



territórios, proponho ao Executivo Municipal a celebração do Protocolo Genérico de Colaboração anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante, e associar-se a CM de Vila Real a esta ASSOCIAÇÃO DA BIO REGIÃO do CORGO e PINHÃO.

De acordo com o acordado com os Dirigentes da Associação, a adesão da CM de Vila Real como associado da Associação será sem encargos, não sendo devida qualquer cota por essa adesão”.

Protocolo de cooperação entre a AAAA_BIOTEC&P - Associação da Bio Região do Corgo e Pinhão e a Câmara Municipal de Vila Real

AAAA_BIOTEC&P - Associação da Bio Região do Corgo e Pinhão, pessoa coletiva nº 517201542, com sede na Escola de Justes, Lugar da Raposeira, Justes, neste ato representada por Joaquim Bernardino de Oliveira Lopes, na qualidade de Presidente da sua Direção adiante designado Associação, na qualidade de primeiro outorgante;

E

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL, pessoa coletiva número 506 359 670, com sede Avenida Carvalho Araújo, Vila Real, neste ato representada por Rui Santos, na qualidade de Presidente, adiante designado por CMVR, na qualidade de segundo outorgante;

CONSIDERANDO QUE:

Os objetivos de desenvolvimento da Associação para a Região do Corgo e Pinhão em termos da agricultura biológica, bem como do seu desenvolvimento económico e social abrangendo outras áreas como as do turismo, do comércio, da indústria, dos serviços, do ambiente, etc;

O interesse em projetos a desenvolver pela Associação no contexto da aplicação de novos conhecimentos e da inovação no sector da agricultura biológica e dos restantes acima referidos;

As competências da Associação no desenvolvimento de novas soluções de forma a inovar toda a envolvente à região;

As atribuições da CMVR como entidade autárquica com competências legais que concorrem para a concretização dos objetivos da Associação;

A CMVR dispõe de competências técnicas suscetíveis de contribuírem para a implementação de projetos de desenvolvimento da região;

A Associação privilegia o estabelecimento de parcerias de forma a complementar as competências nas áreas necessárias ao desenvolvimento de novos projetos;

A CMVR dispõe de experiência e técnicos altamente qualificados nas áreas referidas;

O interesse da ligação da CMVR a outras entidades públicas e privadas e à comunidade em geral, nomeadamente no domínio da atividade da Associação;

Assim, tendo em devida consideração as premissas aqui delineadas, é celebrado o presente protocolo entre as partes outorgantes, com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1.º

Objeto

O presente Protocolo tem como objetivo a cooperação entre a Associação e a CMVR, tendo em vista a consultoria e apoio técnico na área da agricultura biológica, potencial agroflorestal e nas restantes áreas acima referidas, tais como do turismo, do comércio, da indústria, dos serviços, do ambiente, etc., que de alguma forma contribuam para o desenvolvimento económico e social da região.

Cláusula 2ª

Âmbito

1. Para a prossecução do presente Protocolo, são consideradas como fazendo parte do respetivo âmbito todas as áreas e intervenções que concorram para uma mais eficaz concretização das funções da Associação.
2. Este âmbito poderá ser ampliado ou reduzido, em qualquer momento, por vontade expressa de ambas as partes.

Cláusula 3ª

Realização de ações ao abrigo do presente protocolo

1. O presente Protocolo será concretizado através da realização de ações propostas por qualquer das partes e aceite pela outra parte, desde que as mesmas obedeçam ao objeto do presente Protocolo, sendo-lhe aditadas e dele passando a fazer parte integrante.
2. Na realização das ações que concretizam o Protocolo poderão ser envolvidas outras entidades dele não signatárias, quando a colaboração dessas entidades seja considerada de relevante interesse para os objetivos prosseguidos pela ação particular ou pelo Protocolo em geral.

Cláusula 4ª

Confidencialidade

1. Uma vez que poderão aceder a elementos confidenciais, as Partes assumem uma absoluta obrigação de confidencialidade relativamente a toda e qualquer informação



confidencial a que tenham acesso, por qualquer meio, no âmbito do presente Protocolo.

2. As Partes comprometem-se a reservar aqueles elementos apenas para as finalidades estritamente acordadas.
3. As Partes assumem a obrigação de não disponibilizar os elementos a terceiros, sob qualquer forma, sem a prévia autorização da outra Parte.

Cláusula 5ª

Financiamento das ações

O financiamento do montante global das ações que concretizam o Protocolo será estipulado caso a caso, quer no tocante ao custo associado quer no tocante à sua dotação orçamental, tendo em atenção a sua oportunidade, valor total e relevância para as Entidades signatárias do presente Protocolo.

Cláusula 6ª

Vigência

O presente Protocolo vigorará até que ambas as partes considerem cumprido o objeto do mesmo.

Cláusula 7ª

Alteração ou revisão

1. O presente Protocolo poderá ser objeto de alteração ou revisão em qualquer momento, mediante proposta nesse sentido formulada por qualquer das partes signatárias.
2. Uma vez aceites e validadas através de assinaturas dos representantes legais de cada uma das entidades signatárias, as propostas de alteração e revisão são aditadas ao Protocolo, dele passando a fazer parte integrante.

Cláusula 8ª

Resolução

O presente protocolo tem a duração de três anos, renovável por iguais e sucessivos períodos, se não for denunciado por nenhuma das partes signatárias, com a antecedência de pelo menos três meses em relação ao seu termo.

Cláusula 9ª

Interpretação

As dúvidas suscitadas pela aplicação do Protocolo serão estabelecidas de comum acordo entre a Associação e a CMVR, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula 1ª.

Este Protocolo merece a concordância das entidades signatárias e é assinado em dois?.

-----**DELIBERAÇÃO:** 1. Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de adesão do Município de Vila Real à Associação da Bio Região do Corgo e Pinhão, nos termos da alínea n) do nº 1 artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
2. Aprovar o Protocolo de Colaboração.-----

- Parque Florestal Vila Real - Intervenção de requalificação da rede de iluminação pública

- Celebração de Protocolo

----- 3. - Presente à reunião email do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP, datado de 22 de dezembro de 2023, remetendo para aprovação o Protocolo a celebrar com o Município de Vila Real, tendo em vista melhoramentos no Parque Florestal de Vila Real nomeadamente a rede de iluminação pública, cujo exemplar se anexa.

Por Despacho de 12/01/2024 o Vereador Carlos Silva, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a celebração de Protocolo.-----

DEPARTAMENTO DE ESTRATÉGIA E COORDENAÇÃO

- Aquisição de Energia Elétrica em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal, para as instalações do Município de Vila Real |2024-2025|

- Proposta de Adjudicação

----- 4. - Presente à reunião informação do Chefe da Divisão de Projetos Especiais do seguinte teor:

“Enquadramento

Nos termos do art.º 36.º do CCP, foi aprovada pela Câmara Municipal em reunião de 16 de novembro de 2023, a decisão de contratar e, ainda, nos termos do art.º 38.º daquele normativo, a escolha do Concurso Público com publicidade internacional, para “*Aquisição de Energia Elétrica em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal, para as instalações do Município de Vila Real [2024-2025]*”, ao abrigo do disposto nos artigos 16.º n.º 1, alínea c); 17.º; 18.º e 20.º n.º 1, alínea a), e do art.º 130.º e ss., todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, como procedimento de formação do contrato.

O presente concurso público foi aberto através do anúncio de procedimento n.º 20194/2023 publicado no Diário da República, n.º 229, 2.ª série, Parte L, em 27 de novembro de 2023, e do anúncio n.º 720307-2023-PT, publicado no Suplemento do Jornal Oficial da União Europeia n.º S229, de 28 de novembro de 2023.

Foram disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública VortalGov as peças do procedimento, isto é, o programa de concurso (PC) e o caderno de encargos (CE), com os respetivos anexos.

Durante a fase do concurso, foi solicitado um esclarecimento por parte da empresa “Alfa Energia, Lda.”, sobre a interpretação das peças concursais, nos termos do artigo 50º do CCP tendo o Júri procedido ao esclarecimento necessário^[1]. O esclarecimento em causa foi publicado na plataforma eletrónica anteriormente referenciada em 05/12/2023.

Considerando o prazo de entrega das propostas – 19H00 do dia 24 de dezembro de 2023 – o Júri verificou a existência de 3 participantes, a saber:

Nr	Concorrente	Data / Hora
1	LUZBOA - COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, LDA	18-12-2023 17:58:58
2	EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A.	22-12-2023 11:21:10
3	Endesa Energia, SA – Sucursal Portugal	22-12-2023 13:10:32

Após abertura das propostas o Júri^[2] verificou que os concorrentes n.º 2 (EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A.) e n.º 3 (Endesa Energia, SA – Sucursal Portugal), apenas submeteram na plataforma eletrónica um documento de não apresentação de proposta, pelo que, atendendo ao teor dos artigos 53.º e 56.º do CCP, foram consideradas como não propostas.

Assim, a lista de concorrentes ficou ordenada conforme segue abaixo:

Nr	Concorrente	Data / Hora
1	LUZBOA - COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, LDA	18-12-2023 17:58:58

Tendo decorrido o prazo previsto no artigo 138.º do CCP o Júri constatou a inexistência de reclamações à lista de concorrentes, pela que se torna definitiva a lista de concorrentes acima

^[1] Conforme Anexo I

^[2] Conforme Anexo II

Face à existência de apenas uma proposta, o Júri deliberou nos termos do previsto no n.º 4 da Cláusula 13.ª do Programa de Concurso, dar por terminada a sua intervenção no presente concurso, ficando os serviços da Divisão de Projetos Especiais (DPE) com o encargo de elaborar o projeto de decisão para análise da Câmara Municipal^[3].

Análise das Propostas

Dando cumprimento ao previsto no Programa de Concurso (PC), e antes da apreciação da proposta apresentada quanto ao critério de adjudicação previsto, os serviços da DPE, efetuaram a verificação do cumprimento de todos os requisitos exigidos, designadamente no que se refere à conformidade dos documentos com o exigido no PC e à verificação das assinaturas eletrónicas neles apostas, assim como, da confirmação da integridade dos dados submetidos, tendo constatado que o concorrente apresentou corretamente os documentos exigidos na Cláusula 8ª do PC.

Após o passo anterior, foi avaliado o “ANEXO II: Preço Contratual-Proposta”, tendo-se constatado que o concorrente apresentou o mesmo de acordo com o solicitado.

Avaliação e ordenação das Propostas

Face ao anteriormente descrito e ao critério de avaliação previsto na cláusula 12ª do Programa de Concurso, propõe-se a seguinte ordenação de propostas admitidas:

Ordem	Concorrente	VALOR (s/IVA)
1	[1] LUZBOA - COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LDA.	2 419 101,12€

Dado que apenas foi apresentada e considerada uma única proposta, de acordo com o n.º 2 do artigo 125.º do CCP, não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final.

Ajustamento à proposta

Considerando que a proposta do concorrente inclui uma componente – **Componente 1 – não sujeita à concorrência**, com um valor fixado pela Entidade Adjudicante em 1 107 229,94€, que comporta, entre outras parcelas, as Componentes de Acesso às Redes (Energia Ativa, Energia Reativa, Potência Contratada e Potência Horas Ponta), fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), conforme indicado na Cláusula 8ª do Caderno de Encargos e que a ERSE procedeu à fixação daqueles valores, a vigorar no ano de 2024 (conforme comunicado datado de 15 de dezembro de 2023), os serviços procederam à atualização da Componente 1, passando assim a mesma para 1 580 432,54€/ano^[4].

^[3] Conforme Anexo III

^[4] Conforme se pode constatar pelo ficheiro referente ao Anexo IV

Assim, somando o novo valor da Componente 1 (1 580 432,54€/ano) ao valor da Componente 2 da proposta do concorrente (102 320,62€), dará o valor final a adjudicar de 1 682 753,16€/ano.

Neste seguimento, efetuadas as devidas correções à proposta da empresa “LUZBOA – Comercialização de Energia, Lda.”, o valor total a adjudicar será de 3 365 506,32€, correspondendo aos anteriormente referidos 1 682 753,16€/ano, acrescido de IVA às taxas legais em vigor.

Adjudicação e Formalidades Complementares

1. Proposta de adjudicação

Face ao que foi referido anteriormente propõe-se que a “Aquisição de energia elétrica em média tensão, baixa tensão especial e baixa tensão normal, para as instalações do Município de Vila Real [2024-2025]” seja adjudicada ao concorrente “LUZBOA - Comercialização de Energia Lda.”, pela quantia de 3 365 506,32€, acrescido de IVA às taxas legais em vigor.

2. Caução

Face aos valores de adjudicação, é exigida a prestação de uma caução correspondente a 5% do preço contratual, no valor de 168 275,32 €, sendo o modo de prestação, o previsto na cláusula 16ª do Programa do Concurso.

3. Contrato escrito

Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do art.º 106º do CCP, compete ao Presidente do órgão executivo a representação da entidade na outorga do contrato, cuja minuta se anexa para aprovação, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP.

Face ao que antecede e se as propostas aqui formuladas mereceram a aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 do art.º 77º do CCP, ao envio da notificação da adjudicação ao adjudicatário, a qual será acompanhada desta Informação e da “Minuta do Contrato”.

Nos termos do n.º 2 do art.º 77º do CCP, o adjudicatário será igualmente notificado para:

- Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP e em conformidade com o indicado na Cláusula 14ª do Programa de Concurso;
- Prestar caução, no valor acima indicado;
- Se pronunciar sobre a minuta de contrato”.

Em 09/01/2024 o **Diretor do DEC** emitiu o seguinte parecer:

“Concordo. Proponho que o Sr. Vereador Adriano submeta à deliberação da Câmara Municipal, nos termos da informação: (i) Autorizar a adjudicação e a realização da despesa; (ii) Aprovar a minuta do Contrato e (iii) Autorizar a notificação da decisão de adjudicação”.

Por Despacho de 10/01/2024 o **Vereador Adriano de Sousa**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

- DELIBERAÇÃO: 1 - Adjudicar à empresa LUZBOA - Comercialização de Energia Lda., pelo valor de 3 365 506,32 €, (três milhões trezentos e sessenta e cinco mil quinhentos e seis euros e trinta e dois cêntimos) sem IVA, nos termos do Relatório Final.**-----
- 2 - Aprovar a minuta do Contrato.**-----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- Reserva de recrutamento do Procedimento Concursal Comum para recrutamento de Assistentes Operacionais (Auxiliar de Ação Educativa)

----- **5.** - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Por Deliberação do Executivo Municipal de 19/04/2021 foi aberto procedimento concursal comum, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 9 postos de trabalho de assistente operacional, na área de auxiliar de ação educativa.

Considerando que a lista de ordenação final foi homologada, por meu Despacho de 29/03/2023 e publicado na II Serie do Diário da República n.º 75, de 17 de abril de 2023, onde constam 142 candidatos aprovados, tendo sido constituída uma reserva de recrutamento interna válida durante 18 meses, a contar da data de homologação da lista de ordenação final.

Considerando que de acordo com os critérios/rácios fixados pela Portaria nº 272-A/2017, de 13 de setembro, as dotações máximas de Assistentes Operacionais afetas aos Agrupamentos e Escolas Secundárias do Município encontram-se totalmente preenchidos com a celebração, no ano de 2023, de 68 contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para auxiliar de ação educativa.

Considerando a previsão de aposentações de Auxiliares de Ação Educativa das escolas e a elevada faixa etária dos mesmos, o que provoca alguns constrangimentos no desempenho das suas funções;



Considerando a necessidade do cumprimento de atividades de natureza permanente, tendo em vista o aumento da eficácia dos serviços através do aproveitamento racional e da valorização dos recursos humanos da Administração Pública.

Considerando a informação técnica/jurídica de 24/11/2023 (em anexo) que vem esclarecer que podem os Assistentes Operacionais (Auxiliares de Ação educativa) serem afetos aos serviços pertencentes ao setor da Educação, designadamente aos equipamentos desportivos escolares (Pavilhão Municipal, Piscina Municipal, Escola Fixa de Trânsito, etc.) e aos serviços educativos municipais (Museus, Biblioteca, etc.).

Considerando que existem no mapa de pessoal do Município para 2024 postos de trabalho de assistente operacional (área de auxiliar de ação educativa) para ocupar e que os encargos decorrentes deste recrutamento se encontram contemplados na rubrica económica 01.01.04.04. do orçamento do Município para 2024.

Considerando que é o órgão executivo do Município que promove o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal (n.º 1 do artigo 9º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro).

Nesta conformidade, PROponho, ao abrigo do n.º 1 do artigo 33º da Lei 35/2014, de 20 de junho, que a Câmara Municipal autorize, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a utilização da reserva de recrutamento, nos termos do n.º 3 do artigo 30º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril republicada pela Portaria 12-A/2021, de 11 de janeiro, de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de dez (10) postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município para o ano de 2024, na categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional (Grau 1 de complexidade funcional), área de atividade de Auxiliar de Ação Educativa com a seguinte afetação:

Unidade Orgânica	Número de postos de trabalho
Serviços de Gestão de Equipamentos Desportivos – SGED	5
Educação – Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas	5

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Proc. n.º 156/12.0BEMDL

A.: Águas de Portugal e Alto Douro, S.A. – (APAD)

Réu: EMAR – Empresa Municipal de Água e Resíduos de Vila Real, E.M.

----- **6.** - Presente à reunião informação da Divisão de Gestão Administrativa, Contencioso e Recursos Humanos do seguinte teor:

“Informação:

A APAD intentou junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela (área administrativa) uma ação contra a EMAR-Empresa Municipal de Água e Resíduos de Vila Real, E.M., onde invoca que, após ter sido criado o sistema multimunicipal de água e de saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro para captação, tratamento e distribuição de água para consumo público e para recolha, tratamento e rejeição de efluentes dos municípios, entre os quais se encontra a EMAR, foi entregue à APAD a exploração, tratamento e fornecimento de água em alta e saneamento. Assim, a APAD faturará diretamente aos Municípios, que, por sua vez, cobram esses serviços ao consumidor final.

Portanto, conclui a APAD, tendo sido emitidas as faturas que discrimina na PI, e tendo sido por diversas vezes interpelado para pagar, e não tendo liquidado o valor em falta, deve a EMAR à APAD o montante global de 138.284,69€, acrescida de juros que se vierem a vencer.

A EMAR defendeu-se invocando a prescrição e caducidade, a incorreta forma do processo, ilegitimidade e inexibibilidade dos valores faturados.

A APAD respondeu às exceções invocadas pela EMAR na réplica.

A sentença de 25/03/2019 julgou procedente a exceção de incompetência do TAF, na área administrativa, quanto ao conhecimento do pedido na parte que se reporta à Taxa de Recursos Hídricos, absolvendo nesta parte a EMAR da instância; e julgou procedente a exceção peremptória quanto às quantias reclamadas a título de tarifas de saneamento e abastecimento de água constantes das notas de débito 3130540118 e 3130540089, absolvendo nessa parte a EMAR do pedido.

Após a sentença foram remetidos os autos à área tributária do TAF de Mirandela para proferir decisão quanto à Taxa de Recursos Hídricos. Na sentença foi a EMAR absolvida do pedido, pois entendeu o Juiz da área tributária que as quantias estavam prescritas.

Não se conformando com a sentença recorreu a APAD para o TCA Norte, que decidiu no seguinte sentido:

“Em face do exposto, acordam, em conferência, os juízos da Subsecção Comum da Secção do Contencioso Tributário deste Tribunal Central Administrativo Norte em conceder provimento ao recurso, revogar a decisão (sentença) e determinar a baixa dos autos à área Tributária do TAF de Mirandela para prosseguimento dos mesmos”.

Ou seja, ordena que a questão seja novamente apreciada pela área Tributária do TAF de Mirandela.

DECISÃO:

A área Tributária do TAF de Mirandela julgou a ação parcialmente procedente.

Após decisão do TCA Norte no sentido de que os valores em causa não estavam prescritos – considerou que a quantia de 42.232,98€, correspondente a valores de Taxa de Recursos Hídricos, é devida sem que haja lugar ao pagamento de juros de mora.

Custas pela APAD e EMAR na proporção de, respetivamente, ¼ e ¾.

Conclusão:

Analisada a sentença e respetiva fundamentação, é entendimento do Dr. Miguel Oliveira, do Gabinete de Advogados Medina Sociedade de Advogados, R.L, que o recurso da mesma não tem viabilidade de provimento, uma vez que, as questões que foram invocadas, o objeto de apreciação – ilegitimidade da ATMAD para a cobrança das Taxas de Recursos Hídricos e inexigibilidade desse valor reportado a setembro de 2008 – já se encontram devidamente dilucidadas e resolvidas pela Jurisprudência em sentido contrário e consolidadas na ordem jurídica.

Pelo que, e sem prejuízo da parte contrária poder recorrer quanto à absolvição dos juros, restará dar cumprimento ao decidido e liquidar a quantia de 42.232,98€, correspondente a valores de Taxa de Recursos Hídricos.

Não havendo recurso, a sentença transita em julgado em 12/01/2024”.

Em 08/01/2024 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 09/01/2024 o Senhor Presidente da Câmara remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar o pagamento do valor de 42.232,98 € (quarenta e dois mil duzentos e trinta e dois euros e noventa e oito cêntimos) nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Proc. n.º 184/19.4BEMDL**

- **AA.: António Armindo de Almeida Ferreira e Maria Olívia Rosa Soares de Almeida**

- **Réu: Município de Vila Real**

----- 7. - Presente à reunião informação da Divisão de Gestão Administrativa, Contencioso e Recursos Humanos do seguinte teor:

“Informação:

Os AA. António Armindo de Almeida Ferreira e Maria Olívia Rosa Soares de Almeida intentaram junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela uma ação administrativa contra o Município de Vila Real onde pedem a condenação do Município na “*quantia de 20.000,00€, a título de indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais sofridos, acrescida de juros vincendos até seu efetivo e integral pagamento*”.

Para substanciar a sua pretensão, alegaram, em suma, danos patrimoniais e não patrimoniais causados pela omissão de vistoria pelo Município de Vila Real às obras realizadas por Manuel Custódio Pinto no prédio confinante com o seu.

Citado o Município de Vila Real, o mesmo apresentou contestação, alegando, em síntese, que não tendo o Município praticado qualquer ato ilícito, inexistente qualquer dever de indemnizar o Sr. António Armindo de Almeida Ferreira e sua mulher Maria Olívia Rosa



Soares de Almeida, não estando preenchidos os pressupostos legais exigíveis para a existência de responsabilidade civil extracontratual.

Questões a decidir pelo Tribunal:

As questões que o Tribunal cumpre apreciar e decidir consistem em aferir se se verificam os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual no que concerne aos alegados danos patrimoniais e não patrimoniais causados pela omissão de vistoria técnica às obras realizadas por Manuel Custódio de Matos Pinto no prédio confinante com o dos Srs. António Armindo e mulher Maria Olívia.

Fundamentação de facto

Factos Provados

- 1) O Sr. António Armindo e mulher Maria Olívia são donos e legítimos proprietários do prédio urbano, com a área de 37m², e área total de 74 m², inscrito na matriz urbana da freguesia da Nossa Senhora da Conceição sob o artigo 1779 e descrito na CRP de Vila real, sob o n° 1435.
- 2) No final de 2016 Manuel Custódio de Matos Pinto, dono do prédio confinante com o prédio do Sr. António Armindo e mulher Maria Olívia, realizou trabalhos de desaterro no logradouro dos Srs. António Armindo e mulher Maria Olívia.
- 3) Em Novembro de 2016, o Município ordenou a fiscalização das obras em causa, concretamente as obras realizadas numa habitação na Rua da Fonte, S. Mamede, Freguesia de Vila Real, propriedade de Manuel Custódio de Matos Pinto.
- 4) Um fiscal municipal no âmbito de uma fiscalização feita ao prédio dos Srs. António Armindo e Maria Olívia, requerida por estes, entendeu haver a necessidade de fazer uma vistoria técnica ao prédio, a fim de verificar se a retirada do aterro alterou a estabilidade das fundações.
- 5) Os serviços técnicos de fiscalização do Município deslocaram-se ao local, tendo verificado que estavam a ser executados trabalhos de reconstrução de um muro que confronta com a via pública e a retirada de algum desaterro que se encontrava no interior do logradouro da habitação sem a respetiva licença.

- 6) Em 30-11-2016, na sequência da informação da Fiscalização, foi ordenado o embargo das obras.
- 7) Em 13-12-2016, ao proceder ao embargo ordenado, constatou-se que os trabalhos de reconstrução do muro de vedação, bem como o desaterro do logradouro da habitação já se encontravam concluídos, não chegando a ser concretizado o embargo.
- 8) Em 21-03-2017, a Sra. Maria Olívia Rosa Soares de Almeida requereu ao Município uma vistoria técnica.
- 9) Em 04-10-2017, o Sr. António Armindo apresentou um requerimento ao Município, pelo qual, em suma, requereu que fosse “*(autorizada) uma vistoria em minha casa para que se possa verificar a extensão dos danos ocorridos, a fim de responsabilizar o dono da obra*”.
- 10) Os Srs. António Armindo e mulher Maria Olívia foram notificados para proceder ao pagamento da taxa liquidada pelo Município para realizar a vistoria, tendo, primeiramente, em 21-11-2017, o Sr. António Ferreira requerido que fosse isentado do pagamento alegando que “*o problema existente decorreu da obra realizada pelo seu vizinho, Sr. Manuel Custódio de Matos Pinto, sendo este o responsável pelo ocorrido*”.
- 11) Posteriormente, após terem sido notificados para apresentarem os documentos comprovativos da isenção do pagamento da taxa da vistoria, os Srs. António Armindo e mulher Maria Olívia, em 08-03-2018, apresentaram um “*atestado de insuficiência económica*” lavrado pela Junta de Freguesia, datado de 02-03-2018, e a declaração de IRS conjunta do agregado familiar respeitante a 2016.
- 12) Os Srs. António Armindo e mulher Maria Olívia não procederam ao pagamento da taxa liquidada pelo Município para realizar a vistoria.
- 13) Em 15-10-2018, o Município, considerando “*os rendimentos globais do agregado familiar*” (a saber, 10.159,76€), indeferiu a isenção e rejeitou liminarmente a realização da vistoria.
- 14) O particular Manuel Custódio de Matos Pinto apresentou, em 22-11-2016, o projeto de legalização da reconstrução do muro de vedação, o qual deu origem ao



processo administrativo 237/16, tendo sido emitido em 15-01-2018, o respetivo alvará de obras de construção com o nº 10/18.

15) O mesmo particular foi igualmente notificado para proceder à legalização das obras de desaterro efetuadas no logradouro de sua casa, procedendo às obras de contenção periférica, obras que executou.

Factos não Provados

- A) As obras realizadas por Manuel Custódio de Matos Pinto danificaram as fundações do prédio dos Srs. António Armindo e mulher Maria Olívia.
- B) A elaboração da vistoria técnica teria demonstrado, em Tribunal, no processo 542/17.9T8VRL, que as obras realizadas por Manuel Custódio de Matos Pinto haviam provocado os seguintes danos: a) rachaduras nas paredes, provocadas pelo corte de fragas do alicerce do prédio dos Srs. António Armindo e mulher Maria Olívia; b) desabamento do telhado e do assoalhado da casa; c) infiltrações de água decorrentes do desabamento do telhado e das suas rachaduras; d) se o desaterro e o corte das fragas onde se encontrava implantada a habitação dos Srs. António Armindo e mulher Maria Olívia, fragilizou a estabilidade das fundações da sua habitação.

DECISÃO:

Não se entrevê qualquer fundamento para a ilicitude nos termos alegados pelos Srs. António Armindo e mulher Maria Olívia.

Primeiro que tudo, a ilicitude não se verifica, porque mesmo que houvesse violação das normas de direito do urbanismo invocadas, a alegação do Sr. António Armindo e mulher Maria Olívia extravasa o âmbito de proteção dessas normas.

Apesar de vir provado que os Srs. António Armindo e mulher Maria Olívia requereram uma vistoria técnica ao seu prédio na sequência das obras realizadas pelo seu vizinho Manuel Custódio de Matos pinto e que houve um fiscal municipal que considerou ser necessária uma vistoria para aferir da estabilidade das fundações do edificio propriedade dos Srs. António Armindo e mulher Maria Olívia, é preciso levar em consideração que essa iniciativa do trabalhador municipal não despoletou qualquer procedimento administrativo tendente a tutelar os interesses particulares que os Srs. António Armindo

e Maria Olívia vieram a invocar para procurar substanciar a responsabilidade civil do vizinho. Apesar o perigo ocasionado pela construção poder motivar a atuação da autarquia, esta não age para tutelar os interesses particulares dos Srs. António Armindo e mulher Maria Olívia, mas sim o interesse público na garantia da segurança exigível às edificações. Aliás, nessa peugada, da matéria de facto provada ressuma que o Município adotou medidas de tutela da legalidade urbanística, nomeadamente, para suprir a constatada ausência de licença administrativa para a realização da operação urbanística levada a cabo pelo vizinho Manuel Custódio de Matos Pinto.

É dizer, a vistoria técnica não tem como propósito a produção de prova para ser utilizada em litígios entre particulares. Tem antes o fito de coligir prova que possa sustentar uma eventual atuação administrativa destinada a acautelar interesses públicos de ordem urbanística.

Assim:

Nos termos e com os fundamentos expostos:

- A) Julga-se a presente ação improcedente e, em consequência, absolve-se o Município de Vila Real do pedido.
- B) Condena-se os Srs. António Armindo e mulher Maria Olívia no pagamento das custas processuais a que houver lugar, sem prejuízo do benefício do apoio judiciário.

Conclusão:

Tendo sido parte vencida, os Srs. António Armindo e mulher Maria Olívia não apresentaram recurso da sentença, pelo que, a mesma já transitou em julgado”.

Em 09/01/2024 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para conhecimento do desfecho da ação judicial”.

Por Despacho de 09/01/2024 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----



-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- **Expansão da Zona Industrial de Constantim parcelas 163 e 164**

- **Processo 516/23.OT8VRL – acordo por transação**

----- 8. - Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

“No âmbito do processo de aquisição dos terrenos referentes ao processo expropriativo “Expansão da Zona Industrial de Constantim - ZIC”, não foi possível adquirir as parcelas 163 e 164 por via de direito privado, sendo respetivo processo remetido ao tribunal nos termos do artigo 51º (expropriação litigiosa) do Código das Expropriações; Relativamente a estas parcelas foram efetuados relatórios de avaliação dos quais resultaram os seguintes valores:

Processo	Parcela	Expropriados	Perito da CMVR	Relatório da Arbitragem (1)	Relatório de Peritagem (2)	Reclamado em Recurso pelos Expropriados
516/23.OT8VRL	163	Maria Miquelina Ledo de Azevedo	27.397,50 €	79.161,00€	73.142,70 €	149.940,00€
	164	Rombach e Rolf Peter Rombach	2.582,30	6.069,00 €	13.977,74 €	14.994,00€
Total			29.979,80 €	85.230,00 €	87.120,44 €	164.934.00€

(1) Três Peritos nomeados pelo Tribunal da Relação de Guimarães

(2) Cinco Peritos nomeados pelo Tribunal de Vila Real: 3 do Tribunal; 1 dos expropriados; 1 do MVR

Os valores dos peritos da arbitragem e dos peritos nomeados pelo Tribunal de Vila Real são muito superiores aos valores do perito da CM, pelo facto de ter sido considerado a existência de uma operação de Loteamento aprovada pela CM para os terrenos em causa. Considerando que no decorrer do processo, a expropriada manifestou junto do Município a tentativa de acordo por via de transação pelo valor do acórdão de arbitragem, posição que ainda mantém.

Considerando a alta probabilidade de o Juiz do Tribunal de Vila Real decidir de acordo com o valor constante no relatório dos cinco peritos, valor este que será acrescido de juros e das despesas que os expropriados suportaram com o seu Perito, o seu Advogado e as Custas Judiciais.

Neste contexto, sou de opinião que a CM aceite a proposta dos expropriados para aquisição das parcelas 163 e 164, pelo montante do Acórdão de Arbitragem (85.230,00 €) encerrando-se desta forma o processo de expropriação 516/23.OT8VRL através de acordo judicial”.

Em 10/01/2024 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 10/01/2024 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aceitar a proposta dos expropriados para aquisição das parcelas 163 e 164, pelo montante do Acórdão de Arbitragem (85.230,00 €), nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Expansão da Zona Industrial de Constantim parcela 152**

- **Processo 515/23.OT8VRL – acordo por transação**

----- 9. - Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

“No âmbito do processo de aquisição dos terrenos referentes ao processo expropriativo “Expansão da Zona Industrial de Constantim - ZIC”, não foi possível adquirir a parcela 152 por via de direito privado, sendo respetivo processo remetido ao tribunal nos termos do artigo 51º (expropriação litigiosa) do Código das Expropriações;

Relativamente a esta parcela foram efetuados relatórios de avaliação dos quais resultaram os seguintes valores:

Processo	Parcela	Expropriados	Perito da CMVR	Relatório da Arbitragem (1)	Relatório de Peritagem (2)	Reclamado em Recurso pelos Expropriados
515/23.OT8VRL	152	Alberto de Barros Moura	8.732,70 €	22.749,00€	47.795,28 €	62.500,00€

(1) Três Peritos nomeados pelo Tribunal da Relação de Guimarães

(2) Cinco Peritos nomeados pelo Tribunal de Vila Real: 3 do Tribunal; 1 dos expropriados; 1 do MVR

Os valores dos peritos da arbitragem e dos peritos nomeados pelo Tribunal de Vila Real são muito superiores aos valores do perito da CM, pelo facto de ter sido considerado a existência de uma operação de Loteamento aprovada pela CM para os terrenos em causa. Considerando que o expropriado manifestou junto do Município a tentativa de acordo por via de transação pelo valor de 40 000 €, valor entre o do acórdão de arbitragem e do relatório de peritagem.

Considerando a alta probabilidade de o Juiz do Tribunal de Vila Real decidir de acordo com o valor constante no relatório dos cinco peritos, valor este que será acrescido de juros e das despesas que os expropriados suportaram com o seu Perito, o seu Advogado e as Custas Judiciais.

Neste contexto, submete-se à consideração da CM a proposta do expropriado para aquisição da parcela 152, pelo montante de 40 000 €, encerrando-se desta forma o processo de expropriação 515/23.0T8VRL através de acordo judicial”.

Em 10/01/2024 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 10/01/2024 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aceitar a proposta do expropriado para aquisição da parcela 152, pelo montante de 40 000€, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Balancete da Tesouraria

- Período de 20 a 31 de dezembro de 2023

----- **10.** - Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 20 a 31 de dezembro/2023, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

Saldo do Período Anterior	11.466.286,32
----------------------------------	----------------------

Cobrado Durante o Período	5.529.958,77
Pago Durante o Período	3.440.579,41
Saldo para a Semana Seguinte	13.555.665,68
Discriminação do Saldo	
• De Operações Orçamentais	12.326.476,23
• De Operações Não Orçamentais	1.229.189,45

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- Processo n.º 37/23

- Associação Cultural e Religiosa de Santa Margarida

- União de Freguesias de Mouços e Lamares

----- **11.** - Presente à reunião requerimento de Associação Cultural e Religiosa de Santa Margarida registado sob o n.º 12166, datado de 30/06/2023, submetendo para apreciação do Executivo Municipal a restituição de taxas pagas referentes a construção de uma Capela Mortuária, sita no Lugar da Corredoura – Gache, União de Freguesias de Mouços e Lamares.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“Através do presente requerimento vem a Associação Cultural e Religiosa de Santa Margarida, titular do processo acima referenciado, solicitar a restituição das taxas pagas nos termos do Código Regulamentar em vigor, no valor **de 194,61 €**, (artigo H/24.º (TMU) no valor de 62,78 € e artigo H/20.º no valor de 131/83 €), efetuado através da Guia de Receita n.º 2683 de 4/05/2023, aquando da apresentação do pedido de emissão



do alvará de obras registado através do requerimento n.º 8180/23, para a construção de um “Casa Mortuária” no lugar de Corredoura, Gache, da União de Freguesias de Mouços e Lamares, deste concelho.

Refere ainda que a Câmara Municipal em sua reunião realizada em 29 de Maio de 2023, deliberou autorizar a isenção do pagamento de Taxas referentes ao pedido de licenciamento supra referenciado, registado nestes Serviços através do requerimento n.º 4476/23 em 3/04/2023, conforme solicitado pela Associação Cultural e Religiosa de Santa Margarida.

Uma vez que o pedido de isenção de pagamento de taxas foi registado nestes Serviços antes do pedido de emissão de alvará de obras e que o alvará de obras emitido pela Câmara Municipal é um dos documentos exigidos no âmbito da instrução do processo de candidatura para a construção da Casa Mortuária, que se encontrava a decorrer, conforme indicação da referida Associação, e, dada a urgência, houve a necessidade de requerer a emissão do alvará de obras antes da tomada de decisão sobre o pedido de isenção de pagamento de taxas acima referido, poder a pretensão ser deferida.

Salvo melhor opinião, deverá o pedido ser enviada à Câmara Municipal a fim de ser **restituída a importância de 194,61 €**, à Associação Cultural e Religiosa de Santa Margarida, conforme solicitado”.

Em 17/12/2023 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião do Executivo Municipal, para deliberação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 19/12/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a restituição da importância de 194,61 €, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Processo n° 494/00

- Alcapredial – Investimentos Imobiliários, SA

- Freguesia de Vila Real

----- **12.** - Presente à reunião requerimento de Alcapredial – Investimentos Imobiliários SA registado sob o n° 22912, datado de 24/11/2022, informando que realizou as obras de correção que lhe foram comunicadas, a fim de se poder realizar a receção das mesmas, sito na Quinta do Lameirão, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

1. REQUERIMENTO

Através do requerimento n.º 22912 de 2022.11.24, vem o requerente informa que realizou as obras de correção que lhe foram comunicadas, a fim de se poder realizar a receção das mesmas.

2. ANTECEDENTES

Em 2005.11.23, foi realizada a receção provisória das obras de urbanização.

Através do requerimento n.º 12898 de 2021.07.12, constante do processo n.º 494/00, solicitou o requerente a receção definitiva das obras de urbanização referentes à construção da superfície comercial Intermarché, de qual resultou que haviam correções a realizar, as quais foram comunicadas ao requerente através do ofício n.º 31 de 2022.01.05.

3. ANÁLISE

No ato da vistoria para efeitos de receção definitiva das obras de urbanização, verificou-se que existiam algumas deficiências que deveriam ser corrigidas antes da receção, nomeadamente a plantação de algumas árvores e a correção dos assentamentos nas zonas de rebaixamento junto das passadeiras.

Nesta data, as questões levantadas no ato da vistoria, e segundo informação dos respetivos serviços, já se encontram resolvidas.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, encontram-se reunidas todas as condições para que seja realizada a receção definitiva das obras de urbanização referentes à construção da superfície comercial Intermarché, podendo ser libertado o valor de 24.710,00€, referentes à garantia bancária n.º 313670 emitida pelo Banco Espirito Santo SA em 2002.03.21”.



Em 27/12/2023 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal, para deliberar a aprovação da receção definitiva das obras de urbanização identificadas, nos termos da informação dos serviços”.

Em 03/01/2024 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“À reunião para:

- 1 - Aprovar a receção definitiva das obras de urbanização.
- 2 - Autorizar a devolução da caução retida na Câmara Municipal”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a receção definitiva das obras de urbanização e autorizar a devolução da caução no valor de 24.710,00€, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º 293/23**

- **Valentim Santos – Imobiliária e Gestão, Unipessoal, Lda.**

- **União de Freguesias de Borbela e Lamas de Olo**

----- **13.** - Presente à reunião requerimento de Valentim Santos – Imobiliária e Gestão, Unipessoal, Lda. registado sob o n.º 24014, datado de 15/12/2023, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de licenciamento para a construção de um edifício multifamiliar, sito no Lugar da Mona, Borbela, União de Freguesias de Borbela e Lamas de Olo.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através dos requerimentos n.º 20373 datado de 2023.11.02 e 24014 de 2023.12.15, constantes do processo n.º 293/23, vem o requerente apresentar um pedido de licenciamento para a construção de um edifício multifamiliar, para uma parcela localizada no Lugar da Mona, Borbela, inscrita na matriz predial rústica n.º 3251 e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 17/19850612 da Freguesia de Borbela.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A presente operação urbanística está sujeita a licenciamento, enquadrada na alínea c), do n.º 2, do artigo 4º, do RJUE.

3. ANTECEDENTES

Processo n.º 310/19 – PIP aprovado em reunião de Câmara realizada em 2022.12.29.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados

A instrução dos procedimentos de licenciamento, para realização de obras de construção, deve observar o disposto no ponto 15.º do anexo I, da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, e no artigo B-1/5.º e Anexo II do CRMVR.

São apresentados todos os elementos previstos, pelo que nada a referir.

4.2 Análise dos elementos apresentados

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.3 Georreferenciação

De acordo com a informação prestada pelos SPM, o levantamento topográfico e a implantação sobre levantamento topográfico encontram-se devidamente georreferenciados.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial

O Requerente faz o pedido na qualidade de coproprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial que consta do processo.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Ordenamento

A pretensão incide sobre área urbana, classificada na carta de ordenamento do PDM, como tipo HU2.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões

O local encontra-se abrangido pela zona de proteção da Estrada Nacional n.º 2.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Face à localização o requerente solicitou diretamente parecer às Infraestruturas de Portugal SA, tendo sido anexado o respetivo parecer favorável, aquando no pedido de informação prévia.

Considerando que não são apresentadas quaisquer alterações na ligação à EN, não se mostra necessário solicitar novo parecer às Infraestruturas de Portugal SA.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

O requerente possui uma parcela com uma área de 5.500,00 m², na qual pretende a construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar, composto por cave + R/C + 2 pisos.

Na proposta apresentada, o piso em cave abrange toda a área de implantação pretendida e os pisos acima da cota de soleira são desenvolvidos em 3 volumes. Esta face às suas características, insere-se numa operação urbanística com impacto semelhante a um loteamento.

A edificação terá acesso pela EN n.º 2, nas condições já aprovadas pelas Infraestruturas de Portugal SA.

7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos propostos

	PIP	Licenciamento	Diferença
Área da Parcela (m ²)	5 500,00		
Área de Implantação (m ²)	1 956,35	1 925,05	- 31,30
Área Bruta de Construção (m ²)	5 051,75	5 050,70	- 1,05
Área Total de Construção (m ²)	7 008,10	6 975,75	-32,35
Área de Impermeabilização (m ²)	3 211,50	3 211,50	0,00
Índice de Utilização	0,92	0,92	0,00
Percentagem de Impermeabilização	0,58	0,58	0,00
Altura de Fachada (m)	12,40	12,40	0,00
N.º Fogos	36	36	0,00
Usos	Habitação	Habitação	

Muros: 1,20 metros de altura

Afastamentos: 15,00 metros ao limite confinante com a EN n.º 2

Acessos: Estrada Nacional

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1 Plano Diretor Municipal (PDM)

São aplicáveis as seguintes normas do Regulamento do PDM:

a) Artigo 12º - Compatibilidade de Usos

Nos termos do artigo 12º, do Regulamento do PDM, em qualquer prédio, localizado em solo rural ou solo urbano, só podem ser autorizadas atividades compatíveis com o uso dominante e estatuto de utilização estabelecidos no Regulamento do PDM, para a categoria de espaço em que se localizem, sem prejuízo do disposto no PROF do Douro. São razões suficientes de incompatibilidade com o uso em solo urbano, fundamentando a recusa de licenciamento, autorização ou aprovação as utilizações, ocupações ou atividades a instalar que deem lugar à produção de ruídos, fumos, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria, que perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública e o ambiente local, acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão ou correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei específica considere como tal, como, por

exemplo, as constantes no Regulamento do Exercício da Atividade Industrial e no Regulamento Geral do Ruído.

Considerando que o edifício terá o uso habitacional, nada a referir.

b) Artigo 14.º - Condições de edificabilidade

Nos termos do artigo 14.º, do Regulamento do PDM, é condição necessária para que um terreno seja considerado apto à edificação, seja qual for o tipo ou utilização do edifício, que satisfaça, cumulativamente, as seguintes exigências mínimas:

- i. A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas, sejam adaptadas ao aproveitamento previsto, em boas condições de funcionalidade e economia;
- ii. Quando o terreno se situe em solo urbano, seja servido por via pública pavimentada e com faixa de rodagem dimensionada em acordo com as exigências de segurança contra incêndio em edifícios, exceto nos casos de arruamentos existentes e considerados pela Câmara Municipal a manter, e servido ainda por redes públicas de abastecimento de água e de eletricidade.

A parcela apresenta no presente pedido, tem uma configuração retangular e as suas dimensões permitem a implantação da habitação.

O arruamento que confina com a parcela, possui dimensões e pavimentação perfeitamente consolidadas.

c) Artigo 15.º - Forma dos lotes ou parcelas

Nos termos do artigo 15.º, do Regulamento do PDM, no licenciamento de construções não são aceitáveis situações de interioridade, alinhamentos e afastamentos de fachadas dissonantes dos existentes ou dos previsíveis, por força da configuração do terreno, sem prejuízo do definido no artigo 26.º

A edificação pretendida não fica em situação de interioridade o seu alinhamento segue o alinhamento das edificações existentes ao longo da EN n.º 2.

d) Artigo 16.º - Condicionamentos estéticos ou ambientais

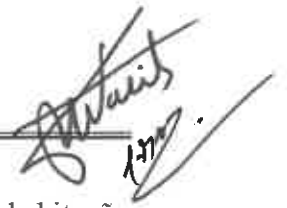
Nos termos do artigo 16.º, do Regulamento do PDM, o município pode impor condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética e ambiental ao alinhamento e implantação das edificações, à sua volumetria ou ao seu aspeto exterior e ainda à percentagem de impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal, desde que tal se destine a garantir uma correta integração na envolvente e a promover o reforço dos valores arquitetónicos, paisagísticos e ambientais dessa área.

Nada a opor à proposta apresentada no que diz respeito às formas e matérias representados e descritos nas peças desenhadas e escritas que fazem parte do presente pedido, pois são mantidas as condições aprovadas no PIP.

e) Artigo 21.º - Estacionamento

- i. De acordo com a alínea a) o n.º 2, do artigo n.º 21, do Regulamento do PDM, nos edifícios para habitação coletiva, devem ser previstos no interior do edifício ou parcela um lugar de estacionamento por fogo para fogos com área inferior a 120,00 m² e dois lugares de estacionamento por fogo para fogos com área igual ou superior a 120,00 m², no caso de ser conhecida a dimensão dos fogos.

De acordo com os elementos apresentados as habitações de tipologia T2, terão uma área inferior a 120,00 m² e as habitações de Tipologia T3 terão uma área superior a 120,00 m²,



pelo que será necessário um lugar por cada habitação T2 e dois lugares por cada habitação T3.

Visto que são previstos 18 fogos T2 e 18 fogos T3, são necessários 54 lugares de estacionamento privados.

Na cave são garantidos 55 lugares de estacionamento provados pelo que nada a referir.

ii. De acordo com o n.º 4, do artigo 21º, do Regulamento do PDM, em loteamentos, ou operações urbanísticas com impacte semelhante a loteamento, que é o caso apresentado no presente pedido, deverão ser previstos, cumulativamente, lugares de estacionamento público na proporção de 50 % dos lugares privativos exigíveis para as frações habitacionais, em número igual ou superior aos lugares privativos das frações não habitacionais e em dobro dos lugares exigíveis

Considerando que são necessários 54 lugares de estacionamento privados, devem ser garantidos 27 lugares de estacionamento públicos.

São garantidos 28 pelo que nada a referir.

f) Artigo n.º 47

i) De acordo com o n.º 1, do artigo 47º, do Regulamento do PDM, as obras de construção ou as intervenções nos edifícios existentes a levar a efeito, subordinam -se às seguintes disposições:

- Cumprimento dos alinhamentos dominantes da frente urbana respetiva, quer para os edifícios, quer para as frentes do lote confinantes com o espaço público;

- A cêrcea será a da moda na frente urbana respetiva, e, no caso de novas frentes, não pode ultrapassar os 3 pisos acima do solo, com exceção dos aglomerados inseridos no interior do PNAL, nos quais não pode ultrapassar os 2 pisos;

No presente caso, no local existem construções dispersas que mantêm um afastamento à estrada semelhante e a cêrcea varia entre os 2 e os 3 pisos acima da cota de soleira.

O uso predominante é o de habitação unifamiliar, existindo nas proximidades, a cerca de 200 metros edifícios destinados a habitação multifamiliar.

Em termos de cêrcea, pode-se considerar que são respeitadas as normas aplicáveis e no que respeita aos alinhamentos, considerando o existente ao longo da estrada nacional nada a opor.

Quanto ao uso, edifício multifamiliar, considerando o existente nas proximidades nada a opor.

ii) Nos termos do n.º 3, do artigo 47º, do Regulamento do PDM, no caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou ampliação dos edifícios existentes, integrados ou não em operações de loteamento, a área de impermeabilização, sem prejuízo do cumprimento dos alinhamentos dominantes, não pode ser superior a 60 % da área total do prédio.

A área de impermeabilização de 3.211,50 m² corresponde a 58,39% da área da parcela. Esta encontra-se abaixo do máximo permitido e são mantidas as condições aprovadas no PIP.

7.2.3 Código Regulamentar

Nada a referir.

7.3.4 Outras Disposições Regulamentares

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento das restantes normas aplicáveis para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

8. CEDÊNCIAS E COMPENSAÇÕES

A proposta apresentada nos termos do artigo B-1/59º, do Código Regulamentar, considera-se como uma operação urbanística de impacto semelhante a loteamento, pelo que a mesma necessita de previsão de áreas destinadas a espaços verdes e equipamento de utilização coletiva nos termos dos artigos 43º e 44º, do RJUE.

Assim, para a área bruta pretendida, 5.050,70 m², de acordo com a alínea b), do n.º 1, do artigo 78º, do Regulamento do PDM, deve ser prevista uma parcela com a área de 2.651,62 m² a espaços verdes e equipamento de utilização coletiva.

Considerando os elementos apresentados verifica-se que não é prevista qualquer área para este fim, pelo que a sua ausência deve ser compensada em numerário nos termos do artigo H/25º, do Código Regulamentar.

Assim, o valor a compensar pela não cedência, será 0,25xVPT, que corresponde a 42.362,50 €.

9. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto, considerando que são cumpridas as normas aplicáveis e mantidas as condições do PIP, propõe-se a emissão de parecer favorável relativamente à pretensão apresentada pelo Requerente.

Mais se propõe que o Requerente seja notificado de que deve apresentar os projetos de especialidades no prazo de seis meses a contar da receção da presente informação, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do RJUE sob pena de suspensão do processo de licenciamento pelo prazo de seis meses, de acordo com o n.º 6 do mesmo preceito legal”.

Nota

Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais”.

Em 02/01/2024 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o deferimento, nos termos da presente informação”.

Em 03/01/2024 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Tratando-se de um pedido de licenciamento relativo a uma operação urbanística de impacto semelhante a um loteamento, envie-se à reunião para aprovação”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n° 7S/00**

- **Carvalho & Mota, Lda.**

- **União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras**

----- **14.** - Presente à reunião requerimento de Carvalho & Mota, registado sob o n° 17996/23, datado de 03/10/2023, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de alteração ao Loteamento - Lote 50, sito no Loteamento Industrial, União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“A. INFORMAÇÃO

Em 2023.11.16, foi presente à reunião de Câmara Municipal o requerimento n.º 17996 de 2023.10.03 no qual o requerente apresentava um aditamento ao projeto de loteamento, que mereceu a informação de se transcreve.

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento 1799 de 2023.10.03 constante do processo n.º 7S/00, vem o Requerente apresentar um pedido alteração ao lote n.º 50, do Loteamento Industrial, Constantim.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão apresentada pelo Requerente tem enquadramento legal na al a) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE.

3. ANTECEDENTES

Alvará de loteamento n.º 3/2020 emitido em 2020.10.19.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados

A instrução dos procedimentos de pedido de Licenciamento para realização de uma operação de loteamento, deve observar o disposto no ponto 13.º do anexo I, da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, e no artigo B-1/5.º e Anexo II do CRMVR.

São apresentados todos os elementos previstos, pelo que nada a referir.

4.2 Análise dos elementos apresentados

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.3 Georreferenciação

Nada a referir.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial

O Requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL**5.1 Carta de Zonamento do PUCVR**

Os lotes objeto da presente operação, encontra-se, de acordo com a Planta de Zonamento do PUCVR, inseridos em Áreas Empresariais Existentes

5.2 Carta de condicionantes / Servidões

A área objeto da presente intervenção não se encontra abrangido por qualquer servidão ou restrição de utilidade pública.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Não aplicável.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO**7.1 Caracterização da pretensão**

De acordo com o alvará de loteamento, para o lote objeto do presente pedido, está previsto a construção de um edifício destinado a Indústria e Armazém, composto por R/Chão + andar.

É pretendida a introdução de uma cava, bem como aumentar a área de implantação e de construção, mantendo o uso já previsto.

7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos propostos para os lotes

	N.º do Lote	Área (m ²)	Área de Implantação (m ²)	Área Total de Construção (m ²)	Número de Pisos			Usos
					Acima da C.S.	Abaixo da C.S.	Total	
Existente	50	6700,00	1808,50	1913,84	2	0	2	Indústria e Armazém
Proposto	50	6700,00	4348,00	5401,65	2	1	3	Indústria e Armazém

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1 Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real

São aplicáveis as seguintes normas do Regulamento do PU:

a) Artigo 12.º - Condições gerais de edificabilidade

Nos termos do artigo 12.º, do Regulamento do PU, a edificação num terreno depende da verificação cumulativa, que sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adequadas ao aproveitamento pretendido, em boas condições de acessibilidade e integração paisagística.

Quando o terreno se situe em solo rústico, seja servido por via pública e possua ou seja garantido que venha a possuir infraestruturas próprias com soluções adequadas às suas características e quando o terreno se situe em solo urbano, seja servido por via habilitante e, no mínimo, com infraestruturas públicas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais.

A parcela do requerente encontra-se inserida numa área empresarial e possui as dimensões, configuração e todas as infraestruturas mínimas para a utilização pretendida, pelo que nada a referir.

b) Artigo 14.º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos

De acordo com o artigo 14.º, do Regulamento do PU, para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores culturais, arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal impõe condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente, no que respeita à implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade, à volumetria das construções e ao seu aspeto exterior, no que respeita à ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal e à mobilização de solos, com alteração da sua morfologia. A implantação da edificação segue o alinhamento das edificações existentes no local. O volume pretendido, considerando a envolvente, enquadra-se no local.

c) Artigo 16º - Estacionamento

De acordo com o artigo 16.º, do Regulamento do PU, nos edifícios para Indústria e Armazém, é necessário garantir 1 lugar por cada 150,00 m² de área de construção, para veículos ligeiros e 1 lugar por cada 1000,00 m² para veículos pesados.

Para estacionamento público será necessário garantir 20% dos lugares privados.

São previstas 2 habitações unifamiliares, o que implica a previsão de 4 lugares de estacionamento privados e 2 lugares de estacionamento públicos.

Assim, será necessário garantir 36 lugares de estacionamento para veículos ligeiros e 5 para veículos pesados. Estes lugares de estacionamento privados serão previstos no interior de cada parcela.

Quanto aos lugares públicos, não é feita qualquer previsão dos mesmos, sendo necessário prever 7 lugares públicos.

Considerando que estamos perante um loteamento perfeitamente consolidado e o local é servido por espaços destinados a estacionamento públicos que garantem as necessidades resultantes da presente alteração pode ser dispensada a criação de novos lugares de estacionamento públicos.

d) Artigo 48.º - Regime de edificabilidade

De acordo com o artigo 47.º, do Regulamento do PU, nas áreas empresariais permite-se a colmatação dos espaços livres por novas unidades de acordo com o projeto de loteamento já aprovado ou, caso não se verifique esta situação, na observância das seguintes regras:

- No interior de cada lote exista o espaço necessário ao movimento de cargas e descargas, bem como ao estacionamento próprio, sem prejuízo da normal fluência de tráfego nas vias públicas;

- O índice de utilização não exceda 0,75 da área do lote ou parcela;

- A altura da fachada não exceda 12 metros, salvo instalações técnicas especiais devidamente justificadas;

- A percentagem máxima de impermeabilização é de 75 %.

A edificação pretendida, considerando que a área da cave, que corresponde a 826,80 m², se destina a estacionamento, possui uma área bruta de 4774,85 m², o que leva a um índice de utilização de 0,68.

A altura da fachada não excede os 12,00 metros.

No que respeita à área de impermeabilização do lote, aquando da elaboração do respetivo projeto de construção, a mesma não deve exceder os 5025,00 m².

Assim, existindo o interior do lote espaço para movimentos e descargas, nada quanto à edificação pretendida.

7.3.2 Áreas de Cedência e Compensações

De acordo com artigo n.º 37, do Regulamento do PUCVR, nas operações de loteamento, devem prever-se áreas destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.

A área global do conjunto das parcelas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva a que se refere o número anterior não poderá ser inferior a 0,30 m²/m² da área de construção destinada a indústria e armazéns ou 0,40 m²/m² da área de construção destinada a outros usos.

A não previsão das parcelas que decorram da aplicação dos parâmetros indicados e para os fins referidos apenas pode ser dispensada ou ter áreas inferiores em situações devidamente justificadas, se for comprovada a impossibilidade de correta inserção urbanística face às condições funcionais e características físicas da envolvente, se a dimensão ou configuração da parcela seja claramente insuficiente ou desadequada para a concretização destes espaços ou se a dotação existente na envolvente de espaços verdes e ou equipamentos públicos garanta a satisfação das necessidades geradas pela operação urbanística.

Através do despacho à informação interna do DPGT n.º 9/2022 de 2022.07.11, datado de 2022.07.18, foi aceite a proposta de uniformizar a interpretação e aplicação dos conceitos subjacentes aos PMOT, nomeadamente, e no âmbito do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real (PUCVR), aplicar a definição de área de construção do artigo 13.º, à área de construção a aplicar no regime de cedências de espaços verdes e de utilização coletiva, que consta dos artigos 37.º e 38.º do Regulamento do PUCVR.

A proposta agora apresentada, leva a um aumento de área de construção de 2661,01 m² (Área total – Área da cave – Área prevista no alvará = 5401,65 – 826,80 – 1913,84 =

2661,01 m²), leva a uma necessidade de prever uma área destinada a espaços verdes e equipamento de utilização coletiva de 798,30 m².

Não sendo proposta qualquer cedência, mesma poderá ser compensada em numerário. Assim, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo H/25º, a não cedência de áreas para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva está sujeita ao pagamento de uma compensação, cujo valor é o correspondente a 0,10 vezes o VPT-Valor Patrimonial Tributário desse terreno, calculado nos termos do Código do IMI, para o ano em causa. Para o presente processo o valor a pagar corresponde a 3502,00 €

7.3.3 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Nada a referir.

7.3.4 Outras Disposições Regulamentares

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento das restantes normas aplicáveis para o termo de responsabilidade do técnico autor da presente proposta.

8. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável relativamente à pretensão apresentada pelo Requerente, devendo a mesma ser submetida a discussão pública nos termos do artigo n.º 27º, do RJUE.

9. ANEXOS

Cálculo do VPT (Para o cálculo do VPT foi considerado o iu previsto para o lote, pois face a todas as alterações ocorridas não foi possível aferir o iu atual do loteamento)

Parâmetros a verter na Alteração ao Alvará

Parâmetros a verter no Alvará

	N.º do Lote	Área (m ²)	Área de Implantação (m ²)	Área Total de Construção (m ²)	Número de Pisos			Usos
					Acima da C.S.	Abaixo da C.S.	Total	
Proposto	50	6700,00	4348,00	5401,65	2	1	3	Indústria e Armazém

A Câmara deliberou submeter o aditamento a discussão pública.

B. DISCUSSÃO PÚBLICA

Através do Edital n.º 89-DGU/2023, foi publicada discussão pública, referente à alteração do presente loteamento, prevista no ponto 2, do artigo 27º, do RJUE.

C. ANÁLISE DO RESULTADO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Durante o período em que o processo se encontrou em discussão pública, não foi apresentada qualquer oposição escrita, à realização da operação de loteamento.

D. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o presente aditamento ao alvará de loteamento, reúne condições de deferimento”.

Em 27/12/2023 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Decorrido o período de discussão pública, propõe-se o envio á reunião do Executivo Municipal, para aprovação”.

Por Despacho de 03/01/2024 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo nº 421/22**

- **Maria Guiomar Esteves Ribeiro da Eira**

- **União de Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã**

----- **15.** - Presente à reunião requerimento de Maria Guiomar Esteves Ribeiro da Eira registado sob o nº 16281/23, datado de 07/09/2023, submetendo para apreciação do Executivo Municipal a apresentação de elementos relativos a um pedido para legalização de um anexo, e de um muro de vedação com obras de alteração, a levar a efeito no seu prédio sito no Lugar da Friesta - nº 12, localidade de Samardã, União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 16281/23 de 22.11.2023, constante do processo n.º 421/22, o requerente apresenta elementos relativos a um pedido para Legalização de um anexo, e de um muro de vedação com obras de alteração, que pretende levar a efeito no seu prédio sito no Lugar da Friesta - nº 12, localidade de Samardã, União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã.

Trata-se de um prédio inscrito na matriz predial Urbana sob o artigo n.º 1197 da União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã, descritos na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 555/19970924.

A parcela tem uma área total de 575,00 m2, com 175,00m2 de área coberta; confronta a Norte com caminho de consortes, a Poente com caminho público, Nascente com caminho Público, e restantes com particulares.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

O pedido tem enquadramento legal no disposto no artigo 102º-A, do RJUE e no artigo 86º-B, do PDM.

Face às obras de alteração pretendidas, a operação urbanística está sujeita a licenciamento, enquadrada na alínea c), do n.º 2, do artigo 4º, do RJUE.

3. ANTECEDENTES

- Processo n.º 770/98 – pedido para construção de uma habitação unifamiliar, sendo licenciada através do Alvará de licença de construção n.º 91/2000 de 18/03/2000.
- Requerimento n.º 25001/22 de 29.12.2022 – Pedido para “legalização e alteração de um muro de vedação”, sobre o qual foram solicitados elementos em falta/retificativos.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1. Documentos apresentados

A instrução dos procedimentos de licenciamento para realização de obras de construção deve observar o disposto no ponto 15.º da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril e no artigo B-1/5.º e Anexo II do CRMVR.

-Nada a opor

4.2. Análise dos elementos apresentados

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.3. Georreferenciação

De acordo com a informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade (SPM), a respetiva planta encontra-se devidamente georreferenciada.

4.4. Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial

De acordo com a certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o requerente faz o pedido na qualidade de proprietário.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1. PDM - Carta de ordenamento

O terreno em causa encontra-se classificado como “Solo urbano – Área consolidada com dominância de habitação unifamiliar tipo HU1”.

5.2. PDM -Carta de condicionantes /Servidões

O local não se encontra abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.

6. Pareceres das entidades externas e serviços municipais

-Nada a referir.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1. Caracterização da pretensão

O Requerente é proprietário de um prédio constituído por uma habitação e um anexo.

Verificados os nossos arquivos, constatou-se que apenas a habitação se encontra licenciada através do Processo n.º 770/98, com Alvará de licença de construção n.º 91/2000 de 18.03.2000, estando em falta a regularização do anexo e dos muros de vedação.

Neste contexto, é pretensão do requerente a legalização do anexo com 9,25m², e dos muros de vedação.

Relativamente aos muros de vedação, pretende também, a alteração/realinhamento do muro existente a Norte confinante com um caminho de consortes, com o comprimento total de 16,00ml.

O acesso à parcela é feito pelo caminho público a Poente, devidamente infraestruturado.

7.2. Parâmetros e aspetos urbanísticos do projeto

- . Área do anexo a legalizar: 9,25 m²
- . Muro de vedação a legalizar: 20,30 ml
- . Muro de vedação a alterar/construir: 16,00 ml

7.3. Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1. Plano Diretor Municipal de Vila Real (PDM)

A petição para legalização de um anexo e do muro de vedação está inserida numa área classificada como “Solo urbano – Área consolidada com dominância de habitação unifamiliar tipo HU1”.

Neste contexto temos a considerar:

a) Legalização do Anexo:

O anexo proposto, não cumpre os requisitos impostos para a sua construção, conforme estipulados no artigo 19º do PDM, nomeadamente não cumpre o pé direito máximo de 2,20ml e o recuo da sua implantação, confinando com o caminho público.

Não obstante admitirmos que a implantação do anexo em pouco favorece o seu enquadramento no local, podemos admitir a possibilidade da sua regularização ao abrigo do n.º4 do **artigo 86.º-B** (Regularização de situações de desconformidade com ao plano), considerando que cumpre as condições aqui estabelecidas. Contudo devem ser feitas obras de ajuste à chaminé existente, a qual deve elevar-se no mínimo 0,50m acima da parte mais elevada da cobertura, de forma a cumprir o artigo 113º do Regulamento Geral de Edificações Urbanas.

b) Legalização e alteração dos muros de vedação:

Tendo em conta que o muro de vedação que se pretende realinhar confina com um caminho de consortes, conforme prova na nova Certidão Permanente da Conservatória apresentada, nada temos a opor ao pretendido.

c) Acessos:

O acesso à parcela é feito pelo caminho público preexistente, a manter.

7.3.2. Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Tendo em conta que se trata de uma legalização e que o código regulamentar pode ser considerado uma norma técnica, face ao estabelecido no nº 5 do art. 102º-A, a pretensão está dispensada do cumprimento de normas técnicas relativas à construção.

7.3.3. Outras Disposições Regulamentares

As restantes normas específicas aplicáveis ao projeto, RGEU, Regulamento Geral do Ruído, entre outros, remete-se o seu cumprimento para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto, nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE.

8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL / CALENDARIZAÇÃO

a) Para efeitos de cálculo de taxas a estimativa orçamental, esta deverá ser calculada nos termos do artigo H/21º, do Código Regulamentar, apresentando os seguintes valores:

i) A legalizar:

- Anexo = $9,25 \text{ m}^2 \times 532 \times 0,4 = 1\,968,40 \text{ €}$
- Muro de vedação = $20,30 \text{ ml} \times 532 \times 0,05 = 539,98 \text{ €}$

ii) A Construir:

- Muro de vedação = $16,00 \text{ ml} \times 532 \times 0,05 = 425,60 \text{ €}$
- Total: 2 933,98 €**

b) Calendarização proposta: 30 dias.

9. CONCLUSÃO

É pretensão do requerente a legalização de um anexo, e de muros de vedação os quais compreendem obras de alteração.

Em face do exposto considera-se que:

a) A pretensão sobre a legalização reúne condições de ser deferida, ao abrigo do artigo 86ºB do PDM, devendo o processo ser submetido a reunião de camara.

b) Relativamente às obras de alteração, propõe-se a emissão de parecer favorável.

Sendo a pretensão deferida, deve o requerente ser notificado para a apresentação dos projetos de especialidades, relativos às obras a executar, designadamente ao muro de vedação e ao aperfeiçoamento da chaminé do anexo, no prazo de seis meses a contar da receção da presente informação, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do RJUE”.

Nota:

Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais”.

Em 08/01/2024 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se:

1. Remeter a presente informação à reunião de Câmara, para aprovar a legalização do anexo, ao abrigo do artigo 86.º B do Regulamento do PDM;
2. O deferimento das obras de alteração, nos termos da informação”.

Em 10/01/2024 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Envie-se à reunião para aprovação simultânea das propostas de legalização e alteração constantes da informação”.

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir nos termos da informação dos serviços.**-----

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- Aquisição dos Serviços de Fiscalização da Empreitada para a “Reabilitação de 84 Fogos – Vila Nova de Cima e Bairro Sá Carneiro

- Informação Complementar do Relatório Final

----- **16.** - Presente à reunião informação complementar do Relatório Final de Aquisição dos Serviços de Fiscalização da Empreitada para a “Reabilitação de 84 Fogos – Vila Nova de Cima e Bairro Sá Carneiro.

Em complemento com o Relatório Final do procedimento para a aquisição dos serviços de “Fiscalização da Empreitada para a Reabilitação de 84 fogos – Vila Nova de Cima e Bairro Sá Carneiro”, datado de 28 de novembro e tendo sido presente à reunião da Câmara Municipal em 11 de dezembro de 2023, vem agora o júri esclarecer a repartição dos encargos financeiros:

1. Previsão da repartição de encargos Plurianuais

A empreitada será executada no ano económico de 2024.

A previsão da Repartição Financeira da prestação de serviços no valor de **€ 52 360,00** (cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta euros) sem IVA, efetuada tendo por base a afetação de 60% e de 40%, respetivamente para o Bairro de Vila Nova de Cima (Lote 1) e Bairro Sá Carneiro (Lote2), será a seguinte:

Repartição prevista (Valor s/IVA)		
Ano	Lote 1 (60%)	Lote 2 (40%)
2024	31 416,00€	20 944,00 €

Em 22/12/2023 o Vereador Adriano de Sousa emitiu o seguinte Despacho:

“Considerando os antecedentes, envie-se à reunião de câmara”.....

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a Repartição de Encargos Plurianuais, nos termos propostos.**-----

- **Pavimentações em betuminoso em arruamentos, em 2023 - Vila Marim**

- **Relatório Final**

----- 17. - Presente à reunião informação complementar do Relatório Final de Pavimentações em betuminoso em arruamentos, em 2023 - Vila Marim.

“Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

1. Designação do Objeto do Procedimento:

Procedimento CMVR-47/CP/E/23 - Consulta Prévia (PEC) - “Pavimentações em betuminoso em arruamentos, em 2023 - Vila Marim”.

2. Órgão competente para decisão da Contratação:

Exmo. Sr. Vereador do Pelouro de Projetos e Obras Públicas de Equipamentos e Infraestruturas Municipais, com competência delegada.

3. Data da Deliberação ou Despacho de Autorização do Procedimento:

16/11/2023

4. Preço Base (sem iva).

€ 130.000,00 (Cento e trinta mil euros).

5. Prazo da empreitada.

60 dias.

6. Membros do Júri:

Designados	Função		Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal	
		Efetivo	
José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino	X		X
Joaquim Manuel A. Correia de Magalhães		X	
Paulo Jorge De Matos Ferreira		X	X
Paulo Alexandre Costeira Ferreira			X
José Henrique da Costa Cunha			X

7. Datas de Publicação do Aviso de Abertura no DR e/ou JOUE

Não Aplicável.

8. Datas de Publicação na Plataforma de Contratação Pública (Vortal).

21/11/2023

9. Datas da deliberação ou Despacho sobre aceitação de esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos, de erros e das omissões identificados pelos concorrentes.

Não Aplicável.

10. Datas da deliberação ou Despacho sobre prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas:

Não Aplicável.

11. Data de Publicação no DR da prorrogação do prazo

Não Aplicável

12. Entidades convidadas:

Entidades	Proposta Apresentada
Mota-Engil, Engenharia e Construção, S.A. (500197814)	
Francisco Pereira Marinho & Irmão, S.A. (500775540)	X
Socorpena (503496251)	X
Anteros, S.A (500719616)	X
Higino Pinheiro & Irmão S.A. (503472069)	X
Tamivia (508681049)	X

13. Pedidos de esclarecimentos sobre as propostas, formulados pelo júri, e respostas apresentadas;

Não Aplicável

14. Admissão e exclusão de propostas:

Concorrentes	Admitido	Excluído
Francisco Pereira Marinho & Irmão, S.A. (500775540)		X
Socorpena (503496251)		X
Anteros, S.A (500719616)		X
Higino Pinheiro & Irmão S.A. (503472069)		X
Tamivia (508681049)		X

15. Motivos de exclusão:

Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito
Francisco Pereira Marinho & Irmão, S.A. (500775540)	A proposta apresenta um valor nominativo de € 0,01.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.

Socorpena (503496251)	Apresenta valor da proposta superior ao preço base. A análise revela a existência de situações previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo 70º.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.
Anteros, S.A (500719616)	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.
Higino Pinheiro & Irmão S.A. (503472069)	Apresenta valor da proposta superior ao preço base. A análise revela a existência de situações previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo 70º.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.
Tamivía (508681049)	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.

16. Data da Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Preliminar

04/12/2023

17. Reclamações/impugnações apresentadas pelos concorrentes, na audiência prévia sobre Relatório Preliminar, das deliberações do júri e decisões que sobre estas tenham sido tomadas;

A Nos termos do artigo 147.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, procedeu o júri à audiência prévia escrita dos concorrentes não tendo sido apresentada nenhuma reclamação.

18. Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Preliminar

Não Aplicável.


19. Proposta

Após análise das propostas apresentadas foi possível apurar que o valor base estimado para o procedimento pode ser considerado como demasiado baixo, face aos trabalhos a que diz respeito, dado o grande aumento sentido nos derivados do petróleo (pavimentação) e da mão-de-obra.

Assim propomos encerrar o presente procedimento e abrir um novo procedimento – Concurso Público, considerando como valor base € 170.000,00.

20. Deliberações tomadas por:

Unanimidade	Maioria
Todas	

Em 03/01/2024 o Vereador Adriano de Sousa emitiu o seguinte Despacho:

“Envie-se à reunião de câmara para deliberação sobre o teor da proposta dos serviços do DEI, constante do presente relatório”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Encerrar o presente procedimento e abrir um novo procedimento - Concurso Público, considerando como valor base € 170.000,00, nos termos do Relatório Final.-**

- Concurso Público – Execução da empreitada do Novo Complexo de Codessais (Edifício das Piscinas Interiores e Exteriores e Parque Exterior)

- Esclarecimentos, Erros e Omissões, retificação e alteração das peças procedimentais

----- **18.** - Presente à reunião informação do Júri da empreitada do Novo Complexo de Codessais (Edifício das Piscinas Interiores e Exteriores e Parque Exterior).

1. Introdução

De acordo com o estatuído no ponto 1 do Artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, até ao termo do

primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

Sendo que, ainda de acordo com o ponto 5 do referido artigo, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve prestar os esclarecimentos solicitados e pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se como rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

2. Análise

2.1. Pedidos de esclarecimentos

2.1.1. Esclarecimentos apresentado pelo interessado Teixeira, Pinto & Soares, S.A

No seguimento do pedido de esclarecimentos apresentado pelo interessado Teixeira, Pinto & Soares, S.A., em 6/12/2023, o Júri informa o seguinte:

O regulamento de avaliação destina-se a demonstrar a forma como serão avaliadas todas as propostas, sendo que cada fator e subfactor de análise das propostas será operacionalizado por intermédio de um descritor que quantificará o impacto de cada proposta e ele subsumido. Uma vez determinado o nível de impacto de cada proposta será fixada a pontuação correspondente ao nível que a mesma terá merecido. Assim Cabe ao concorrente apresentar na sua proposta uma resposta concreta a cada um dos fatores e subfactores que constam do regulamento de avaliação, devendo considerar os itens previstos e os requisitos de cada um dos fatores e subfactores, por forma a ser possível concretizar os níveis de graduação previstos no regulamento de avaliação.

Deve por isso o interessado atender ao exposto no regulamento de avaliação apresentado no Programa de Procedimento.

2.1.2. Outros esclarecimentos que o Júri considera relevantes para a apresentação das propostas

a) Projeto do Sistema Fotovoltaicos

Devem os interessados atender ao exposto no Pré-certificado de Eficiência Energética, patenteada a concurso na pasta “Pareceres”, devendo ser devidamente certificado, licenciado) e montado o contador.

b) Esclarecimentos apresentados após o 1º Terço do prazo

Refere-se ainda que diversos interessados continuaram a apresentar pedidos de esclarecimento após o prazo devido, não sendo por isso atendidos.

2.2. Erros e Omissões

Para efeitos do previsto no ponto 5 do Artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, apresenta-se em anexo, resposta, produzida pela equipa projetista, aos erros e omissões apresentados pelos interessados, Lista de erros e Omissões expressamente aceites e mapa de quantidades final em formato aberto, já com a incorporação dos Erros e Omissões expressamente aceites.

De acordo com a opinião veiculada pela equipa projetista os erros e omissões aceites face ao seu diminuto volume, podem ser consideradas como incorporáveis no preço base inicialmente apresentado.

Anexamos:

- Lista de Erros e Omissões apresentados pelos interessados;
- Lista de Erros e Omissões expressamente aceites;
- Mapa de trabalhos, já com a incorporação dos erros e omissões expressamente aceites.
- Pedido de esclarecimentos e de erros e omissões

3. Conclusão

Assim propõe o Júri do procedimento, ao abrigo do n.º 5 do artigo 50º do CCP, que o órgão competente para a decisão de contratar delibere aceitar os erros e omissões propostos pela equipa projetista.

Mais se informa que tendo sido ultrapassado o segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri do procedimento propõe igualmente aditar o prazo para apresentação das propostas por um período equivalente ao do atraso verificado, ou seja 15 (Quinze) dias, nos termos do nº1 do artigo 64º do CCP.

Face ao termo do prazo de apresentação de proposta, propõe o júri que o Vereador competente despache e remeta à próxima reunião do executivo para ratificação”.

Em 05/01/2024 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Considerando a urgência do assunto e a data da próxima reunião de câmara, marcada para o próximo dia 15 de janeiro:

- a) aprovo a presente informação;
- b) envie-se à próxima reunião de câmara para ratificação do presente despacho”.

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Vereador.**-----

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

- Programa de Apoio à Redução Tarifária dos Transportes Urbanos 2023-10

- Requerente: TUVR II – Urbanos de Vila Real

- Requerimento n.º 21325/23

----- 19. - Presente à reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

1. Introdução

A TUVR II - URBANOS DE VILA REAL, LDA., empresa com contrato de prestação de serviços, em regime de serviço público, para exploração da rede de transporte regular e flexível de passageiros da cidade de Vila Real, apresentou os valores relativos ao desconto praticado no âmbito do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos (PART) durante o mês de outubro de 2023, num valor total de **20.119,00€** referente à venda de 3 245 passes mensais, com a pretensão que o mesmo seja suprido pelas verbas previstas e consignadas pelo PART à Câmara Municipal de Vila Real.

Consideram ainda que os serviços prestados são deficitários e solicitam apoio financeiro ao abrigo do Decreto-Lei nº 14-C/2020, de 7 de abril, na sua redação atual, através da utilização das verbas previstas e consignadas pelo PART à Câmara Municipal de Vila Real para faturarem, para o mês de outubro de 2023, o valor idêntico ao do período homólogo de 2019, que ascende a **21.623,40€**.

Apresentou ainda o valor referente ao congelamento do aumento de preços de passes dos transportes públicos, num total de **6.643,60€**, referentes à venda de 3 625 passes vendidos durante o mês de outubro de 2023, pretendendo que o mesmo seja também abrangido pelas verbas previstas no âmbito do PART.

2. Enquadramento

O PART é um financiamento que o Fundo Ambiental disponibiliza às autoridades de transporte desde abril de 2019 para a implementação e desenvolvimento de medidas de apoio à redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo de passageiros, aumento da oferta de serviço e expansão da rede; pretendendo assim atrair passageiros para o transporte coletivo e combater as externalidades negativas associadas à

mobilidade, nomeadamente a exclusão social, a emissão de gases de efeito de estufa, a poluição atmosférica, o congestionamento, o ruído e o consumo de energia.

Através deste programa as autoridades de transporte são apoiadas com uma verba anual, que lhes permite operar um criterioso ajustamento tarifário e de oferta, no quadro das competências que lhes são atribuídas pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual.

O Decreto-Lei nº 14-C/2020, de 7 de abril, na sua redação atual, tem sido um instrumento essencial para as autoridades de transportes, na utilização de financiamento e atribuição de compensações aos operadores de transportes essenciais à mobilidade dos cidadãos.

Considerando todos os circunstancialismos que motivaram alterações nos padrões da mobilidade da população e, conseqüentemente, na procura pelo serviço de transporte público, e considerando ainda que este serviço é indispensável a toda a população, a Câmara Municipal de Vila Real, na qualidade de autoridade de transportes e na medida do necessário, reajustou a operação dos transportes urbanos de Vila Real às medidas excepcionais que se mantiveram desde a pandemia COVID-19.

O Decreto-Lei nº 14-C/2020, de 7 de abril tem permitido a utilização das verbas alocadas ao PART para responder às limitações e ajustamentos impostos no âmbito da pandemia COVID-19 e que tiveram impacto direto na sustentabilidade no setor dos transportes, provocando a redução das receitas obtidas e o agravamento do défice de exploração desses serviços.

Por deliberação da Câmara Municipal, datada de 29 de dezembro de 2022, foi aprovada a dotação do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) para o ano de 2023, num total de 239.410,87€, com as seguintes medidas propostas:

- a) Redução em 100 % da comparticipação dos encarregados de educação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito, nos termos do D.L. 299/84 de 5 de setembro, com a redação atual.
- b) Redução da tarifa do passe mensal dos Transportes Urbanos, atualmente fixado em 28,20€ que, assim, passará a custar 22,00€.

Em Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2022 foram estabelecidas diversas medidas excepcionais de apoio às famílias para mitigação dos efeitos da inflação. No domínio dos transportes, a fim de prevenir o aumento do preço dos passes, determinou-

se que o Governo viria a alocar uma verba adicional ao PART em 2023, através da consignação de receitas ao Fundo Ambiental nos termos do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, garantindo assim que não viria a ocorrer um aumento do preço de venda ao público dos passes dos transportes públicos.

A 28 de outubro de 2022 a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) divulgou a taxa de atualização tarifária (TAT) de 6,11%, no âmbito da atualização tarifária regular para o transporte público coletivo de passageiros, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2023, aplicando-se esta TAT esta apenas a títulos e tarifas de transporte ocasionais.

Em reunião de câmara de 29 de dezembro de 2022 deliberou a Câmara Municipal de Vila Real a aprovação da fixação aos operadores de transporte sob jurisdição municipal do valor da TAT de 6,11%, aplicável apenas a títulos e tarifas de transporte ocasionais, e de 0,00% para os passes de transporte público, em articulação com as diversas autoridades de transporte da região, nomeadamente a CIM-Douro e CIM do Alto Tâmega e Barroso.

Tendo em consideração os esclarecimentos prestados pela CIM-Douro relativamente ao assunto em questão, o Município cabimentou já orçamentalmente uma verba, adicional ao PART, no valor de 66.787,95€ que permitirá suportar o valor referente a passes mensais cujo preço de venda ao público não refletiu a TAT em vigor no corrente ano.

3. Objetivo do financiamento

O objetivo do financiamento, ao abrigo do Decreto-Lei nº 14-C/2020, na sua redação atual, é compensar os operadores de transportes de passageiros pela realização dos serviços de transporte públicos essenciais, que sejam deficitários do ponto de vista da cobertura dos gastos operacionais pelas receitas da venda de títulos de transporte.

4. Análise

Foram apresentadas pela TUVR II as vendas e receitas efetivas do mês de outubro de 2023.

Tipologia de passes	out/23	
	Passes vendidos	Valor PART (c/IVA)
Passe Mensal	964	5 976,80 €
Passes 4.18 Esc. A	69	427,80 €
Passes 4.18 Social+		- €
Passes 4.18 Esc. B	207	1 283,40 €
Passes Sub23 ASE	799	4 953,80 €
Passes Sub23 Social+	1206	7 477,20 €
Total	3245	20 119,00 €

Quadro 1 – Valor de venda de passes mensais do mês de outubro de 2023.

O Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril na sua redação atual dita que as compensações relativas à venda dos passes são pagas aos operadores de transporte com base no histórico de compensações dos meses homólogos de 2019. Pelo que foi apresentado pelo Operador o valor faturado de outubro de 2019:

Tipologia de passes	out/19	
	Passes vendidos	Valor PART
Passe Mensal	815	6 683,00 €
Passes 4.18 Esc. A	106	869,20 €
Passes 4.18 Social+	1	8,20 €
Passes 4.18 Esc. B	154	1 262,80 €
Passes Sub23 ASE	389	3 189,80 €
Passes Sub23 Social+	1172	9 610,40 €
Total	2637	21 623,40 €

Quadro 2 – Valor de venda de passes mensais do mês de outubro de 2019.

Apesar de em outubro de 2023 se ter registado um aumento em cerca de 23% de títulos vendidos, comparativamente a outubro de 2019, o decréscimo na receita justifica-se pela diminuição registada de 8,20€ para 6,20€ entretanto ocorrida na comparticipação PART em cada título.

O valor solicitado pela TUVR II - URBANOS DE VILA REAL, LDA. é de:

- a) **20.119,00€** Correspondente ao valor da redução da tarifa dos passes mensais vendidos durante o mês de outubro de 2023, e enquadrando-se na medida de aplicação do PART à redução tarifária do passe mensal dos transportes urbanos;

- b) **1.504,40€** Correspondente à compensação de financiamento dos serviços de transporte, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 14 -C/2020, de 7 de abril, na sua atual redação, para o mês em análise.

Considerando que a verba do PART atribuída ao Município de Vila Real para o ano de 2023 é limitada ao valor referido anteriormente, considera-se que não estão reunidas as condições para atribuir o valor solicitado pelo operador.

Neste sentido, propõe-se que seja atribuída apenas o valor referente a redução da tarifa dos passes mensais, correspondendo este ao valor real da venda de passes para o mês de outubro, num total de 20.119,00€.

Relativamente ao valor referente a passes mensais cujo preço de venda ao público não refletiu a TAT de 2023, propõe-se que seja efetuado o pagamento à TUVR II no valor solicitado, de 6.643,60€, referindo-se este ao congelamento do preço de venda ao público dos passes mensais vendidos pelo Operador durante o mês de outubro.

5. Conclusão

Atendendo ao anteriormente exposto e considerando que o valor solicitado pela TUVR II - URBANOS DE VILA REAL, LDA. de **21.623,40€** para o mês de outubro não se enquadra no valor cabimentado para o financiamento inscrito no PART para ano 2023, propõe-se que o Município atribua à TUVRII o valor de **20.119,00€**, referente ao valor da redução da tarifa dos passes mensais vendidos durante o mês de outubro de 2023 e ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART). Propõe-se que o Município atribua ainda à TUVRII o valor de **6.643,60€**, referindo-se este à aplicação da Taxa de Atualização Tarifária de 2023 aos passes mensais vendidos pelo Operador no decorrer do mês de outubro de 2023 e cujo preço de venda ao público, por indicação governamental, não refletiu esse aumento.

A atribuição deste financiamento está sujeito à supervisão da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), devendo o Município proceder à sua comunicação à AMT”.

Em 19/12/2023 o **Chefe de Serviços** emitiu o seguinte parecer:

“Sra. Diretora do DPGT,

Concordo com o teor da informação.

Propõe-se o envio à Reunião de Câmara, para deliberar a aprovação do proposto”.

Em 19/12/2023 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal, para aprovação”.

Por Despacho de 22/12/2023 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a atribuição da compensação de 20.119,00€, à empresa TUVR - Urbanos de Vila Real, Unipessoal, Lda. ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) e do valor de 6.643,60€, referente à aplicação da Taxa de Atualização Tarifária de 2023, nos termos da informação dos serviços. -----

- Assunto: Programa de Apoio à Redução Tarifária dos Transportes Urbanos – Apoio Extraordinário 2023-11
- Requerente: TUVR II – Urbanos de Vila Real
- Requerimento n.º 23249/23

----- **20.** - Presente à reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

1. Introdução

A TUVR II - URBANOS DE VILA REAL, LDA., empresa com contrato de prestação de serviços, em regime de serviço público, para exploração da rede de transporte regular e flexível de passageiros da cidade de Vila Real, apresentou o valor referente ao congelamento do aumento de preços de passes dos transportes públicos, num total de **6.295,95€**, referentes à venda de 3 438 passes vendidos durante o mês de novembro de 2023, pretendendo que o mesmo seja suprido pelas verbas previstas e consignadas ao Reforço Extraordinário do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transporte Públicos (PART) à Câmara Municipal de Vila Real.

2. Enquadramento

O PART é um financiamento que o Fundo Ambiental disponibiliza às autoridades de transporte desde abril de 2019 para a implementação e desenvolvimento de medidas de apoio à redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo de passageiros, aumento da oferta de serviço e expansão da rede; pretendendo assim atrair passageiros para o transporte coletivo e combater as externalidades negativas associadas à mobilidade, nomeadamente a exclusão social, a emissão de gases de efeito de estufa, a poluição atmosférica, o congestionamento, o ruído e o consumo de energia.

Através deste programa as autoridades de transporte são apoiadas com uma verba anual, que lhes permite operar um criterioso ajustamento tarifário e de oferta, no quadro das competências que lhes são atribuídas pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual.

Por deliberação da Câmara Municipal, datada de 29 de dezembro de 2022, foi aprovada a dotação do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) para o ano de 2023, num total de 239.410,87€, com as seguintes medidas propostas:

- a) Redução em 100 % da comparticipação dos encarregados de educação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito, nos termos do D.L. 299/84 de 5 de setembro, com a redação atual.
- b) Redução da tarifa do passe mensal dos Transportes Urbanos, atualmente fixado em 28,20€ que, assim, passará a custar 22,00€.

Em Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2022 foram estabelecidas diversas medidas excecionais de apoio às famílias para mitigação dos efeitos da inflação. No domínio dos transportes, a fim de prevenir o aumento do preço dos passes, determinou-se que o Governo viria a alocar uma verba adicional ao PART em 2023, através da consignação de receitas ao Fundo Ambiental nos termos do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, garantindo assim que não viria a ocorrer um aumento do preço de venda ao público dos passes dos transportes públicos.

A 28 de outubro de 2022 a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) divulgou a taxa de atualização tarifária (TAT) de 6,11%, no âmbito da atualização tarifária regular para o transporte público coletivo de passageiros, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2023, aplicando-se esta TAT apenas a títulos e tarifas ocasionais de transporte.



Em reunião de câmara de 29 de dezembro de 2022 deliberou a Câmara Municipal de Vila Real a aprovação da fixação aos operadores de transporte sob jurisdição municipal do valor da TAT de 6,11%, aplicável apenas a títulos e tarifas de transporte ocasionais, e de 0,00% para os passes de transporte público, em articulação com as diversas autoridades de transporte da região, nomeadamente a CIM-Douro e CIM do Alto Tâmega e Barroso. Tendo em consideração os esclarecimentos prestados pela CIM-Douro relativamente ao assunto em questão, o Município cabimentou orçamentalmente uma verba, adicional ao PART, no valor de 66.787,95€, que permitirá suportar o valor referente a passes mensais cujo preço de venda ao público não refletiu a TAT em vigor no corrente ano.

3. Análise

Considerando que o valor solicitado pela TUVR II corresponde a passes mensais cujo preço de venda ao público não refletiu a TAT aplicada pelo Município para vigorar em 2023; que o valor solicitado se enquadra no cabimento orçamental que o Município, em articulação com a CIM-Douro, atribuiu especificamente para suportar esse “congelamento” do preço de títulos de transporte; propõe-se que seja efetuado o pagamento à TUVR II no valor solicitado, de 6.295,95€, referindo-se este ao congelamento do preço de venda ao público dos passes mensais vendidos pelo Operador durante o mês de novembro.

4. Conclusão

Atendendo ao anteriormente exposto, propõe-se que o Município atribua à TUVRII o valor de 6.295,95€, referindo-se este à aplicação da Taxa de Atualização Tarifária de 2023 aos passes mensais vendidos pelo Operador no decorrer do mês de novembro de 2023 e cujo preço de venda ao público, por indicação governamental, não refletiu esse aumento. **A atribuição deste financiamento está sujeito à supervisão da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), devendo o Município proceder à sua comunicação à AMT**”.

Em 07/01/2024 o **Chefe de Serviços** emitiu o seguinte parecer:

“Sra. Diretora do DPGT,

Concordo com o teor da informação.

Propõe-se o envio à Reunião de Câmara, para deliberar a aprovação do proposto, no âmbito do congelamento dos preços dos passes dos transportes públicos”.

Em 07/01/2024 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,
Concordo”.

Por Despacho de 10/01/2024 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a atribuição do valor de 6.295,95€, à empresa
TUVR - Urbanos de Vila Real, Unipessoal, Lda. referente
à **Taxa de Atualização Tarifária de 2023**, nos termos da
informação dos serviços. -----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

- Fornecimento e distribuição de Leite Escolar para crianças a frequentar o ensino pré-escolar e o 1º Ciclo do Ensino Básico dos Agrupamentos de Escolas do Concelho de Vila Real

- Relatório Final

----- **21.** - Presente à reunião o Relatório Final respeitante ao fornecimento e distribuição de Leite Escolar para crianças a frequentar o ensino pré-escolar e o 1º Ciclo do Ensino Básico dos Agrupamentos de Escolas do Concelho de Vila Real.

“Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 148º do Código de Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação, reuniu o Júri designado para o presente procedimento.

1.- Referência do Procedimento

Procedimento por Concurso Público - CMVR-9078/CPN/F/23

2.- Objeto do Procedimento

Fornecimento e distribuição de leite escolar para as crianças a frequentar o ensino pré-escolar e o 1º Ciclo do Ensino Básico dos Agrupamentos de Escolas do concelho de Vila Real.

3.- Preço Base

112.026,25 € (cento e doze mil, vinte e seis euros e vinte e cinco cêntimos).

4.- Designação do Júri do procedimento

Deliberação: 17/11/2023

Entidade: Câmara Municipal de Vila Real

5.- Membros do Júri

Designados	Função		
	Presidente	Vogal	
		Efetivo	Suplente
Eduardo Luís Varela Rodrigues	X		
Ana Cecília Coimbra Azevedo		X	
Alberto Jorge Faria Pinto de Moura		X	
Teresa maria de Barros Carriço			X
Mariana Cristina Afonso Catarino Noura			X

6.- Prazo de duração do contrato

O fornecimento dos bens deverá ser executado no prazo entre 01 de janeiro de 2024 a 30 de dezembro de 2024

7.- Identificação dos concorrentes que apresentaram proposta

Em cumprimento do disposto no artigo 138º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos) o Júri procedeu à descriptação das propostas dos concorrentes na plataforma eletrónica, os quais foram ordenados em razão do momento da apresentação da respetiva proposta:

Entidades	Admissão
Lactogal -Produtos Alimentares, SA NIF: 503183997	Sim

Sequeira & Sequeira Comércio de Produtos Alimentares S.A. NIF 501643109	Sim
Exumas Consulting Group Lda, NIF 510396429	Sim
Parmalat Portugal - Produtos Alimentares, LDA. NIF: 507072855	Sim

8 - Avaliação das propostas admitidas, de acordo com o critério de adjudicação e de desempate.

Mapa I - Empresa Lactogal – Produtos Alimentares, S.A.;

Mapa II - Empresa Sequeira & Sequeira – Comércio de Produtos Alimentares, S.A.;

Mapa III – Exumas Consulting Group Lda;

Mapa IV – Parmalat Portugal – Produtos Alimentares, Lda;

Empresa (Mapa I)	Característica do leite	Quantidades	Preço Unitário	Preço Tota
Lactogal	Meio Gordo UHT Simples Branco	430.325	0,24€	103.278,00€
	Sem Lactose UHT Branco	10.325	0,45€	4.646,25€
	Vegetal Soja	525	0,75€	393,75€
	Total Geral:			108.318,00€

Aos valores apresentados acresce taxa de IVA em vigor

Empresa (Mapa II)	Característica do leite	Quantidades	Preço Unitário	Preço Tota
Sequeira & Sequeira	Meio Gordo UHT Simples Branco	430.325	0,21€	90.368,25€
	Sem Lactose UHT Branco	10.325	0,32€	3.304,00€
	Vegetal Soja	525	0,47€	246,75€
	Total Geral:			93.919,00€

Aos valores apresentados acresce taxa de IVA em vigor

Empresa (Mapa III)	Característica do leite	Quantidades	Preço Unitário	Preço Tota
--------------------	-------------------------	-------------	----------------	------------

Exumas Consulting Group Lda.	Meio Gordo UHT Simples Branco	430.325	0,23€	98.974,75€
	Sem Lactose UHT Branco	10.325	0,34€	3.510,50€
	Vegetal Soja	525	0,38€	199,50€
	Total Geral:			102.684,75€
Aos valores apresentados acresce taxa de IVA em vigor				

Empresa (Mapa IV)	Característica do leite	Quantidades	Preço Unitário	Preço Total
Parmalat	Meio Gordo UHT Simples Branco	430.325	0,23€	98.974,75€
	Sem Lactose UHT Branco	10.325	0,40€	4.130,00€
	Vegetal Soja	525	----€	---- €
	Total Geral:			103.104,75€
Aos valores apresentados acresce taxa de IVA em vigor				

Após análise das propostas apresentadas pelas quatro empresas acima referidas verificou-se o seguinte:

- a) A Empresa Parmalat Portugal - Produtos Alimentares, LDA, não apresentou proposta ao leite escolar Vegetal de Soja em pacote 200ml;
- b) A Empresa Sequeira & Sequeira Comércio de Produtos Alimentares S.A. apresentou a proposta de mais baixo preço ao leite em pacote Meio Gordo simples branco e leite sem lactose UHT;
- c) A Empresa Exumas Consulting Group Lda. apresentaram uma proposta de valor mais baixo ao leite escolar Vegetal de Soja em pacote 200ml;
- d) A Empresa Sequeira & Sequeira Comércio de Produtos Alimentares S.A. apresentou a proposta de valor total mais baixo de 93.919,00€, a que acresce o IVA à taxa em vigor;
- e) Foram também verificados todos os documentos que deveriam integrar as propostas, bem como o prazo estabelecido para efeitos de entrega das propostas, e que se encontram em conformidade;
- f) O preço base determinado no caderno de encargos no valor de 112.026,25€ (cento e doze mil, vinte e seis euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa em vigor, não foi superado;
- g) Assim, o Júri decidiu, por unanimidade considerar as propostas apresentadas pela Empresa Sequeira & Sequeira Comercio de Produtos Alimentares S.A. as economicamente mais vantajosas, por considerar a melhor proposta apresentada e a de mais baixo preço, pelo valor total de **93.919,00€**, (noventa e três mil, novecentos e dezanove euros) mais IVA à taxa legal (Mapa II).

9.- Audiência Prévia

O júri do procedimento deliberou, nos termos do artigo 147º do CCP, fixar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os concorrentes se pronunciassem ao abrigo do direito de audiência prévia, tendo o relatório preliminar sido notificado a todos os concorrentes para, querendo, se pronunciarem.

Decorrido o prazo para o exercício do direito de audiência prévia os concorrentes não apresentaram pronúncia, pelo que o Júri do procedimento deliberou manter a ordenação de propostas constantes do Relatório Preliminar elaborado.

10.- Proposta de Adjudicação

- Propõe-se a adjudicação à firma Sequeira & Sequeira – Comércio de Produtos Alimentares, S.A, pelo **valor global de 93.919,00€** (noventa e três mil, novecentos e dezanove euros), acrescido de taxa de IVA em vigor.

11.- Deliberações tomadas por:

Unanimidade	Majoria
Todas	

Por Despacho de 05/01/2024 o **Vereador Alexandre Favaio**s, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

- DELIBERAÇÃO: 1 - Adjudicar à empresa Sequeira & Sequeira - Comércio de Produtos Alimentares, S.A, pelo valor global de 93.919,00€ (noventa e três mil, novecentos e dezanove euros), sem IVA, nos termos do Relatório Final.**-----
- 2 - Aprovar a minuta do Contrato.**-----

- Voto de Louvor

- Ginásio Clube Vila Real

----- **22.** - Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:



“O Ginásio Clube de Vila Real assegurou a manutenção no Campeonato Nacional de Clubes da 1ª Divisão de Natação, tendo ficado em 8º lugar (numa prova que contou com a presença dos 22 clubes da 1ª divisão nacional) em competição realizada a 22 de dezembro em Felgueiras.

A referida prova, contou com a participação de 412 atletas, o GCVR esteve representado por oito atletas e para este resultado coletivo, em muito contribuíram os resultados individuais das atletas femininas, Ana Margarida Guedes (vencedora da prova dos 50m mariposa, segunda classificada nos 100m mariposa e 3ª nos 200m mariposa e os lugares honrosos de Carolina Eira, Maria Pereira, Maria Braz, Francisca Pinheiro e Leonor Silva.

Pelo exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um Voto de Louvor ao Ginásio Clube Vila Real, pelo fomento e desenvolvimento da modalidade de Natação em Geral, e pela manutenção da Elite da Natação em Portugal, em particular”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Plano de Ação referente ao Plano Municipal de Juventude

----- **23.** - Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“Considerando a dimensão operacional do Plano Municipal de Juventude, no qual ficou definido que o Conselho Municipal de Juventude tem como função, desenvolver o Plano de Ação de acordo com as áreas prioritárias definidas pelo órgão, em concertação com o executivo e outras entidades relevantes;

Considerando que no âmbito de cada dimensão, foram identificadas medidas que respondem às necessidades mapeadas e objetivos definidos, capitalizando iniciativas já em curso e promovendo a capacitação de novas respostas;

Submete-se a reunião de Executivo Municipal, o Plano de Ação do PMJ (em anexo)”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Plano de Ação referente ao Plano Municipal de Juventude.**-----

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- 24. – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 11H00. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,



(Eduardo Luís Varela Rodrigues)

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA,



(Alexandre Manuel Mouta Favaio)

[Assinatura Qualificada] Maria José Gonçalves Maximino
Assinado de forma digital por (Assinatura Qualificada) Maria José Gonçalves Maximino
Dados: 2022.12.09 15:14:03 Z



Cartório Notarial
Maria José Maximino
Livro 401
Folhas 72

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia nove de Dezembro de dois mil e vinte e dois, perante mim, Lic. **Maria José Gonçalves Maximino**, Notária com Cartório Notarial em Vila Real, sito à Rua Dr. Domingos Campos, Lote 12, primeira cave, entrada B, loja 1, compareceram: _____

PRIMEIRO: _____

JOAQUIM BERNARDINO DE OLIVEIRA LOPES, NIF 160856884, casado, natural da freguesia de Argoncilhe, concelho de Santa Maria da Feira, residente no Largo do Boal, nº 42, São Tomé do Castelo e Justes, Vila Real, (C.C. nº 05400987 válido até 24/06/2030 emitido pela República Portuguesa). _____

SEGUNDO: _____

PIEIDADE COSTA DE OLIVEIRA, NIF 168263009, casada, natural da freguesia de Vale de Nogueiras, concelho de Vila Real, residente na Rua das Cavadas, nº 8, Ludares, Vila Real (C.C. nº 03855562 válido até 15/09/2030 emitido pela República Portuguesa). _____

TERCEIRO: _____

HUGO RICARDO DE CARVALHO LETRA MARTINS, NIF 215221907, casado, natural da freguesia de Mouços, concelho de Vila Real, residente na Rua Jaime Campos, Bloco D, Entrada 4, 1º direito, Vila Real, (C.C. nº 11566431 válido até 02/02/2028 emitido pela República Portuguesa). _____

QUARTO: _____

ANTÓNIO CARLOS PASSOS COELHO TAVEIRA, NIF 181521377, divorciado, natural da freguesia de Parada de Pinhão, _____

concelho de Sabrosa, residente na Rua Gonçalo Cristóvão, nº 34, 3º direito, Vila Real, (C.C. nº 00853393 válido até 22/03/2029 emitido pela República Portuguesa). _____

_____ **QUINTO:**_____

_____ **LEVI LEONIDO FERNANDES DA SILVA**, NIF 177649046, casado, natural da freguesia de Vila Real (São Dinis), concelho de Vila Real, residente na Rua de São Marinho, nº 6, Mateus, Vila Real, (C.C. nº 09872062 válido até 10/08/2030 emitido pela República Portuguesa). _____

_____ **Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus referidos documentos de identificação.** _____

_____ **E DECLARARAM:**_____

_____ **Que, como fundadores, constituem entre si, por tempo indeterminado e sem fins lucrativos, uma associação, que se vai denominar “AAAA-BIOTEC&P - ASSOCIAÇÃO DA BIO-REGIÃO DO CORGO E PINHÃO”, NIPC 517201542, com sede na Escola de Justes, Lugar da Raposeira, Justes, 5000-121, união das freguesias de São Tomé do Castelo e Justes, concelho de Vila Real, constituindo o seu objecto social “Objeto - A Associação tem por objeto realizar atividades que visem o desenvolvimento da área geográfica de Sabrosa e Vila Real, através da proteção e valorização da natureza, do meio ambiente e de toda a sua envolvente, e que os seus órgãos tiverem por mais adequadas segundo as circunstâncias, nomeadamente: a) - Promover, proteger e difundir o método de produção biológica nos setores agrícola, zootécnico, agroindustrial,**

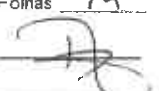


Cartório Notarial
Maria José Maximino
Livro 401
Folhas 73


florestal, ambiental e de proteção de áreas verdes e paisagísticas, bem como em áreas protegidas de acordo com a legislação comunitária, nacional e / ou regional vigente; b) - Promover, proteger e difundir a transformação dos produtos referidos na alínea anterior; c) - Organizar, promover e difundir o turismo sustentável nas suas mais diversas vertentes, contribuindo para o desenvolvimento da produção biológica e para a proteção ambiental no âmbito da alínea a) deste artigo; d) - Organizar, promover e difundir a comercialização dos produtos e serviços desenvolvidos na área geográfica de referência, a nível nacional como internacional, desde que prossigam os princípios ecológicos e de sustentabilidade definidos em regras e regulamentos a criar pela Associação; e) - Promover e difundir a economia circular nas diversas atividades desenvolvidas na área geográfica de atuação; f) - Organizar, promover e difundir atividades artesanais e culturais que não colidam com os princípios de proteção ambiental, biológica e de sustentabilidade definidos em regras e regulamentos a criar pela Associação; g) - Criar, instalar e gerir ou participar na gestão de infraestruturas necessárias para o desenvolvimento da produção biológica nos termos das alíneas anteriores e das restantes atividades mencionadas neste artigo; h) - Elaborar, atualizar e propor, regras e regulamentos relacionados às atividades com método biológico, de acordo com os regulamentos atuais da UE e nacionais, com o I.F.O.A.M. (Federação Internacional de Movimentos da Agricultura Orgânica) e INNER (Rede Internacional de Bio-Regiões); i) - Promover, organizar e difundir atividades de pesquisa, de formação e

informação sobre agricultura biológica e a gestão sustentável da terra; j) - Promover a difusão da agricultura biológica como modelo de gestão de recursos; k) - Promover os objetivos e as boas práticas da Bio-Região junto dos operadores através do estabelecimento de parcerias e organização conjunta de formação, sensibilização e divulgação relacionada e consistente com os propósitos da Bio-Região; l) - Prestação de serviços diversos aos Associados; m) - Representar os seus Associados na promoção das suas atividades; n) - A gestão de equipamentos públicos ou privados, que possam ser cedidos à Associação para utilização temporária ou definitiva; o) - Criar, promover e difundir a organização de cursos de formação profissional, conferências, congressos e editar publicações; p) - Criar, organizar, difundir e participar em eventos, em feiras, congressos, seminários e workshops, bem como realizar missões comerciais; q) Elaborar, coadjuvar e acompanhar as candidaturas de apoio financeiro ou de outro âmbito a entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com o intuito de realizar atividades da Associação enquadradas no seu objeto; r) - Promover a defesa, proteção e conservação do ambiente e da natureza de modo a conservar a biodiversidade e os ecossistemas naturais, por forma a combater as alterações climáticas; s) - Criar e promover atividades de âmbito social; t) - Interagir e cooperar com instituições a nível local, regional, nacional e internacional, a fim de alcançar os objetivos da Bio-Região, bem como representá-las; u) - Promover a recuperação e uso de variedades tradicionais e sensibilizar os



Cartório Notarial
Maria José Maximino
Livro <u>401</u>
Folhas <u>74</u>


consumidores para o uso de alimentos de acordo com sua sazonalidade natural; v) - Promover a fixação das populações e o repovoamento dos territórios nas zonas de intervenção desta Associação; Parágrafo Único - Com vista à prossecução do objeto estatutário, a Associação poderá participar no capital de quaisquer sociedades comerciais de responsabilidade limitada, em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico, bem como associar-se em outras associações e celebrar contratos de associação em participação e de consórcio”, e que se vai regular pelos estatutos constantes do documento complementar anexo de dezasseis páginas, por eles elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, cujo conteúdo conhecem perfeitamente pelo que dispensam a sua leitura.

ASSIM O OUTORGARAM.

Adverti os outorgantes:

Da obrigatoriedade de promoverem a inscrição deste ato no Ficheiro Central de Pessoas Colectivas dentro do prazo de validade do certificado de admissibilidade e que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais no prazo legal de noventa dias.

De que devem efetuar a declaração do beneficiário efetivo nos termos constantes da Portaria nº 233/2018 de 21/08.

ARQUIVO:

Certificado de admissibilidade nº 2022050743, emitido em 26-

10-2022, com o código de acesso 0256-3164-5876. _____

_____ Documento complementar referido no contexto. _____

_____ Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo.

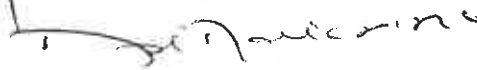
• Joaquim Bernardino de Oliveira Lopes

• P. Brás de Sá

• Augusto Ricardo de Almeida Neto

• 
• 

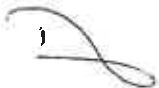
A Notária,



Conta registada sob o nº 1913

Emitida factura/recibo







Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo 64º do Código do Notariado.

Estatutos da

AAAA-BIOTEC&P – ASSOCIAÇÃO DA BIO-REGIÃO DO CORGO E PINHÃO

Capítulo I – Denominação, sede e objeto

ARTIGO 1º

Nome

O nome da Associação constituída com a assinatura da presente escritura é o de “AAAA - BIOTEC&P – ASSOCIAÇÃO DA BIO-REGIÃO DO CORGO E PINHÃO” e passará a designar-se neste documento por “ Associação ”.

ARTIGO 2º

Âmbito

1. A Associação é uma pessoa coletiva do direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e a sua área geográfica abrange toda a região dos concelhos de Sabrosa e de Vila Real, podendo ser alterado a qualquer momento mediante a aprovação em Assembleia Geral por proposta da Direção da Associação.

2. A Associação rege-se pelo disposto nos presentes Estatutos e pelo Regulamento Interno que será aprovado em Assembleia Geral, bem como pelas normas aplicáveis do Código Civil e demais legislação em vigor.

ARTIGO 3º

Localização

A sede social da Associação é na Escola de Justes, sita no Lugar da Raposeira, 5000-121 Justes, na união das freguesias São Tomé do Castelo e Justes, Concelho de Vila Real, podendo o local ser alterado a qualquer momento dentro dos concelhos de Sabrosa e Vila Real.

ARTIGO 4º

Princípios

1. A “AAAA- BIOTEC&P – ASSOCIAÇÃO DA BIO-REGIÃO DO CORGO E PINHÃO” realiza os seus objetivos inspirando-se nos princípios definidos pela I.F.O.A.M. (Federação Internacional e Movimentos da Agricultura Orgânica) e a Rede Internacional de Biodiversidade (IN.NER).

2. A Associação poderá estabelecer relações e ser membro/sócio de quaisquer organizações nacionais ou internacionais, por decisão da sua Direção, e com elas acordando formas de cooperação consentâneas com o seu objeto social.

3. A Associação desenvolverá a sua atividade sem qualquer orientação política ou religiosa.

ARTIGO 5º

Objeto

A Associação tem por objeto realizar atividades que visem o desenvolvimento da área geográfica de Sabrosa e Vila Real, através da proteção e valorização da natureza, do meio ambiente e de toda a sua envolvente, e que os seus órgãos tiverem por mais adequadas segundo as circunstâncias, nomeadamente:

a) – Promover, proteger e difundir o método de produção biológica nos setores agrícola, zootécnico, agroindustrial, florestal, ambiental e de proteção de áreas verdes e paisagísticas, bem como em áreas protegidas de acordo com a legislação comunitária, nacional e/ou regional vigente;

b) – Promover, proteger e difundir a transformação dos produtos referidos na alínea anterior;

c) – Organizar, promover e difundir o turismo sustentável nas suas mais diversas vertentes, contribuindo para o desenvolvimento da produção biológica e para a proteção ambiental no âmbito da alínea a) deste artigo;

d) – Organizar, promover e difundir a comercialização dos produtos e serviços desenvolvidos na área geográfica de referência, a nível nacional como internacional, desde que prossigam os princípios ecológicos e de sustentabilidade definidos em regras e regulamentos a criar pela Associação;

e) – Promover e difundir a economia circular nas diversas atividades desenvolvidas na área geográfica de atuação;

f) – Organizar, promover e difundir atividades artesanais e culturais que não colidam com os princípios de proteção ambiental, biológica e de sustentabilidade definidos em regras e regulamentos a criar pela Associação;

g) – Criar, instalar e gerir ou participar na gestão de infraestruturas necessárias para o desenvolvimento da produção biológica nos termos das alíneas anteriores e das restantes atividades mencionadas neste artigo;

h) – Elaborar, atualizar e propor, regras e regulamentos relacionados às atividades com método biológico, de acordo com os regulamentos atuais da UE e nacionais, com o

I.F.O.A.M. (Federação Internacional de Movimentos da Agricultura Orgânica) e INNER (Rede Internacional de Bio-Regiões);

i) – Promover, organizar e difundir atividades de pesquisa, de formação e informação sobre agricultura biológica e a gestão sustentável da terra;

j) – Promover a difusão da agricultura biológica como modelo de gestão de recursos;

k) – Promover os objetivos e boas práticas da Bio-Região junto dos operadores através do estabelecimento de parcerias e organização conjunta de formação, sensibilização e divulgação relacionada e consistente com os propósitos da Bio-Região;

l) – Prestação de serviços diversos aos Associados;

m) – Representar os seus Associados na promoção das suas atividades;

n) – A gestão de equipamentos públicos ou privados, que possam ser cedidos à Associação para utilização temporária ou definitiva;

o) – Criar, promover e difundir a organização de cursos de formação profissional, conferências, congressos e editar publicações;

p) – Criar, organizar, difundir e participar em eventos, em feiras, congressos, seminários e workshops, bem como realizar missões comerciais;

q) – Elaborar, coadjuvar e acompanhar as candidaturas de apoio financeiro ou de outro âmbito a entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com o intuito e realizar atividades da Associação enquadradas no seu objeto;

r) – Promover a defesa, proteção e conservação do ambiente e da natureza de modo a conservar a biodiversidade e os ecossistemas naturais, por forma a combater as alterações climáticas;

s) – Criar e promover atividades de âmbito social;

t) – Interagir e cooperar com instituições a nível local, regional, nacional e internacional a fim de alcançar os objetivos da Bio-Região, bem como representá-las;

u) – Promover a recuperação e uso de variedades tradicionais e sensibilizar os consumidores para o uso de alimentos de acordo com a sua sazonalidade natural;

v) – Promover a fixação das populações e o repovoamento dos territórios nas zonas de intervenção desta Associação.

Parágrafo Único – Com vista à prossecução do objeto estatutário, a Associação poderá participar no capital de quaisquer sociedades comerciais de responsabilidade limitada, em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de

Handwritten signatures and initials in the top right corner of the page. The most prominent signature is 'J. Antunes' written in a cursive style. Below it, there are several other initials and signatures, including 'B', 'py', and 'AM'.

interesse económico, bem como associar-se em outras associações e celebrar contratos de associação em participação e de consórcio.

Capítulo II – Associados

ARTIGO 6º

Podem ser Associados: administrações locais ou regionais, agências e associações, produtores agrícolas e pessoas singulares ou coletivas que se identifiquem com os princípios da Associação.

ARTIGO 7º

Tipos de Associados

1. A Associação pode ter cinco categorias de Associados:

a) – Associados Fundadores: são os membros da Comissão de Instalação, as pessoas singulares ou coletivas por eles convidados e aprovados por maioria simples da Comissão Instaladora e que participem na Assembleia de Fundadores ou aí se façam representar;

b) – Associados Efetivos: são as pessoas singulares ou coletivas que, preenchendo os requisitos estatutários venham a ser como tal admitidas, incluindo-se também os Associados Fundadores;

c) – Associados Honorários: são as pessoas singulares ou coletivas quer nacionais ou estrangeiras, que tenham diretamente colaborado com a Associação na prossecução dos objetivos desta, tenham contribuído diretamente para engrandecer a própria Associação, bem como personalidades ou entidades que pela sua relevância e/ou prestígio profissional dignifiquem a atividade desenvolvida pela Associação, propostos pela Direção e aprovados em Assembleia Geral.

d) – Associados Correspondentes: são as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que queiram contribuir para a prossecução dos objetivos da Associação, mas que não residam ou não possuam sede ou representação em Portugal.

e) – Associados em Formação e Treino: são as pessoas singulares que frequentem no seio da Associação formações, estágios e outras atividades de capacitação e de enriquecimento curricular.

2. Sem prejuízo da alínea c) do nº 1, adquire-se a qualidade de Associado por deliberação da Direção, sob proposta de dois Associados.

ARTIGO 8º

Direitos e deveres dos Associados

1. São direitos dos Associados:

- a) – Participar com direito de voto nas Assembleias Gerais;
- b) – Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
- c) – Participar nas atividades da Associação.

2. Com exceção dos Associados Fundadores, qualquer Associado só terá o direito de votar nas Assembleias Gerais após 6 (seis) meses da data em que adquiriu a qualidade de Associado, e só terá o direito de ser eleito para os Órgãos Sociais da Associação após 12 (doze) meses da data em que adquiriu a qualidade de Associado.

3. Os Associados Fundadores possuem ainda os seguintes direitos:

- a) – Serem ouvidos pela Direção sobre assuntos de grande relevância para a vida da Associação;
- b) – Só podem ser excluídos por decisão da Assembleia Geral, devendo para o efeito a mesa desta, solicitar aos restantes Associados Fundadores que se pronunciem por escrito, sobre o assunto no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação.

4. Constituem deveres dos Associados:

- a) – Cumprir os presentes estatutos e contribuir para a prossecução dos objetivos da Associação;
- b) – Pagar a quota e pontualmente qualquer prestação complementar que vier a ser aprovada em Assembleia Geral.

5. Os Associados Honorários possuem os mesmos direitos que os Associados Efetivos e estão isentos do pagamento de quotas e de outros pagamentos.

6. Os Associados que sejam pessoas coletivas far-se-ão sempre representar por uma pessoa singular, devidamente mandatada para o efeito.

7. No caso de um Associado ser uma pessoa coletiva e querer propor-se para os Órgãos Sociais, deve nomear uma pessoa singular para, no caso dessa pessoa ser eleita, exercer o cargo em nome desse Associado.

8. A qualidade de Associado perde-se:

- a) – A pedido do próprio dirigido à Direção;
- b) – Por falta de pagamento de quotização por período superior a um ano, se as quantias em atraso não forem liquidadas no prazo de 30 (trinta) dias após aviso por escrito da Direção para o efeito;
- c) – Por exclusão coerciva, resultante de deliberação da Direção, quando se verifique por parte do Associado o não cumprimento do disposto nestes estatutos.

9. Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, a exclusão do Associado é automática.

10. No caso da alínea c) do número oito, a Direção elaborará o respetivo processo que respeitará o princípio do contraditório, cabendo da decisão final recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação.

Handwritten signatures and initials in the top right corner of the page. There are several distinct signatures, including one that appears to be 'B' and another that looks like 'M' or 'W'. There are also some scribbles and other marks.

Capítulo III – Órgãos Sociais

ARTIGO 9º

São Órgãos Sociais da Associação:

- Assembleia Geral,
- Conselho Fiscal,
- Direção.

ARTIGO 10º

Duração do Mandato dos Eleitos dos Órgãos Sociais

A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de 3 (três) anos, sem prejuízo do número 3 do artigo 11º destes Estatutos.

ARTIGO 11º

Exercício de cargos sociais

1. Os cargos sociais são sempre exercidos por indivíduos, quando uma pessoa coletiva seja proposta para o exercício de um cargo social, tal proposta será acompanhada da identificação do indivíduo que em sua representação exercerá o cargo.
2. Cessando, por qualquer motivo, o vínculo entre o titular do cargo social e a pessoa coletiva por si representada, ou querendo esta substituir aquele titular, cessam automaticamente as suas funções, procedendo a pessoa coletiva à indicação do respetivo substituto.
3. A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de 3 (três) anos, sem prejuízo de destituição, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo e/ou Órgão Social das pessoas singulares que o exerçam, seja a título individual, seja em representação de uma pessoa coletiva, apenas por mais 2 (dois) mandatos consecutivos, sendo que os designados ou cooptados para o preenchimento de vaga aberta no decurso do mandato, cessarão funções no seu termo.
4. Os eleitos, designados ou cooptados para o exercício de qualquer cargo social consideram-se empossados pelo simples facto da eleição e aceitação, designação ou cooptação e manter-se-ão em funções até à eleição ou designação de quem deva substituí-los.

Assembleia Geral

ARTIGO 12º

Estatuto e composição

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação.

2. Assembleia Geral é constituída pelos Associados no pleno gozo dos seus direitos, ou seja, que não tenham as quotas em atraso por período superior a 12 (doze) meses ou que não se encontrem suspensos e cuja admissão seja conforme o nº 2 do artigo 8º.

ARTIGO 13º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. Haverá ainda dois suplentes, que assumirão funções no caso de se encontrar vago algum, ou alguns, dos cargos da Mesa, devendo, para o efeito, ser chamados de acordo com a ordem pela qual foram eleitos.

2. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, cabe à Assembleia Geral designar, de entre os Associados presentes, quem presidirá à Mesa. Na falta ou impedimento do Secretário, o Presidente designará de entre os Associados presentes quem deve secretariar a reunião.

ARTIGO 14º

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais.

São, necessariamente, da competência da Assembleia Geral:

- a) – Definir as linhas fundamentais de atuação da Assembleia Geral;
- b) – Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos;
- c) – Acompanhar a atuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da Lei, bem como dos Estatutos da Associação;
- d) – Eleger e destituir, por votação secreta, os membros dos Órgãos Sociais;
- e) – Apreciar e votar o Relatório e Contas de Gerência do ano anterior bem como o Parecer do Conselho Fiscal;
- f) – Apreciar e votar o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte e ainda os orçamentos suplementares propostos pela Direção;
- g) – Fixar, sob proposta da Direção, os valores da jóia e da quota dos Associados, bem como a respetiva periodicidade e forma de pagamento;
- h) – Deliberar, sob proposta da Direção, a nomeação de Associados Honorários;
- i) – Deliberar sobre proposta da Direção, a expulsão de Associados;
- j) – Apreciar e votar as demais propostas que lhe sejam apresentadas pela Direção;
- k) – Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos propostos e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos Órgãos Sociais ou pelos Associados, de acordo com os Estatutos;
- l) – Aprovar sob proposta da Direção a adesão da Associação a Uniões, Federações ou Confederações de associações nacionais ou estrangeiras;
- m) – Aprovar sob proposta da Direção, Comissões de Acompanhamento e ou Grupos de Missão com a definição do seu âmbito, objetivos e membros;

- n) – Isentar o pagamento de quotas nas situações devidamente fundamentadas e por proposta da Direção;
- o) – Aprovar sob proposta da Direção o Regulamento Interno de funcionamento da Associação;
- p) – Aprovar sob proposta da Direção o Regulamento Eleitoral da Associação;
- q) - Deliberar sobre a dissolução da Associação e a forma da sua liquidação, nos termos previstos por estes Estatutos e pela lei aplicável.

ARTIGO 15º

Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) – Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e demais reuniões por si convocadas, nomeadamente as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais;
- b) – Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da Assembleia Geral;
- c) – Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais;
- d) – Receber e submeter à Assembleia Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta;
- e) – Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a lei e os presentes Estatutos, nomeadamente, verificar a elegibilidade dos candidatos bem como a regularidade das listas concorrentes;
- f) – Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais Órgãos Sociais, mas sem direito de voto.

ARTIGO 16º

Competências do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 17º

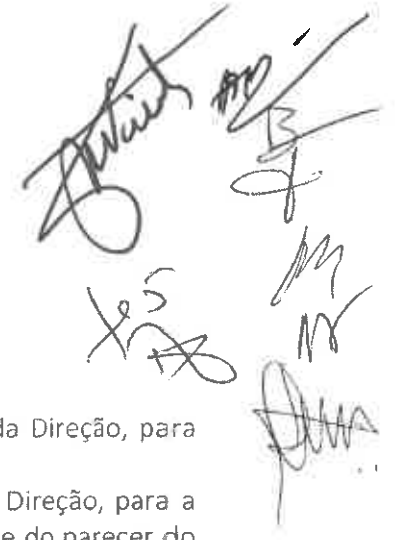
Competências do Secretário da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) – Lavrar as atas e emitir as certidões respetivas no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data em que foram requeridas;
- b) – Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa;
- c) – Fazer o registo dos Associados presentes nas sessões da Assembleia Geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respetiva ordem;
- d) – Escrutinar no ato eleitoral;
- e) – Praticar todos os demais atos e funções decorrentes da Lei, Estatutos e Regulamentos.

ARTIGO 18º

Funcionamento da Assembleia Geral

- 
1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
 2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) – No final de cada mandato, para a eleição dos Órgãos Sociais;
 - b) – Até ao final do mês de Novembro de cada ano, por solicitação da Direção, para discutir e votar o programa de ação e o orçamento para o ano seguinte;
 - c) – Até ao dia trinta e um de Março de cada ano, por solicitação da Direção, para a discussão e votação do Relatório e Contas de Gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem disponíveis para consulta dos Associados pelo menos nos 3 (três) dias úteis anteriores à realização da Assembleia Geral, na sede da Associação.
 3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:
 - a) – Por iniciativa do Presidente da Mesa, designadamente para apreciação de recursos interpostos por Associados de decisões em que lhes tenha sido aplicada pena de expulsão, nos termos do disposto na alínea i) do artigo 14º;
 - b) A pedido da Direção ou do Conselho Fiscal;
 - c) A requerimento fundamentado subscrito por um conjunto de associados, não inferior à quinta parte da sua totalidade, no pleno gozo dos seus direitos Associativos;
 - d) A requerimento de qualquer Associado, caso a Mesa não convoque a Assembleia Geral nos casos em que deva fazê-lo.
 4. A reunião da Assembleia Geral extraordinária deverá realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção do pedido ou do requerimento.
 5. A reunião da Assembleia Geral extraordinária que seja convocada ao abrigo da alínea c) do número 3 deste artigo, só poderá efetuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos seus requerentes.
 6. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de Associados requerentes, ficam os que faltaram inibidos, pelo prazo de 2 (dois) anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral, para além de serem obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.

ARTIGO 19º

Forma de Convocação

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou seu substituto, mediante publicação do respectivo aviso, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais (site: <https://publicacoes.m1.pt/>).
2. Da convocatória deve constar a Ordem de Trabalhos, dia, hora e local da reunião.

3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da Associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.

4. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos Associados, podendo deliberar duas horas após a hora inicial, com qualquer número de presenças, desde que não inferior ao número dos efetivos dos Órgãos Sociais.

Direção

ARTIGO 20º

Composição da Direção

1. A Direção é composta por um número de 5 (cinco) membros efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

2. Haverá 2 (dois) Suplentes, que assumirão funções no caso de se encontrar vago algum, ou alguns, dos cargos de Direção, devendo para o efeito, ser chamados de acordo com a ordem pela qual foram eleitos.

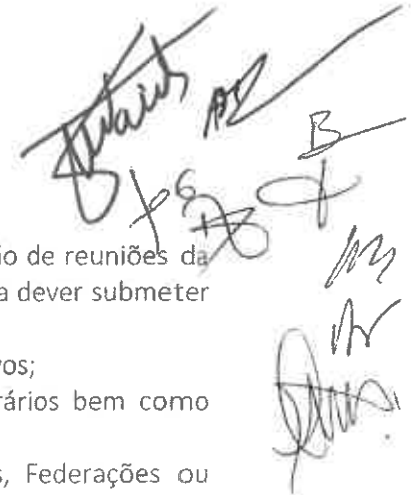
ARTIGO 21º

Competências da Direção

1. A Direção é o órgão de administração da Associação.

2. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) – Garantir a prossecução do fim social e a efetivação dos direitos dos Associados;
- b) – Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) – Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas de Gerência;
- d) – Elaborar o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte;
- e) – Remeter à Mesa da Assembleia Geral, para discussão e votação, o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como o Relatório e Contas de Gerência do ano anterior, este acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal;
- f) – Propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração dos Estatutos da Associação;
- g) – Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respetivos regulamentos;
- h) – Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a contabilidade da Associação, nos termos da Lei;
- i) – Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação, fixando os respetivos horários de trabalho e vencimentos;
- j) – Representar a Associação em juízo ou fora dele;

- 
- k) – Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões da Assembleia Geral para a discussão e votação dos assuntos que entenda dever submeter àquele órgão;
- l) – Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de Associados Efetivos;
- m) – Propor à Assembleia Geral a nomeação de Associados Honorários bem como propor a atribuição de louvores da competência deste Órgão Social;
- n) – Propor à Assembleia Geral a adesão da Associação a Uniões, Federações ou Confederações de Associações, bem como a adesão da Associação a qualquer outra Associação, nacionais ou estrangeiras;
- o) – Propor à Assembleia Geral a criação de Comissões de Acompanhamento ou Grupos de Missão, com a definição do seu âmbito, objetivos e membros;
- p) – Elaborar e propor à Assembleia Geral o regulamento interno da Associação.
- q) – Elaborar e propor à Assembleia Geral o regulamento eleitoral da Associação.
- r) – Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
- s) – Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
- t) – Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Associação;
- u) – Ordenar a instauração de processos disciplinares aos Associados e aplicar sanções nos termos dos presentes Estatutos, em matéria da sua competência;
- v) – Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que considerar relevantes;
- w) – Propor à Assembleia Geral a fixação ou a alteração do valor da jóia ou da quota a pagar pelos Associados Efetivos;

ARTIGO 22º

Competências do Presidente da Direção

Compete ao Presidente da Direção:

- a) – Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
- b) – Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) – Convocar e presidir às reuniões da Direção;
- d) – Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Direção;
- e) – Assinar o termo de abertura e de encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- f) – Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei, e pelos Estatutos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direção, desde que lhe sejam legalmente delegáveis.

ARTIGO 23º

Competências do Vice-Presidente da Direção

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborar com a Direção e com o Presidente no exercício das respetivas competências.

ARTIGO 24º

Competências do Secretário

Compete ao Secretário:

- a) – Organizar e orientar todo o serviço da secretaria;
- b) – Preparar a agenda de trabalho para reuniões da Direção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;
- c) – Lavrar as atas no respetivo livro mantendo-o sempre em dia;
- d) – Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das atas pedidas pelos Associados;
- e) – Executar as tarefas que lhe forem delegadas pelo Presidente da Direção.

ARTIGO 25º

Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) – A arrecadação de receitas;
- b) – A satisfação das despesas autorizadas;
- c) – Assinar todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras;
- d) – Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita e garantir o adequado arquivamento de todos os documentos de despesa e receita;
- e) – Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras;
- f) – Orientar e controlar a contabilidade, que pode ser delegada em entidades terceiras, em regime de prestação de serviços, mediante autorização da Direção;
- g) – Apresentar à Direção, sempre que esta o entenda conveniente, os elementos comprovativos da situação financeira da Associação.

ARTIGO 26º

Competências dos Vogais e Suplentes da Direção

1. Ao vogal compete coadjuvar os restantes elementos do elenco diretivo e desempenhar as missões que lhe forem atribuídas.
2. Os Suplentes podem participar nas reuniões de Direção para além de substituir membros efetivos por vacatura de um lugar, sem direito a voto, competindo-lhes colaborar com a Direção no exercício das funções de gestão da Associação.

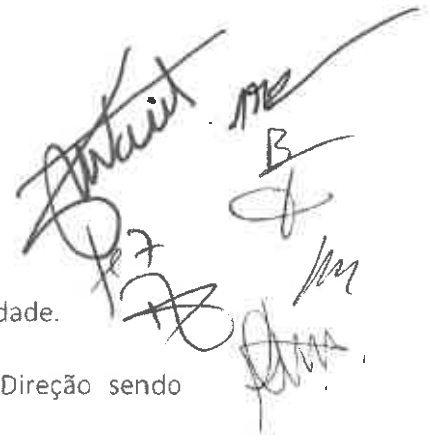
ARTIGO 27º

Funcionamento da Direção

1. A Direção reunirá, ordinariamente e formalmente no mínimo uma vez por mês.
2. A Direção reunirá, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente, por iniciativa do Presidente ou da maioria dos seus membros, ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral.

3. Em caso de empate nas deliberações cabe ao Presidente voto de qualidade.

4. A Associação obriga-se com a assinatura de dois membros da Direção sendo obrigatória a do Presidente ou do Vice-Presidente



Conselho Fiscal

ARTIGO 28º

Composição do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2. Haverá simultaneamente dois suplentes, que assumirão funções no caso de se encontrar vago algum, ou alguns dos cargos, pela ordem que tiverem sido eleitos.

ARTIGO 29º

Competências do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.

2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos, incumbindo-lhe designadamente:

- a) – Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentação da instituição, sempre que o julgue conveniente, verificando a regularidade da contabilidade da Associação
- b) – Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgão de Direção, sempre que o julgue conveniente;
- c) – Dar parecer sobre o Relatório Anual de Prestação de Contas e sobre todos os assuntos que a Direção ou a Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
- d)- Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que julgar haver assunto relevante e justificado;
- e) – Solicitar à Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
- f) – Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação;
- g) – Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e regulamentos.

ARTIGO 30º

Competências do Presidente do Conselho Fiscal

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) – Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) – Representar o Conselho Fiscal na Assembleia Geral;
- c) – Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei e pelos Estatutos.

ARTIGO 31º

Competências do Vice-Presidente do Conselho Fiscal

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções deste e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

ARTIGO 32º

Competências do Secretário do Conselho Fiscal

Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- a) – Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) – Prover todo o expediente;
- c) – Lavrar as atas;
- d) - Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das atas pedidas pelos Associados;
- e) – Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

ARTIGO 33º

Funcionamento do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal reunirá, ordinariamente, uma vez em cada semestre;
2. O Conselho Fiscal reunirá, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente, por iniciativa do seu Presidente ou da maioria dos seus membros, ou a pedido da Direção ou da Assembleia Geral.

ARTIGO 34º

Vinculação com Atos da Direção

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direção, pelos atos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia Geral.

Capítulo IV

ARTIGO 35º

Receitas da Associação

Constituem receitas da Associação:

- a) – As jóias, quotas e outras prestações determinadas pela Assembleia Geral nos termos destes Estatutos;
- b) – Outras contribuições voluntárias dos Associados;

- c) – As taxas estabelecidas pela Direção da Associação pela prestação de determinados serviços ou para a comparticipação das despesas originadas pela organização das suas realizações;
- d) – As doações ou legados atribuídos à Associação;
- e) – Os subsídios ou outras formas de apoio concedidos à Associação por pessoa do direito privado ou público, nacionais ou estrangeiros;
- f) – Quaisquer outras regalias legítimas.

ARTIGO 36º

Despesas da Associação

Constituem despesas da Associação:

- a) – Os encargos inerentes à instalação e manutenção da sede associativa e de quaisquer outras dependências ou serviços pertencentes à Associação ou por ela administrados;
- b) – As retribuições ao pessoal dos seus diversos departamentos e de todos os seus colaboradores, bem como as retribuições dos órgãos sociais conforme determinado em Assembleia Geral;
- c) – Todos os demais encargos necessários à consecução do objeto estatutário, incluindo a comparticipação a pagar aos organismos em que venha a integrar-se.

ARTIGO 37º

Resultados da Associação

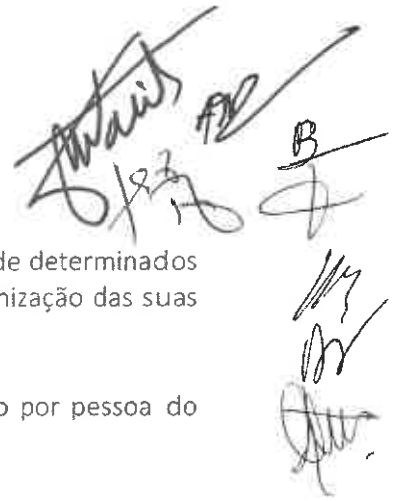
É proibido distribuir direta ou indiretamente, lucros ou excedentes operacionais, bem como fundos, reservas ou capital durante a vida da Associação.

Capítulo V - Dissolução

ARTIGO 38º

1. A Associação dissolve-se nos termos gerais da Lei.
2. A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a dissolução da Associação através de convocatória expressamente efetuada para o efeito, nos termos previstos nos Estatutos e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos do número de todos os Associados e no pleno gozo dos seus direitos à data da realização da Assembleia Geral.
3. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os Associados Efetivos, no pleno gozo dos seus direitos à data da realização da Assembleia, presentes.
4. A liquidação do património social será feita nos termos da Lei geral.

Capítulo VI – Disposições Finais



ARTIGO 39º
Lei Aplicável

A Associação, no exercício das suas atividades, regular-se-á de harmonia com o respetivo regime jurídico e com a demais legislação que lhe é aplicável.

ARTIGO 40º
Dúvidas e Casos Omissos

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes Estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos Órgãos Sociais, solicitada pela Direção ou pelo Conselho Fiscal, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efetivação, de acordo com a Lei e os princípios gerais do direito.

ARTIGO 41º
Norma Transitória

A Direção, o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral e demais Órgãos Sociais serão eleitos na 1ª Assembleia Geral de Fundadores, que se realizará no prazo de 6 (seis) meses a partir da data de publicação, iniciando o seu exercício nesse momento.

Joaquim Bernardino de Oliveira Lopes
P. Costa de A.
Hugo Ricardo de Carvalho Sampaio
Albano
Muniz
A NORZI, S. P. A.



AAAA BIOTEC&P - Associação da Bio Região do Corgo e Pinhão
NIPC: 517201542 | CAE/P: 94992
Largo da Raposeira, 5000-121 Justes
associacaobiotecp@gmail.com | Telefone: 259928034

Ata da Assembleia de Fundadores da AAAA-BIOTEC&P – ASSOCIAÇÃO DA BIO-REGIÃO DO CORGO E PINHÃO

A um de julho de dois mil e vinte e três, pelas dezassete horas, reuniu no auditório do Quartel dos Bombeiros Voluntários, em Justes, a Assembleia de Fundadores da AAAA-BIOTEC&P – Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão por convocatória/convite de vinte e três de maio de dois mil e vinte e três feita pelo presidente da Comissão Instaladora Joaquim Bernardino de Oliveira Lopes. A convocatória foi largamente divulgada, por e-mail, afixação nos lugares de estilo, no site da associação (<https://biocorgopinhao.wordpress.com/>) e no site do Ministério da Justiça em Publicações de Atos Societários.

Assembleia de Fundadores da AAAA-BIOTEC&P – Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão teve a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto 1 – Objetivos e âmbito da associação;

Ponto 2 – Apresentação do plano de trabalhos de cada lista candidata;

Ponto 3 – Eleição dos órgãos sociais da Associação;

Ponto 4 – Tomada de posse dos órgãos sociais da Associação.

Estiveram presentes todos os que assinaram a folha de presenças (Anexo A). A reunião da Assembleia de Fundadores foi presidida pelo Presidente da Comissão Instaladora, Joaquim Bernardino de Oliveira Lopes, e secretariada por Hugo Ricardo de Carvalho Letra Martins, secretário, também membro da Comissão Instaladora.

Ponto 1 – Objetivos e âmbito da associação

Neste ponto foi explicado pelos membros da Comissão Instaladora o âmbito e os objetivos da AAAA-BIOTEC&P – Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão que estão vertidos nos estatutos da associação que constam da escritura de fundação e estão disponíveis para consulta no site da associação (<https://biocorgopinhao.wordpress.com/>). Foram respondidas todas as questões e dúvidas levantadas pelos associados.

Ponto 2 – Apresentação do plano de trabalhos de cada lista candidata.

A única lista candidata consta no Anexo B. Os eixos de ação da Associação para o triénio 2023-2026 foram apresentados pelo candidato a presidente da direção e constam do anexo C. Foram respondidas todas as questões e dúvidas levantadas pelos associados.

Ponto 3 – Eleição dos órgãos sociais da Associação.

O ato eleitoral decorreu no auditório do Quartel dos Bombeiros em Justes em 01 de julho de 2023, de acordo com as regras para a primeira eleição dos órgãos sociais da AAAA-BIOTEC&P – Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão. O ato eleitoral foi presidido e coordenado pela Mesa de Voto constituída por António Carlos Passos Coelho Taveira, presidente, e Eduardo Fernando de Sousa Campos, secretário. Feito o apuramento dos resultados a Mesa de Voto comunicou que a única lista candidata foi eleita com trinta e nove votos entre trinta e nove votantes, sendo que zero votaram em branco e zero votos foram considerados nulos. A ata da respetiva eleição fica anexa a esta ata (Anexo D).



AAAA BIOTEC&P - Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão
NIPC: 517201542 | CAE/P: 94992
Largo da Raposeira, 5000-121 Justes
associacaobiotecp@gmail.com | Telefone: 259928034

Ponto 4 – Tomada de posse dos órgãos sociais da Associação.

Depois de comunicados os resultados à Mesa da Assembleia Geral de Fundadores da AAAA-BIOTEC&P – Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão e a todos os associados e, não havendo reclamações, o presidente da Mesa da Assembleia Geral de Fundadores da AAAA-BIOTEC&P – Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão deu posse ao presidente Mesa da Assembleia Geral eleito que assinou o respetivo auto de tomada de posse. De seguida o presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito deu posse a todos os membros dos órgãos sociais eleitos cada um assinando o respetivo auto de tomada de posse (Anexo E).

Anexos:

Anexo A: Folha de presenças;

Anexo B: Lista candidata apresentada a eleições;

Anexo C: Eixos de ação da Associação para o triénio 2023-2026;

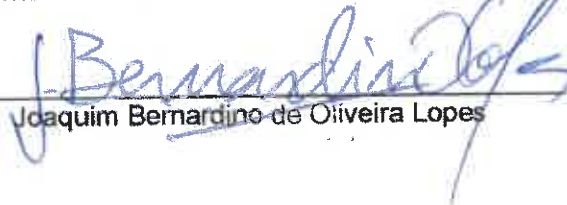
Anexo D: Ata da eleição dos Órgãos Sociais da Associação;

Anexo E: Auto de tomada de posse de cada membro eleito dos Órgãos Sociais da Associação.

Esta ata, depois de lida em voz alta pelo Presidente eleito da Mesa da Assembleia Geral, foi posta à votação a qual foi aprovada por unanimidade.

Vila Real, 01 de julho de 2023

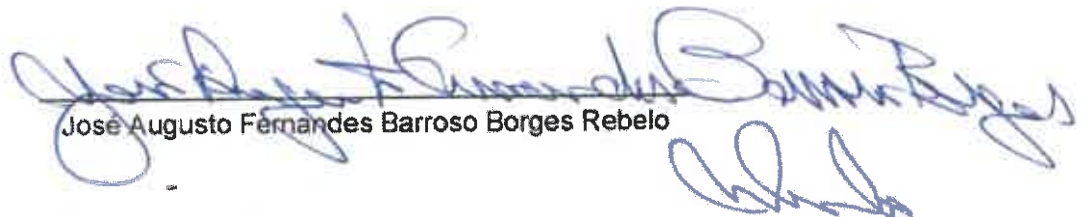
O presidente da Mesa da Assembleia Geral de Fundadores


Joaquim Bernardino de Oliveira Lopes

O Secretário da Mesa da Assembleia Geral de Fundadores


Hugo Ricardo de Carvalho Letra Martins

Presidente eleito da Mesa da Assembleia Geral da AAAA-BIOTEC&P – Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão.


José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo

ANEXO A
AAAA-BIOTEC&P- Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão
Assembleia Geral de Fundadores - 01/07/2023 - JUSTES

LISTA de PRESENCAS

FOLHA 01

Nº	NOME COMPLETO	ASSINATURA
0001	MÁRIO JOSÉ DE MESQUITA CARVALHO SILVA	
0002	ANTÓNIO CARLOS PASSOS COELHO TAVEIRA	
0003	JOAQUIM BERNARDINO DE OLIVEIRA LOPES	J. Bernardino
0004	PIEIDADE COSTA OLIVEIRA	
0005	HUGO RICARDO DE CARVALHO LETRA MARTINS	Hugo
0006	LEVI LEONIDO FERNANDES SILVA	
0007	JOSÉ AUGUSTO FERNANDES BARROSO BORGES REBELO	
0008	ILDA MARIA FERREIRA DO COUTO LOPES	Ilda Couto Lopes
0009	AdJustes - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE JUSTES	
0010	MÁRIO RODRIGUES FERNANDES PINTO	
0011	JOAQUIM CARLOS BARREIRA GONÇALVES	J. Carlos
0012	JOSÉ ALVES RIBEIRO	
0013	CARLOS JORGE RIBEIRO ROCHA	
0014	DANIEL ALVES NICOLAU	
0015	VICTOR CABRAL MARTINS	
0016	MANUEL GONÇALVES OLIVEIRA	
0017	ARMINDO RAMOS CAVALINHA	
0018	FERNANDA MANUELA RODRIGUES DA COSTA NOVAIS	
0019	FERNANDA MANUELA BARBOSA CARDOSO PINHEIRO	
0020	PAULA MARIA CUNHA FIGUEIRAS DOS REIS DE OLIVEIRA CARQUEJA	
0021	CARLOS FILIPE CUNHA FIGUEIRAS DOS REIS	
0022	MARIA DE JESUS DA SILVA CUNHA	
0023	EDUARDO MANUEL NEVES OLIVEIRA CARQUEJA	
0024	PATRICIA DRUMOND CAMPOS	
0025	EDUARDO FERNANDO DE SOUSA CAMPOS	Eduardo
0026	GILBERTO COSTA DA SILVA	
0027	ARMANDA DO CARMO RIBEIRO GONÇALVES	
0028	DANIELA RIBEIRO GONÇALVES	
0029	APTS-ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DO TURISMO SUSTENTÁVEL	
0030	ÂNGELO PEREIRA DA SILVA	
0031	JOÃO RODRIGUES GONÇALVES	J. R.
0032	LILIA CARINA LEITE LOPES	
0033	DELMAR CELESTE LOPES VARELA	
0034	MARIA AUGUSTA ALMEIDA DOS SANTOS	
0035	DUARTE GOMES MARQUES	

AAAA-BIOTEC&P- Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão
Assembleia Geral de Fundadores - 01/07/2023 - JUSTES

B M

LISTA de PRESENCAS

FOLHA 02

Nº	NOME COMPLETO	ASSINATURA
0036	MICHELE BOTELHO LOPES	
0037	CARLOS AUGUSTO BARBOSA BARROS CASTRO	
0038	ANA ALEXANDRE ALVES BORGES	
0039	ANA SOFIA SANTOS - RURALIDADE VERDE	
0040	VERONIQUE JOUKES	
0041	ISABEL MARIA PEREIRA GARCIA CABRAL	
0042	ANA SOFIA DA LUZ DIAS SIMÕES BARRIAS DA SILVA	
0043	JUNTA DE FREGUESIA DE S.LOURENÇO DE RIBAPINHÃO	Cilina Lêdo Vilela
0044	CILINA LÊDO VILELA	Cilina Lêdo Vilela
0045	MARIA JULIA DOS SANTOS FERREIRA TEIXEIRA	
0046	JOAQUIM DUARTE MIRANDA TEIXEIRA	
0047	ANA FILIPA FERREIRA TEIXEIRA	
0048	OSVALDO TORRES DO NASCIMENTO	Osvaldo Torres do Nascimento
0049	ANTÓNIO NORBERTO TEIXEIRA	
0050	MARIA DA LUZ NOBREGA MARTINS	
0051	TERESA PAULA DA FONSECA SILVEIRA	
0052	MARIA IRENE RIBEIRO TEIXEIRA	
0053	JOSÉ MANUEL FERREIRA DE MATOS FERNANDES	
0054	ANTÓNIO PEDRO DE AZEVEDO MONTENEGRO GAMA DO AMARAL	António Pedro de Azevedo Montenegro Gama do Amaral
0055	VANIA CRISTINA TEIXEIRA SEIXAS	
0056	MANUEL CARLOS DIAS BENTO	
0057	BENJAMIM RIBEIRO DA SILVA	Benjamin Ribeiro da Silva
0058	JAIME FRAGA CARDOSO	
0059	ARMANDA DA CONCEIÇÃO MARTINS C. FELICIA	
0060	NUNO ALVARES ESTEVES MEIRELES	
0061	FÁTIMA MARIA FERNANDES PINTO	
0062	FERNANDO AUGUSTO FERNANDES	
0063	MARIA EDITE SILVA CARVALHO FERNANDES	
0064	ARTUR DA SILVA FERNANDES	
0065	ALMIRO JOSÉ PAIS BRANDÃO FERNANDES	
0066	CIDÁLIA AFONSO	
0067	MARIA LEONOR FIGUEIRA MARTINS CAPELO TAVEIRA	
0068	TIAGO GONÇALVES TAVEIRA	
0069	CELESTINO AUGUSTO RODRIGUES DE CARVALHO	

AAAA-BIOTEC&P- Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão
Assembleia Geral de Fundadores - 01/07/2023 - JUSTES

Arbeits
B
M

LISTA de PRESENCAS

FOLHA 03

Nº	NOME COMPLETO	ASSINATURA
0070	LEVI MANUEL RODRIGUES DE CARVALHO	
0071	ARMANDO ANTÓNIO RODRIGUES CARVALHO	
0072	MARIA ADELAIDE RODRIGUES DE CARVALHO	
0073	JOANA RAQUEL AFONSO OLIVEIRA	
0074	MÓNICA ELISA FERNANDES PARAFITA	<i>Mónica Parafita</i>
0075	NORIBAL RODRIGUES DE AZEVEDO	
0076	CLÁUDIO FILIPE AQUINO DIAS	<i>Cláudio Dias</i>
0077	GONÇALO ARMÉNIO TRIGO GONÇALVES	<i>Gonçalo Gonçalves</i>
0078	HUGO EMANUEL SILVA CARDOSO	
0079	ZITA MARIA LAMEIRÃO PIRES	<i>Zita Pires</i>
0080	FERNANDO RICARDO EIRA	<i>Fernando Eira</i>
0081	ISABEL MARIA RODRIGUES CARVALHO	
0082	MÁRIO DIONISIO FERNANDES PINTO	
0083	MANUELA MARIA COSTA SILVA	
0084	DOMINGOS MANUEL PINTO BATISTA DIAS	
0085	ANDREIA SOFIA LOPES ASSUNÇÃO	
0086	MARIA GORETI MATOS DE QUINTEIRO	
0087	DEOLINDA DE JESUS SILVEIRA RODRIGUES	
0088	ALDA DA CONCEIÇÃO LOURENÇO CORREIA ROCHA	
0089	MARLENE CONDE LEIROS BENTO	
0090	MARIA ERCILIA CARDOSO ALVES GONÇALVES PEREIRA	
0091	ARNALDO JOSÉ MARQUES SOARES	
0092	CARLOS ALBERTO ALVES DE SOUSA	
0093	JOÃO PAULO ARAÚJO DE MORAIS VAZ	
0094	RUI MANUEL NUNES LEÃO	
0095	MÁRIO JOÃO DOS SANTOS DURO	
0096	ANTÓNIO JOSÉ PEREIRA REBELO FELÍCIA	
0097	JORGE MANUEL DE OLIVEIRA DIAS	
0098	JOSÉ ANTÓNIO PEREIRA COSTA LIMA	
0099	LUÍS MANUEL TÃO DE SOUSA BARROS	
0100	JERÓNIMO FERNANDO GUEDES DA SILVA	
0101	CARLA MARIA FRAGA LAPA	
0102	ANABELA RODRIGUES CARNEIRO	
0103	PAULO ALEXANDRE RIBEIRO FERREIRA DIAS DA FONSECA	<i>Paulo</i>

AAAA-BIOTEC&P- Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão
 Assembleia Geral de Fundadores - 01/07/2023 - JUSTES

B *M*

LISTA de PRESENCAS

FOLHA 04

Nº	NOME COMPLETO	ASSINATURA
0104	RICARDO JOSÉ TORRES NASCIMENTO	<i>Nascimento</i>
0105	MARIA FERNANDA RIBEIRO M TORRES	
0106	INÉS MARTINS TORRES	
0107	<i>Fábio Sousa Paquet</i>	<i>Fábio Sousa</i>
0108	<i>João Carlos da Rocha Paquet</i>	<i>João Paquet</i>
0109	<i>Maria Luclia de Sousa</i>	<i>Maria Luclia Sousa</i>
0110	<i>Cátia Sofia Sousa Monteiro</i>	<i>Cátia Monteiro</i>
0111	<i>Celino Manuel Ferraz da Costa</i>	<i>x Celino Costa</i>
0112	<i>Dora Adélia Botelho Rodrigues Gonçalves</i>	<i>Dora Botelho Rodrigues Gonçalves</i>
0113	<i>José Honório Costa Maciel</i>	<i>José Honório Costa Maciel</i>
0114	<i>Carlos Manuel Teixeira Teixeira Gomes</i>	<i>Carlos Gomes</i>
0115	<i>Isildo Alberto Coimbra</i>	<i>Isildo Coimbra</i>
0116	<i>Adelino Alves Pereira</i>	<i>Adelino</i>
0117	<i>Agostinho Rodrigues Santos</i>	
0118	<i>Manoel António Vaz Bento</i>	<i>x Manuel Vaz Bento</i>
0119	<i>Adelino Abel Barfeiro de Carvalho</i>	<i>Adelino</i>
0120	<i>Gabriel Batista Carvalho</i>	<i>Gabriel</i>
0121	<i>Agostinho Manuel Correia Rodrigues</i>	<i>Agostinho</i>
0122	<i>Carlos P</i>	
0123		
0124		
0125		
0126		
0127		
0128		
0129		
0130		
0131		
0132		
0133		
0134		
0135		
0136		
0137		



AAAA_BIOTEC&P - Associação da Bio Região do Corgo e Pinhão
NIPC: 517201542 | CAE/P: 94992
Largo da Raposeira, 5000-121 Justes
associacaobiotecp@gmail.com | Telefone: 259928034

ANEXO B

Anexo 2: Formulário da Lista de Candidatos, que deve ser assinada pelo respetivo mandatário.

**Lista de Candidatos às Eleições PARA OS ÓRGÃOS SOCIAIS DA
AAAA_BIOTEC&P - Associação da Bio Região do Corgo e Pinhão (01 de julho de 2023)**
(de acordo com artigo 5º das Regras Eleitorais)

Mandatário: _____ António Carlos Passos Coelho Taveira _____ CC_00853393_____

Candidatos para a Mesa da Assembleia Geral:

Cargo	Nome	Nº Cartão Cidadão
Presidente	José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo	10742046
Vice-Presidente	João Rodrigues Gonçalves	10885968
Secretário	Gonçalo Arménio Trigo Gonçalves	14682586
Suplente	António Pedro de Azevedo Montenegro Gama do Amaral	01747914
Suplente	Joana Raquel Afonso Oliveira	12371098

Candidatos para a Direção:

Cargo	Nome	Nº Cartão Cidadão
Presidente	Joaquim Bernardino de Oliveira Lopes	05400987
Vice-Presidente	Piedade Costa de Oliveira	03855562
Secretário	Claudio Filipe Aquino Dias	11317565
Tesoureiro	Hugo Ricardo de Carvalho Letra Martins	11566431
Vogal	Levi Leonido Fernandes da Silva	09872062
Suplente	Mário Dionísio Fernandes Pinto	10075679
Suplente	Mónica Elisa Fernandes Parafita	12991247

Candidatos para o Conselho Fiscal:

Cargo	Nome	Nº Cartão Cidadão
Presidente	Hugo Emanuel Silva Cardoso	11541272
Vice-Presidente	Zita Maria Lameirão Pires	10998719
Secretário	Fernando Ricardo Eira	10613049
Suplente	Noribal Rodrigues de Azevedo	11128442
Suplente	Isabel Maria Rodrigues de Carvalho	00987984

Justes, _15_ de _Junho_ de 2023

O mandatário



AAAA_BIOTEC&P - Associação da Bio Região do Corgo e Pinhão
NIPC: 517201542 | CAE/P: 94992
Largo da Raposeira, 5000-121 Justes
associacaobiotecp@gmail.com | Telefone: 259928034

ANEXO C

B

AAAA-BIOTEC&P – ASSOCIAÇÃO DA BIO-REGIÃO DO CORGO E PINHÃO

Eixos de ação da Associação para o triénio 2023-2026

Doc Trabalho - 2023.06.27

1. Desenvolver e operacionalizar o conceito de BioRegião
Trabalhar na mudança de paradigma: basear a atividade de produção bio ou qualquer atividade que corresponda aos objetivos da bioregião na escala micro e projetar em rede e para escala mais abrangente o impacto dessa atividade.
Cativação do apoio das populações
Elaborar um plano estratégico a 10 anos
2. Angariação de associados
3. Plano de comunicação
Divulgação dos objetivos, de ações, etc
Ter um embaixador por aldeia
Plano de comunicação nas redes sociais
4. Estabelecer protocolos e parcerias com entidades relevantes
Estabelecer:
 - protocolo com INNER
 - canais de comunicação e trabalhar em rede com outras BR para reforço mútuo e intercâmbio de conhecimento
 - protocolos com autarquias e juntas de freguesia e outras autoridades locais
 - protocolos com Universidades
 - protocolos com associações
 - protocolos com entidade governamentais
5. Incubadora de empresas
Criação da Incubadora de Empresas com dotação com meios
6. Apoio aos associados
Assessoramento para obtenção de financiamento para projetos em atividades que correspondam aos objetivos da bioregião
Formação especializada
7. Formar grupos de missão
Formação de grupos de acordo com os eixos do conceito da bioregião
8. Inventário
Levantamento das empresas/associações interessadas
Levantamento de terrenos e casas
Levantamento das condições da região – agrícola, florestal, imobiliário
9. Criação de redes entre produtores e consumidores
Criação de canais de comercialização de produtos da região ou ligação a redes já existentes.
10. Financiamento do funcionamento da associação



AAAA BIOTEC&P - Associação da Bio Região do Corgo e Pinhão
NIPC: 517201542 | CAE/P: 94992
Largo da Raposeira, 5000-121 Justes
associacaobiotecp@gmail.com | Telefone: 259928034

ANEXO D

**PRIMEIRA ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA
AAAA-BIOTEC&P – ASSOCIAÇÃO DA BIO-REGIÃO DO CORGO E PINHÃO**

Ata da eleição efetuada em Assembleia de Fundadores realizada no auditório Quartel dos Bombeiros em Justes em 01 de julho de 2023

A um de julho de dois mil e vinte e três, no auditório Quartel dos Bombeiros em Justes, decorreu o ato eleitoral para a primeira eleição dos órgãos sociais da AAAA-BIOTEC&P – Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão, no terceiro ponto da ordem de trabalhos da Assembleia de Fundadores que decorreu no mesmo dia e no mesmo local com início às dezassete horas. O ato eleitoral decorreu nos termos das regras eleitorais para a primeira eleição dos órgãos sociais da AAAA-BIOTEC&P – Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão, aprovadas pela Comissão de Instalação em reunião de dezanove de maio de dois mil e vinte e três e foi presidida e coordenada pela Mesa de Voto constituída por António Carlos Passos Coelho Taveira, presidente, e Eduardo Fernando de Sousa Campos, secretário. A única lista candidata, anexa a esta ata, tem como mandatário António Carlos Passos Coelho Taveira. A votação foi feita por escrutínio secreto, direto e universal.

O Número de associados constantes no caderno eleitoral é de 121 associados (cento e vinte e um)

O apuramento dos resultados do ato eleitoral com a contagem dos votos é a seguinte:

Número de votantes 39 (trinta e nove)

Número de votos em branco —

Número de votos nulos —

Número de votos na lista do Mandatário António Carlos Passos Coelho Taveira 39 (trinta e nove)

Anexos:

- Lista de candidatos lista do Mandatário António Carlos Passos Coelho Taveira
- Caderno eleitoral

Vila Real, 01 de julho de 2023

O Presidente da Mesa de Voto

António Carlos Passos Coelho Taveira

O Secretário da Mesa de Voto

Eduardo Fernando de Sousa Campos

O presidente da Mesa da Assembleia Geral de Fundadores

Joaquim Bernardino de Oliveira Lopes



AAAA BIOTEC&P - Associação da Bio Região do Corgo e Pinhão
NIPC: 517201542 | CAE/P: 94992
Largo da Raposeira, 5000-121 Justes
associacaobiotecp@gmail.com | Telefone: 259928034

Auto de Tomada de Posse

A um de julho de dois mil e vinte e três, no auditório Quartel dos Bombeiros em Justes, compareceu perante mim, Joaquim Bernardino de Oliveira Lopes, Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Fundadores, José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo que ficou empossado como Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AAAA-BIOTEC&P – Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão.

Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AAAA-BIOTEC&P – Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão.

José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Fundadores da AAAA-BIOTEC&P – Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão.

Joaquim Bernardino de Oliveira Lopes



AAAA BIOTEC&P - Associação da Bio Região do Corgo e Pinhão
NIPC: 517201542 | CAE/P: 94992
Largo da Raposeira, 5000-121 Justes
associacaobiotecp@gmail.com | Telefone: 259928034

Auto de Tomada de Posse

A um de julho de dois mil e vinte e três, no auditório Quartel dos Bombeiros em Justes, compareceu perante mim, José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo, Presidente da Mesa da Assembleia Geral, JOÃO RODRIGUES BONCALVES que ficou empossado como VICE PRESIDENTE ASS. GERAL da AAAA-BIOTEC&P – Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão.

_____ da AAAA-BIOTEC&P – Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão.

(nome legível: _____

JOÃO RODRIGUES BONCALVES

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AAAA-BIOTEC&P – Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão.

José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo



AAAA BIOTEC&P - Associação da Bio Região do Corgo e Pinhão
NIPC: 517201542 | CAE/P: 94992
Largo da Raposeira, 5000-121 Justes
associacaobiotecp@gmail.com | Telefone: 259928034

Auto de Tomada de Posse

A um de julho de dois mil e vinte e três, no auditório Quartel dos Bombeiros em Justes, compareceu perante mim, José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo, Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Gonçalo Aramímio Trigo Gonçalves que ficou empossado como Secretário da AAAA-BIOTEC&P – Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão.

_____ da AAAA-BIOTEC&P – Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão.

(nome legível: Gonçalo Gonçalves.)

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AAAA-BIOTEC&P – Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão.



José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo



AAAA BIOTEC&P - Associação da Bio Região do Corgo e Pinhão
NIPC: 517201542 | CAE/P: 94992
Largo da Raposeira, 5000-121 Justes
associacaobiotecp@gmail.com | Telefone: 259928034

Auto de Tomada de Posse

A um de julho de dois mil e vinte e três, no auditório Quartel dos Bombeiros em Justes, compareceu perante mim, José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo, Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Joana Raquel Honorário Oliveira que ficou empossado como Suplente da AAAA-BIOTEC&P – Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão.

_____ da AAAA-BIOTEC&P – Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão.

Suplente
(nome legível: Joana Raquel Honorário Oliveira)

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AAAA-BIOTEC&P – Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão.

José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo



AAAA BIOTEC&P - Associação da Bio Região do Corgo e Pinhão
NIPC: 517201542 | CAE/P: 94992
Largo da Raposeira, 5000-121 Justes
associacaobiotecp@gmail.com | Telefone: 259928034

Auto de Tomada de Posse

A um de julho de dois mil e vinte e três, no auditório Quartel dos Bombeiros em Justes, compareceu perante mim, José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo, Presidente da Mesa da Assembleia Geral, João Miguel Bernardino de Oliveira Lopes que ficou empossado como Presidente da Direção da AAAA-BIOTEC&P – Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão.

_____ da AAAA-BIOTEC&P – Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão.

J. Bernardino Lopes
(nome legível: _____)

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AAAA-BIOTEC&P – Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão.

José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo
José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo



AAAA BIOTEC&P - Associação da Bio Região do Corgo e Pinhão
NIPC: 517201542 | CAE/P: 94992
Largo da Raposeira, 5000-121 Justes
associacaobiotecp@gmail.com | Telefone: 259928034

Auto de Tomada de Posse

A um de julho de dois mil e vinte e três, no auditório Quartel dos Bombeiros em Justes, compareceu perante mim José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo, Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Cláudio Filipe Aguiar Dias que ficou empossado como Secretário da Direcção da AAAA-BIOTEC&P – Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão.

_____ da AAAA-BIOTEC&P – Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão.

(nome legível: _____)

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AAAA-BIOTEC&P – Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão.

José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo



AAAA BIOTEC&P - Associação da Bio Região do Corgo e Pinhão

NIPC: 517201542 | CAE/P: 94992

Largo da Raposeira, 5000-121 Justes

associacaobiotecp@gmail.com | Telefone: 259928034

Auto de Tomada de Posse

A um de julho de dois mil e vinte e três, no auditório Quartel dos Bombeiros em Justes, compareceu perante mim, José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo, Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Hugo Ricardo de Carvalho Brito Duarte que ficou empossado como Tesoureiro da AAAA-BIOTEC&P – Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão.

_____ da AAAA-BIOTEC&P – Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão.

(nome legível: Hugo Ricardo de Carvalho Brito Duarte)

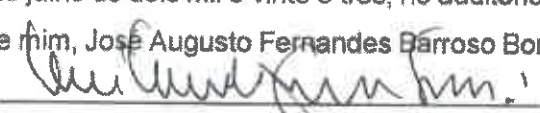
O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AAAA-BIOTEC&P – Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão.


José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo



AAAA BIOTEC&P - Associação da Bio Região do Corgo e Pinhão
NIPC: 517201542 | CAE/P: 94992
Largo da Raposeira, 5000-121 Justes
associacaobiotecp@gmail.com | Telefone: 259928034

Auto de Tomada de Posse

A um de julho de dois mil e vinte e três, no auditório Quartel dos Bombeiros em Justes, compareceu perante mim, José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo, Presidente da Mesa da Assembleia Geral,  que ficou empossado como Ugo da AAAA-BIOTEC&P – Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão.

_____ da AAAA-BIOTEC&P – Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão.

(nome legível: )

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AAAA-BIOTEC&P – Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão.


José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo



AAAA BIOTEC&P - Associação da Bio Região do Corgo e Pinhão
NIPC: 517201542 | CAE/P: 94992
Largo da Raposeira, 5000-121 Justes
associacaobiotecp@gmail.com | Telefone: 259928034

Auto de Tomada de Posse

A um de julho de dois mil e vinte e três, no auditório Quartel dos Bombeiros em Justes, compareceu perante mim, José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo, Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Mónica Elisa Fernandes Perapita que ficou empossado como Suplente da Direção da AAAA-BIOTEC&P – Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão.

_____ da AAAA-BIOTEC&P – Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão.

(nome legível: Mónica Perapita)

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AAAA-BIOTEC&P – Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão.


José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo



AAAA_BIOTEC&P - Associação da Bio Região do Corgo e Pinhão
NIPC: 517201542 | CAE/P: 94992
Largo da Raposeira, 5000-121 Justes
associacaobiotecp@gmail.com | Telefone: 259928034

Auto de Tomada de Posse

A um de julho de dois mil e vinte e três, no auditório Quartel dos Bombeiros em Justes, compareceu perante mim, José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo, Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Luís Emanuel Silva Cardoso que ficou empossado como Presidente da Associação da AAAA-BIOTEC&P – Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão.

_____ da AAAA-BIOTEC&P – Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão.

Luís Emanuel Silva Cardoso
(nome legível: _____)

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AAAA-BIOTEC&P – Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão.

José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo
José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo



AAAA BIOTEC&P - Associação da Bio Região do Corgo e Pinhão

NIPC: 517201542 | CAE/P: 94992

Largo da Raposeira, 5000-121 Justes

associacaobiotecp@gmail.com | Telefone: 259928034

Auto de Tomada de Posse

A um de julho de dois mil e vinte e três, no auditório Quartel dos Bombeiros em Justes, compareceu perante mim, José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo, Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Zita Maria Lameiras Pires que ficou empossado como vice-Presidente do Conselho Fiscal da AAAA-BIOTEC&P – Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão.

_____ da AAAA-BIOTEC&P – Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão.

Zita Maria Lameiras Pires

(nome legível: _____)

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AAAA-BIOTEC&P – Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão.



José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo



AAAA BIOTEC&P - Associação da Bio Região do Corgo e Pinhão
NIPC: 517201542 | CAE/P: 94992
Largo da Raposeira, 5000-121 Justes
associacaobiotecp@gmail.com | Telefone: 259928034

Auto de Tomada de Posse

A um de julho de dois mil e vinte e três, no auditório Quartel dos Bombeiros em Justes, compareceu perante mim, José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo, Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Fernando Ricardo da Silva que ficou empossado como Secretário de Conselho Fiscal da AAAA-BIOTEC&P – Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão.

_____ da AAAA-BIOTEC&P – Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão.

(nome legível: FERNANDO RICARDO DA SILVA)

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AAAA-BIOTEC&P – Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão.

José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo



AAAA BIOTEC&P - Associação da Bio Região do Corgo e Pinhão
NIPC: 517201542 | CAE/P: 94992
Largo da Raposeira, 5000-121 Justes
associacaobiotecp@gmail.com | Telefone: 259928034

Auto de Tomada de Posse

A um de julho de dois mil e vinte e três, no auditório Quartel dos Bombeiros em Justes, compareceu perante mim, José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo, Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Novibel Rodrigues de Almeida que ficou empossado como Capitão Bombeiros fis. Ent. da AAAA-BIOTEC&P – Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão.

_____ da AAAA-BIOTEC&P – Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão.

(nome legível: _____)

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AAAA-BIOTEC&P – Associação da Bio-Região do Corgo e Pinhão.



José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

Requalificação da visitação do Parque Florestal de Vila Real

Entre:

O **INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I. P.**, doravante abreviado por ICNF, I. P., com o NIPC 510 342 647, com sede na Avenida da República, n.º 16 a 16B, 1050-191 Lisboa, neste ato representado pela Vogal do Conselho Diretivo e responsável pela Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Norte, Sandra Albertina da Silva Nogueira Rodrigues Vinhais Sarmiento, nomeada pelo Despacho n.º 5068-A/2019, de 20 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª Série, 1.º Suplemento, n.º 97, de 21 de maio de 2019, com poderes para o ato, como **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O **MUNICÍPIO DE VILA REAL**, com sede Avenida Carvalho Araújo, 5000-657 Vila Real, NIPC 506359670, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, com poderes para o ato, doravante designado por **MUNICÍPIO DE VILA REAL OU SEGUNDO OUTORGANTE**

Considerando que:

- a) Compete ao ICNF, I. P., enquanto autoridade florestal nacional, promover a aplicação e gestão do regime florestal, nomeadamente nas áreas públicas e comunitárias, enquanto instrumento de valorização da floresta, dos demais espaços florestais, na sua dimensão económica e demais serviços dos ecossistemas;
- b) O ICNF, I.P. está ainda, nos termos da respetiva lei orgânica, incumbido de garantir a gestão adequada e a valorização dos bens imóveis sob sua administração;
- c) Em 1958 foi fundado o Parque Florestal de Vila Real, criado em terrenos de vinhedo da Quinta do Convento de São Francisco, adquiridos pelo Estado Português e então afetos à extinta Direção dos Serviços Florestais, ora ICNF, I.P.;
- d) Em 30 de setembro de 2014 foi celebrado, entre o ICNF, I.P. e o Município de Vila Real, um Protocolo de Colaboração na Gestão do Parque Florestal de Vila Real (SGP 2014/015), pelo qual o Primeiro Outorgante cedeu ao Segundo, a título precário e oneroso, a gestão das áreas de visitação e fruição pública do Parque Florestal;

- e) Conforme previsto no ponto 1. da Cláusula Segunda do supramencionado protocolo, nas áreas de visitação e fruição pública, constitui obrigação e encargo do Segundo Outorgante garantir a limpeza e manutenção dos espaços verdes e florestais e das respetivas áreas de circulação, bem como a manutenção das infraestruturas e dos equipamentos de suporte à visitação, nomeadamente: a manutenção e reforço da iluminação pública no perímetro do Parque Florestal para garantir a segurança dos utentes, do tráfego automóvel e do próprio Parque; a remodelação e conservação da rede elétrica que serve o Parque Florestal;
- f) Esta área da cidade assume um papel primordial na vida dos vila-realenses, havendo uma notória ligação criada entre estes, o rio Corgo e todo o ambiente do Parque, sendo atualmente o Parque Florestal uma das zonas de fruição, visitação e estadia garantindo o acesso à utilização social da floresta, promovendo a harmonização das múltiplas funções que ela desempenha, salvaguardando os seus aspetos paisagísticos, recreativos, científicos e culturais.
- g) No entanto, existem algumas anomalias que urge resolver, sendo o exemplo mais sintomático a rede de iluminação pública que está em estado de inoperacionalidade, importando devolver ao imaginário municipal a utilização do Parque Florestal no período noturno em condições de segurança.
- h) Nos termos do n.º 5, Quadro 4, do Despacho do Despacho n.º 3355-A/2023, de 13 de março, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2023, está contemplado o apoio do Fundo Ambiental ao ICNF, I.P., no âmbito da área temática de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, para “Projetos no âmbito da conservação da natureza e biodiversidade”;

É celebrado o presente Protocolo, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO E ÂMBITO

O presente protocolo visa regular os termos e condições de colaboração institucional de natureza técnica e financeira entre o ICNF, I.P., e o Município de Vila Real, para a concretização do projeto de “Requalificação da visitação do Parque Florestal de Vila Real”, concelho de Vila Real, a executar pelo Segundo Outorgante, de acordo com a Memória Descritiva apresentada em anexo ao presente protocolo e que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA
OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

Compete ao ICNF, I.P.:

- a) Prestar todo o apoio técnico que venha a ser solicitado pelo Município de Vila Real;
- b) Acompanhar a execução dos trabalhos;
- c) Conferir, dar parecer e confirmar a execução física reportada no Relatório de Atividades referido na alínea d) da Cláusula 4.ª e validar a conformidade da despesa com o projeto;
- d) Assegurar o financiamento necessário à execução do presente protocolo, nos termos da Cláusula 5.ª.

CLÁUSULA TERCEIRA

DIREITOS DO PRIMEIRO OUTORGANTE

O ICNF, I.P. pode a todo o tempo e pela forma que considerar conveniente:

- a) Verificar a execução técnica, operacional e financeira do Protocolo;
- b) Exigir a devolução das verbas não utilizadas, ou para as quais não seja apresentado comprovativo da correspondente despesa.

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

O Município de Vila Real compromete-se a:

- a) Executar o objeto do presente protocolo de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a experiência, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, conforme as ações elencadas em anexo ao presente protocolo e que dele faz parte integrante;
- b) Afetar à execução do presente protocolo os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das limitações legais ou financeiras a que esteja sujeito;
- c) Participar, quando solicitado, em ações de acompanhamento, delineadas no âmbito do presente protocolo;
- d) Elaborar e enviar ao ICNF, I.P, até 31 de dezembro de 2024, um relatório de execução técnica, operacional e financeira do presente protocolo, devidamente documentado;
- e) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações assumidas no presente protocolo;
- f) Proceder ao reembolso das verbas não utilizadas, no prazo máximo de 5 dias após notificação do ICNF, I.P. para o efeito;

- g) Poderá o segundo outorgante, caso o entenda, até por uma questão de custos, realizar as obras necessárias por administração direta, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA

FINANCIAMENTO

1. Os encargos resultantes da execução do Protocolo são suportados pelo ICNF, I.P. até ao montante de 100 000,00€ (cem mil euros).
2. A despesa tem enquadramento na classificação económica 04.05.01.B1.00 sob o cabimento n.º A042305513 e o compromisso n.º A052305281.
3. A transferência de verbas do ICNF, I.P. a favor do Município de Vila Real deve ser efetuada no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do presente protocolo.

CLÁUSULA SEXTA

DEVER DE CONFIDENCIALIDADE

1. Todas as informações resultantes do desenvolvimento da parceria decorrente do presente protocolo são de natureza confidencial, só podendo ser utilizadas para os fins a que se destinam e não podendo ser reveladas a terceiros sem prévia deliberação das Partes.
2. As entidades parceiras devem assegurar que os seus colaboradores respeitem a obrigação de confidencialidade prevista no número anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO

1. Qualquer alteração ao presente Protocolo no decurso da sua execução ou prorrogação será objeto de acordo prévio entre as partes e convertida em Adenda, a qual só terá validade após a aprovação pelos órgãos de direção de ambas as entidades.
2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Protocolo, nos termos do número anterior, e que respeite a qualquer uma das suas cláusulas, considera-se automaticamente integrada no texto originário.

CLÁUSULA OITAVA

RESOLUÇÃO DO PRESENTE PROTOCOLO

1. A qualquer uma das partes é conferido o direito de resolução do Protocolo, desde que se verifique ter havido por uma das partes o incumprimento reiterado das obrigações consubstanciadas no presente Protocolo.
2. Em caso de incumprimento, o ICNF, I.P. pode exigir a devolução total ou parcial das verbas transferidas.
3. Não serão considerados fatores de incumprimento os que resultem de casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA NONA
CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Protocolo.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
5. É do conhecimento oficioso a verificação do caso fortuito ou de força maior quando o evento a que se refere o n.º 2 constitua facto notório, devendo considerar-se como tais os factos que são do conhecimento geral, e seja previsível a impossibilidade da prática do ato dentro do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA
INTERLOCUTORES

São nomeados dois interlocutores, designados por cada um dos outorgantes que têm por missão promover e acompanhar a execução do presente protocolo:

- a) ICNF:

b) Município de Vila Real:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As comunicações e notificações entre as partes devem ser efetuadas por via eletrónica para os seguintes contactos:
 - a) ICNF:
 - b) Município de Vila Real:
2. Qualquer alteração às informações de contacto referidas no número anterior deve ser comunicada à outra parte no prazo de 5 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO E NA EXECUÇÃO DO PRESENTE PROTOCOLO

As partes acordam conjugar esforços e recursos para que quaisquer dúvidas relacionadas com a interpretação e a execução do presente protocolo sejam solucionadas por consenso e no mais curto espaço de tempo possível, dentro do princípio da interpretação mais favorável às finalidades expressas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes da execução do presente Protocolo, que não possam ser dirimidos consensualmente pelas Partes, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA

O presente Protocolo produz efeitos à data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo de todas as obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Protocolo, desde a data da sua assinatura e pelo tempo necessário à concretização do seu objeto.



O presente Protocolo vai ser outorgado por assinatura eletrónica qualificada.

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: **SANDRA ALBERTINA DA SILVA
NOGUEIRA RODRIGUES VINHAIS SARMENTO**
Num. de Identificação: 09813141
Data: 2023.12.22 18:11:22+00'00'



c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified
Certificate - Member,
2.5.4.97=vatPT-S06359670, o=Município
DE VILA REAL, ou=entitlement -
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA REAL, email=rjsantos@cmvfl.aespl.pt,
serialNumber=FNOPT-00464821,
sn=CORDEIRO GONCALVES DOS SANTOS,
givenName=RUI JORGE, cn=RUI JORGE
CORDEIRO GONCALVES DOS SANTOS
2023.12.22 18:25:55 Z

Sandra Albertina da Silva Nogueira Rodrigues
Vinhais Sarmento
(Vogal do Conselho Diretivo do ICNF, I.P.)

Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos
(Presidente da Câmara Municipal de Vila Real)

Anexo – Memória Descritiva e Justificativa do projeto

ÂMBITO

A construção do Parque Florestal de Vila Real, projeto da autoria do Arquiteto Jorge Santos Costa, iniciou-se em Dezembro de 1958, tendo, e desde logo, sido muito bem aceite pela população de Vila Real, sendo mesmo de destacar o seguinte artigo retirado dos arquivos distritais:

“Não podia o lugar ser mais atraente, adivinhando-se já a futura predileção por este novo recanto das nossas belezas, que ficará sendo o único sítio arborizado do meio, visto como a capital do distrito, a este respeito, é de uma rudez conflagradora até parece terra moirisca.”

O Parque Florestal ocupou inicialmente uma área de sete hectares em parte pertencentes à Quinta do Convento de S. Francisco (atual quartel da GNR) e outros terrenos particulares.

A construção do Parque Corgo, situado nas margens do rio que lhe dá nome, que tem uma área de cerca de 33 hectares permitiu dar continuidade do parque florestal tanto para montante como para jusante, aumentando pulmão da cidade, e incorporar vários equipamentos: campos polidesportivos, itinerários pedestres, parque de merendas de Codessais (equipado com grelhadores e mesas), piscinas municipais abertas, parque infantil, cafés e casas de chá; é ainda possível ver antigos moinhos, alguns deles recuperados.

Na área correspondente ao Parque Florestal está instalado um circuito de manutenção, que convida à prática de hábitos de vida saudáveis. É nesta zona que se situam alguns organismos públicos: O ICNF, o S.E.P.N.A. da G.N.R., o “Armazém Rio” e a “Casa do Parque Florestal” onde recentemente foram instalados a Escola de Escalada de Montanha, entregue ao grupo de montanhismo de Vila Real, e o Agrupamento de Escuteiros 212 de S. Pedro de Vila Real.

Assim, neste momento o Parque Florestal é uma das zonas de fruição, visitação e estadia garantindo o acesso à utilização social da floresta, promovendo a harmonização das múltiplas funções que ela desempenha, salvaguardando os seus aspetos paisagísticos, recreativos, científicos e culturais.



Esta área da cidade assume um papel primordial na vida dos vila-realenses, havendo uma notória ligação criada entre estes, o rio e todo o ambiente do Parque. Sendo o rio Corgo o anfitrião.

No entanto existem algumas anomalias que urge resolver, sendo o exemplo mais sintomático a rede de iluminação pública que está em estado de inoperacionalidade importando devolver ao imaginário municipal a utilização do Parque Florestal no período noturno em condições de segurança.

A OBRA A LEVAR A EFEITO

Tendo a rede de iluminação pública sido realizada há já diversas décadas com cabos enterrados e postes em marmorite, pese embora já tenha sido remodelada toda a iluminação por iluminação mais eficiente em LED, importa resolver um conjunto muito grande de avarias nos cabos existentes, que obrigam ao estabelecimento de uma nova rede.

Importa ainda atender às características do Parque Florestal, que com grandes árvores que ladeiam ambos os lados dos caminhos existentes obrigam a que qualquer intervenção seja a menor possível em profundidade e sempre pelo meio dos caminhos.



Assim, prevê-se a remodelação de 62 postes e luminárias existentes, passando por:

- Desmontagem de colunas existentes;
- Desmonte de luminárias existentes para posterior aplicação em postes novos;
- Abertura e tapamento de vala;
- Fornecimento e montagem de tubos corrugados;
- Fornecimento e instalação de cabo elétrico;
- Fornecimento e montagem de colunas novas;
- Fornecimento de luminárias novas para substituir as avariadas;
- Montagem de luminárias existentes;
- Reposição de pavimentos

De acordo com a estimativa orçamental estes trabalhos importam em € 272.900,40 (duzentos e setenta e dois mil, novecentos euros e quarenta cêntimos) + IVA



----- Rede de iluminação pública a requalificar



CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A EMPRESA
LUZBOA - COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LDA.

"Aquisição de Energia Elétrica em Média Tensão,
Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal, para as
instalações do Município de Vila Real [2024-2025]"

N.º XXX/2024

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à redação atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: LUZBOA - COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LDA., pessoa coletiva n.º 513 016 481 com sede social na RUA MIGUEL BOMBARDA, N.º 45, 3510-090 VISEU, representada por XXXXXX, com o Número de Identificação Civil XXXXXX e Número de Identificação Fiscal XXXXXXXX que outorga no presente contrato na qualidade de XXXXXX com poderes para o ato verificados pela consulta da Certidão Permanente do Registo Comercial da sociedade com o código de acesso XXXX-XXXX-XXXX, válida até XX/XX/20XX.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a "Aquisição de Energia Elétrica em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal, para as instalações do Município de Vila Real [2024-2025]".

CLÁUSULA SEGUNDA

ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO



- 1- A adjudicação, do procedimento de contratação pública com a referência CMVR-28062/CPJO/B/23, foi proferida por deliberação da Câmara Municipal de Vila Real em reunião de XX/XX/2024;
- 2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por deliberação da Câmara Municipal de Vila Real em reunião de XX/XX/2024 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em XX/XX/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pela execução dos serviços objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 3.365.506,32 € (três milhões trezentos e sessenta e cinco mil quinhentos e seis Euros e trinta e dois Cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, da proposta do adjudicatário e da Informação n.º DEC/DPE/2024_001, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura nos termos indicados na Cláusula 9ª do Caderno de Encargos, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da fatura;
 - b. Número do contrato;
 - c. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos, em relação aos pontos de consumo do Município na data em que estes reúnam as condições legais e regulamentares de fornecimento de energia elétrica pelo Segundo Outorgante.
- 2- O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, sendo automaticamente renovável, até 31 de dezembro de



2025, se não for denunciado pelas partes, mediante declaração expressa e escrita, recebida até 15 de setembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3- Em ambos os casos referidos no ponto anterior, o contrato pode ser prorrogado até à celebração de novo contrato de fornecimento.

4- Sem prejuízo do disposto no número 3, o contrato cessa os seus efeitos logo que se atinja o valor máximo contratual.

CLÁUSULA SEXTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1- A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - XXXXXX;

Classificação Económica - XXXXXXXXXXXX;

Plano - XXXXXXXXXXX;

2- De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XX/XX/XXXX e tem o número XXXX/XXXX.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS



Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

1- Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro à sua redação atual a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Isabel Cristina Ribeiro Vale, Técnica Superior do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vila Real.

2- Nas faltas e impedimentos do gestor de contrato fica designado como substituto: Américo Alexandre Pereira Pires, Chefe Divisão de Projetos Especiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;
- c. Certidão do Serviço de Finanças de XXXXXX, comprovativa da situação tributária regularizada, datada de XX/XX/XXXX;
- d. Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP, Centro Distrital de XXXXX em XX/XX/XXXX, comprovativa da regularização contributiva do segundo outorgante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

1- Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através de XXXXXXXXXX, emitida por XXXXX, em XX/XX/XXX, no valor de 168 275,32€, correspondente a 5% do valor da adjudicação.

2- As cauções prestadas são liberadas nos termos do Caderno Encargos.

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do



Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

O Oficial Público

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º xx/2024.



Informação n.º 33/DS/2023

Data: 24/11/2023

Serviço Emissor: Serviços Jurídicos e de Fiscalização

Parecer do Chefe de Divisão:

Ao Sr. Presidente,

Concordo. Desde que estejam assegurados, aos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas, os rádios de pessoal Assistente Operacional (AO) impostos pelo Ministério da Educação, pode ser autorizada a afetação de AO / Auxiliares de Ação Educativa contratados, a outros equipamentos municipais que necessitem de pessoas para prestar apoio em atividades/serviços educativos, conforme informação dos serviços.

27-11-2023
O Diretor do DAF
Eduardo Varela

Concordo com a informação.

Autorizo.

Dá-se conhecimento aos Vereadores.

27-11-2023 - Rui Santos

Assunto: Afetação de Assistentes Operacionais - Auxiliares de Ação Educativa a Estabelecimentos Escolares e a Equipamentos com Serviços Educativos

Informação:

Os Auxiliares de Ação Educativa são profissionais que desempenham funções em diferentes contextos educativos, tais como estabelecimentos de educação de infância, creches e escolas do ensino básico e/ou secundário.



Para executar a profissão é necessário possuir habilitação mínima, isto é, o ensino básico ou equivalente. Contudo, tal como é mencionado na Lei de Bases do Sistema Educativo, no artigo 37.º, deve ser proporcionada a estes profissionais uma formação complementar, adequada às suas necessidades.

No que diz respeito às atividades desempenhadas por estes profissionais, por norma, são de apoio ao docente e desenvolvimento curricular da escola ou jardim de infância. Realizam tarefas junto das crianças, desenvolvendo uma atitude de cuidado e atenção, estabelecendo uma relação com as mesmas e com o exterior, constituindo contacto com a família e com a comunidade envolvente.

A Portaria n.º 73-A/2021, de 30 de março, veio efetuar a segunda alteração à Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, alterada pela Portaria n.º 245-A/2020, de 16 de outubro, que regulamenta os critérios e a respetiva fórmula de cálculo para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, por agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas.

Assim, nos últimos anos, com o intuito de garantir melhores condições de apoio, acompanhamento e vigilância, procedeu -se ao reforço do ratio de Assistentes Operacionais nas escolas.

Os serviços municipais, no âmbito da assunção de competências pelo Município no domínio da Educação (processo de descentralização), após conclusão do concurso para a contratação destes profissionais – Assistentes Operacionais - Auxiliares de Ação Educativa, pelo facto de o respetivo rácio se encontrar desadequado da realidade e das necessidades concretas da área Educativa, constataram que esses profissionais também são importantes para assegurarem funções de apoio a serviços educativos desenvolvidos em equipamentos municipais (Pavilhões, Piscinas, etc.).

Acresce referir que, no respetivo concurso para contratação de Assistentes Operacionais - Auxiliares de Ação Educativa, como caracterização dos postos de trabalho, foi estabelecido o seguinte: *“as atividades serão desenvolvidas no âmbito das competências definidas para a carreira de Assistente Operacional do regime geral e de acordo com o Anexo a que se refere o*



n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Para além deste conteúdo funcional pretende-se que executem as seguintes tarefas: Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola de pessoas e/ou agentes educativos; Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens; Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo; Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento; Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento; Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo; Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola; Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde; Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.”

Na área da Educação, para além das competências ao abrigo da legislação, o Município de Vila Real analisa e acompanha a nível municipal, o funcionamento e articulação dos vários programas e ações em curso. Esses projetos e iniciativas representam um exemplo positivo de melhoria de qualidade de vida dos munícipes, por representarem uma aposta na Educação, na aquisição de valores e competências.

Assim, considerando que:

- O trabalhador deve exercer as funções correspondentes ao grupo profissional para que foi contratado;
- O trabalhador deve, em princípio, realizar a sua prestação no local de trabalho correspondente ao posto de trabalho atribuído, sem prejuízo das situações de mobilidade previstas na presente lei (n.º 1 do artigo 83.º da LTFP);
- Por sua vez, o n.º 2 do artigo 83.º da LTFP acrescenta que “o trabalhador encontra-se adstrito às deslocações inerentes às suas funções...”;
- Assim, em determinadas funções a prestação de trabalho pode acontecer em mais do que um local;



- A modernização e a reforma da Administração Pública vieram introduzir um novo paradigma na perspetiva da gestão (por competências) dos recursos, orientada para a mobilidade, flexibilidade e adaptabilidade;
- A carência de recursos humanos em determinados serviços é cada vez mais perceptível, situação que tem vindo a criar sérios problemas ao normal funcionamento da Administração Pública, sendo necessário selecionar e gerir o pessoal não docente inserido na carreira de Assistente Operacional;
- Os princípios da prossecução do interesse público e da proporcionalidade determinam que a Administração Pública deve adotar os comportamentos adequados aos fins prosseguidos;
- A concretização dos referidos princípios só será possível com a garantia de meios humanos em quantidade adequada para responder às exigências, pelo que importa salvaguardar que todos os serviços/equipamentos têm o número suficiente de trabalhadores e que podem adequar essa necessidade, tendo em conta as respetivas especificidades e considerando as suas características.

CONCLUSÃO:

Em face do exposto, sou da opinião, que, por Despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas, nos termos dos artigos 35.º, n.º 2, alíneas a) e d) e 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, podem os trabalhadores, Assistentes Operacionais - Auxiliares de Ação Educativa, serem afetos aos serviços pertencentes ao sector da Educação, designadamente aos equipamentos desportivos escolares (Pavilhões, Piscinas, etc.) e aos serviços educativos municipais (Museus, Biblioteca, etc.), por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, tendo em vista o aumento da eficácia dos serviços através do aproveitamento racional e da valorização dos recursos humanos da Administração Pública.

Sendo o que me cumpre informar, deixo o assunto à consideração superior de V. Exa.

A Técnica Superior (Jurista)

24-11-2023 - 876- Daniela Sousa



MINUTA

CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A FIRMA
SEQUEIRA & SEQUEIRA - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES,
S.A.

"Fornecimento E distribuição de leite escolar para as
crianças a frequentar o ensino pré-escolar e o 1º Ciclo do
Ensino Básico dos Agrupamentos de Escolas do concelho de
Vila Real"

N.º XXX/2024

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na
Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670,
representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila
Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício
de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do
artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à redação
atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: SEQUEIRA & SEQUEIRA - COMÉRCIO DE
PRODUTOS ALIMENTARES, S.A., pessoa coletiva n.º 501 643 109
com sede social na Zona Industrial do Monte Cavallo, 3670-
273 Vouzela, representada por XXXXXX, com o Número de
Identificação Civil XXXXXX e Número de Identificação Fiscal
XXXXXXX que outorga no presente contrato na qualidade de
XXXXXX com poderes para o ato verificados pela consulta da
Certidão Permanente do Registo Comercial da sociedade com o
código de acesso XXXX-XXXX-XXXX, válida até XX/XX/20XX.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a
"Fornecimento E distribuição de leite escolar para as
crianças a frequentar o ensino pré-escolar e o 1º Ciclo do
Ensino Básico dos Agrupamentos de Escolas do concelho de
Vila Real".



CLÁUSULA SEGUNDA

ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO

- 1- A adjudicação, do procedimento de contratação pública com a referência CMVR-9078/CPN/B/23, foi proferida por deliberação da Câmara Municipal de Vila Real em reunião de XX/XX/2024;
- 2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por deliberação da Câmara Municipal de Vila Real em XX/XX/2024 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em XX/XX/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pela execução dos serviços objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 93.919,00 € (noventa e três mil, novecentos e dezanove euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, da proposta do adjudicatário e do Relatório Final, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da fatura;
 - b. Número do contrato;
 - c. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até 30 de dezembro de 2024 em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA



PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - 03;
Classificação Económica - 02.01.21;
Plano - 2022/A/26 e 2022/A/35;

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XX/XX/2024 e tem o número XXXX/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro à sua redação atual a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Alberto Jorge Faria Pinto de Moura, Coordenador Técnico da Divisão de Educação, Desporto e Juventude da Câmara Municipal de Vila Real;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:



- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;
- c. Certidão do Serviço de Finanças de XXXXX, comprovativa da situação tributária regularizada, datada de XX/XX/20XX;
- d. Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP, Centro Distrital de XXXXX em XX/XX/20XX, comprovativa da regularização contributiva do segundo outorgante;

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

O Oficial Público

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º xxx/2024.

L – SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

Eixo Estratégico

MAIOR PROXIMIDADE DE SERVIÇOS

Atividade: Criar base de dados contactos

Estado: Em planeamento

Parceiros: Associações Juvenis, Associações de Estudantes, Associações Desportivas

Descrição: Criar uma lista de e-mail com o maior número possível de contactos por forma a criar um ficheiro por onde pode ser enviada e difundida informação.

Indicadores: nº de contactos, nº de e-mails enviados, nº de e-mails recebidos

Eixo Estratégico

Saúde Juvenil

Atividade: Gabinete de Saúde Escolar

Estado: Em curso

Parceiros: ACES, Equipas de Saúde Escolar

Descrição: Incrementar a frequência dos gabinetes de saúde escolar já existentes, por forma a serem uma possibilidade de resposta efetiva para os jovens das nossas escolas.

Indicadores: nº de atendimentos

Atividade: Gabinete de Apoio Psicopedagógico

Estado: Em curso

Parceiros: ACES, Equipas de Saúde Escolar

Descrição: Este gabinete preconiza uma Equipa dinâmica, em Interdisciplinaridade, multidisciplinar, transdisciplinaridade em reciprocidade, a trabalhar para o bem-estar e qualidade de vida dos jovens. Procura compreender de forma global e integrada os processos cognitivos, emocionais,

orgânicos, familiares, sociais e pedagógicos que determinam a condição do sujeito e interfira no processo de aprendizagem, possibilitando situações que resgatem a aprendizagem na sua totalidade de forma prazerosa.

Indicadores: nº de atendimentos

Atividade: Ações de Prevenção e Rastreio

Estado: Em planeamento

Parceiros: Associação Sol, ACES, Equipas de Saúde Escolar, Associações Juvenis, UTAD

Descrição: Promoção e realização de ações de prevenção e rastreio de doenças mais comuns na comunidade juvenil. Criar a possibilidade de jovens serem sensibilizados para a importância de fazer rastreios que os protejam, os informem e lhes aumentem a literacia em saúde e na promoção de hábitos de vida saudável.

Indicadores: nº de rastreios, nº de atendimentos, nº de encaminhamentos

Atividade: Congresso Jovem de Saúde

Estado: Em planeamento

Parceiros: ACES, Equipas de Saúde Escolar, Unidade de Saúde Pública

Descrição: Este é um evento realizado no âmbito da área da Promoção e Proteção da Saúde desta unidade e tem como principal objetivo a educação para a saúde entre pares, uma vez que palestrantes e participantes serão alunos das escolas envolvidas na organização e outras, juntamente com peritos em cada área.

Indicadores: nº de participantes

Atividade: Ações de sensibilização para pais, educadores

Estado: Em planeamento





PMJ – PLANO DE AÇÃO

Parceiros: União das Associações de Pais, Representantes de Pais, Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas, USF's

Descrição: Serão identificadas temáticas tidas como atuais e pertinentes nas vidas dos jovens e das famílias por forma a criar um mote de formação parental.

Indicadores: nº de ações desenvolvidas, nº de participantes

Atividade: Terapia do Sono

Estado: Em planeamento

Parceiros: Residência para Estudantes, Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas

Descrição: Criação de Gabinete de saúde, com especial ênfase para a psicologia infantil e terapia do sono na residência para estudantes

Indicadores: nº de ações desenvolvidas, nº de participantes, nº de jovens referenciados, nº de jovens atendidos em gabinete

Eixo Estratégico

Promover Estilos de Vida Saudável

Atividade: Criação de gabinete de apoio à nutrição na componente escolar referente ao 1º ciclo

Estado: Em planeamento

Parceiros: Residência para Estudantes

Descrição: Criação de Gabinete de apoio a nutrição. Fará acompanhamento, aconselhamento e promoção de hábitos de alimentação saudável. Acompanhamento e conceção das ementas diárias servidas nas escolas; aconselhamento das técnicas de cozinha da empresa que confeciona as refeições escolares.

Indicadores: Grau de satisfação dos alunos, encarregados de educação, nº de alunos / turmas referenciadas

Atividade: Projeto Fator Sol

Estado: Em curso

Parceiros: Saúde Escolar, Liga Portuguesa Contra o Cancro

Descrição: Serão disponibilizados dispensadores de protetor solar em vários sítios por onde passam os nossos campos de férias. A acompanhar estes dispensadores será colocada uma ficha técnica simples com informação importante sobre os cuidados de saúde a ter com o sol. O dispensador fora reutilizados dos desinfetantes Covid19.

Indicadores: nº de crianças que usufruiu do fator S

2 – EDUCAÇÃO FORMAÇÃO E CIÊNCIA

Eixo Estratégico

Orientar para o Sucesso no Mercado de Trabalho

Atividade: Promoção de visitas de estudo a empresas e nichos empresariais

Estado: Em planeamento

Parceiros: Regia Douro Park, Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas

Descrição: Identificar empresas e/ou nichos empresariais que representem foco de interesse para os alunos por forma a serem visitados e que representem um primeiro contacto para os alunos.

Indicadores: nº de visitas, nº de jovens envolvidos



PMJ – PLANO DE AÇÃO

Atividade: Integração em pré-estágios laborais a alunos dos cursos profissionais das escolas profissionais do concelho.

Estado: Em planeamento

Parceiros: SPO's, NERVIR, Regia Douro Park, Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas

Descrição: Promover experiências em contexto de trabalho, que desenvolvam competências para a empregabilidade e proporcionem aos jovens uma primeira abordagem ao mercado de trabalho.

Indicadores: nº de pré estágios, nº de jovens envolvidos

Atividade: Feira de Emprego da UTAD

Estado: Em parceria

Parceiros: UTAD, Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas

Descrição: Agilizaremos, em conjunto com as nossas escolas, a participação na Feira de Emprego da UTAD. Criar um ecossistema de orientação profissional e vocacional centrado no desenvolvimento pessoal, na capacitação do aluno e no conhecimento do mesmo sobre o mercado de trabalho local, nacional e global.

Indicadores: nº de alunos participantes

Atividade: Mostra Escolar

Estado: Em curso

Parceiros: Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas

Descrição: Espaço de divulgação de projetos, divulgação de formação e

atividades diversas. É também um momento de partilha e interação entre as várias escolas e níveis de ensino.

Indicadores: nº de alunos participantes, nº de escolas que aderiram.

Atividade: Planos Intermunicipais de Promoção do Sucesso Escolar

Estado: Em planeamento

Parceiros: Município, Escolas, Famílias e outros serviços e instituições locais

Descrição: Criação de respostas que visam a mobilização de mais recursos da comunidade para a educação, o alargamento do compromisso pelo sucesso escolar de todos e o enriquecimento da vida escolar das crianças e dos jovens.

Indicadores: nº alunos e jovens envolvidos, nº de atividades

Eixo Estratégico

Uma oferta educativa centrada no jovem e na aprendizagem

Atividade: Apoio Social Escolar

Estado: Em curso

Parceiros: Agrupamentos de Escolas

Descrição: apoio de 5,75€ por aluno e por criança, matriculados nas EB1 e JI, para apoio a projetos educativos. O apoio de valor para alunos do EB1, de acordo com o ano e o escalão de abono entregue:

1º escalão - 1º e 2º anos - 26,60€; 3º e 4º



PMJ – PLANO DE AÇÃO

anos - -32,80€

2º escalão - 1º e 2º anos - -13,30€; 3º e 4º

anos - 16,40€

Indicadores: nº de alunos apoiados, valor investido neste apoio

Atividade: Passe 4/18

Estado: Em Curso

Parceiros: Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas

Descrição: O passe "4/18" destina-se aos estudantes do ensino não superior, dos 4 aos 18 anos, inclusive, que não beneficiem de transporte escolar.

Indicadores: nº de alunos apoiados

Atividade: Livros para Todos

Estado: Em curso

Parceiros: Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas

Descrição: Pretende-se oferecer os manuais escolares e/ou fichas de atividades a todos os alunos do 1º ciclo do ensino básico da rede pública, privada e cooperativa do concelho de Vila Real, numa lógica de discriminação positiva em relação aos alunos mais carenciados

Indicadores: nº de alunos apoiados

Atividade: Oficinas Pedagógicas

Estado: Em execução

Parceiros: Agrupamentos de Escolas e

Escolas não Agrupadas

Descrição: As Oficinas Pedagógicas têm como objetivo assegurar o bem-estar geral de cada criança, promovendo hábitos de vida saudáveis e o desenvolvimento do espírito criativo, através da oferta de diversas atividades (Yoga, Dança, Expressão Musical, Brincar sem Brinquedo, Academia das Ciências, Programação e Robótica, Teatro/Expressão Dramática, Xadrez, Ténis de mesa, Ténis de campo

Indicadores: nº de oficinas

Atividade: Atividades de Animação e de Apoio à Família

Estado: Em execução

Parceiros: Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas

Descrição: Acompanhamento de crianças nos períodos antes e após a componente educativa, incluindo o serviço de almoço. Implementação de atividades lúdicas e de animação

Indicadores: nº de alunos inscritos

Atividade: Rede de Bibliotecas de Vila Real - RBVR

Estado: Em execução

Parceiros: Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas

Descrição: A rede de Bibliotecas insere-se na criação de parcerias que viabilizam dinâmicas consolidadas de trabalho



PMJ – PLANO DE AÇÃO

colaborativo ao nível da organização, gestão e disponibilização de recursos documentais, bem como do desenvolvimento de competências em literacias de informação, da leitura e da escrita entre as bibliotecas escolares do concelho.

Indicadores: nº de atividades desenvolvidas no âmbito da rede

3 – EMPREGO E EMPREENDEDORISMO

Eixo Estratégico

Uma maior empregabilidade

Atividade: Nova zona Industrial - melhores soluções para o empreendedorismo jovem

Estado: Em execução

Parceiros: Régia Douro Parque

Descrição: Apoiar os Jovens na integração no Mercado de Trabalho, através da promoção de ações de formação que enriqueçam o seu perfil de competências, apoio à procura ativa de emprego, organização de feiras de emprego, e divulgação de ofertas de emprego

Indicadores: Nº de espaços criados, Nº de postos de trabalho criados

Atividade: empreende@villa.jovem

Estado: Em execução

Parceiros: Associações Juvenis, associações RNAJ, grupos informais de jovens

Descrição: Valorizar e apoiar propostas de jovens na implementação de um projeto local sustentável, de forma a atribuir ferramentas para o lançamento da sua própria empresa

Indicadores: Projetos apresentados

Eixo Estratégico

Promover e apoiar o empreendedorismo jovem

Atividade: Gabinete Empreendedorismo

Estado: Em execução

Parceiros: Associações Juvenis, associações RNAJ, grupos informais de jovens

Descrição: Criar um ecossistema de apoio ao empreendedorismo jovem capaz de contemplar soluções de mentoria, incubação e apoio ao investimento. Incentivar os jovens para a aquisição de competências transversais na procura ativa de trabalho.

Indicadores: Projetos apresentados

Atividade: Os Jovens e a Empregabilidade

Estado: Em execução

Parceiros: Régia Douro Park, UTAD

Descrição: Divulgação de oportunidades de emprego, estágios e estímulo ao empreendedorismo. Ações articuladas entre o Régia Douro Park e a UTAD na divulgação de projetos e apoios no âmbito do empreendedorismo.

Indicadores: Nº de jovens que procuram oportunidades

4 – AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Eixo Estratégico

Uma maior consciência ambiental

Atividade: Para cá do Marão, Embalagens



PMJ – PLANO DE AÇÃO

não

Estado: Em execução

Parceiros: Escolas aderentes, serviço de Ambiente e serviço da Educação da CM Vila Real e Saúde Escolar

Descrição: É um projeto que assenta na política dos 5R onde promovemos a redução, a reutilização, a reciclagem e o repensar hábitos de consumo preparando todos para recusar o consumo essencialmente de plástico de uso único.

Indicadores: nº de bebedouros, nº escolas envolvidas

Atividade: Eco-Escolas

Estado: em curso

Parceiros: Escolas aderentes, serviço de Ambiente e serviço da Educação da CM Vila Real

Descrição: Eco-Escolas é um programa internacional que se destina a todos os níveis de ensino, cujos princípios assentam numa ideia fundamental: tornar possível a construção de um plano de ação e um planeamento participativo global, nacional e local, capaz de permitir um novo paradigma de desenvolvimento. Pretende fortalecer e organizar ações de sensibilização ambiental no âmbito da Educação Sustentável materializadas, ao longo de todo o ano letivo, nos estabelecimentos de educação e ensino aderentes

Indicadores: Nº de bandeiras verdes, nº de atividades

Atividade: Eco-Escovinhas

Estado: em curso

Parceiros: Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas

Descrição: Eco-Escovinha visa fazer a recolha de escovas de dentes velhas por

forma a reciclar este material. A escova de dentes, que deve ser trocada após três meses de utilização, pode ser reciclada e transformada em mobiliário urbano. Esta iniciativa é mais um passo na prossecução da ambiciosa da Agenda 2030 e é mais uma valência de um projeto em que o Município de Vila Real tem vindo a potenciar a Economia Circular, promovendo as melhores práticas para uma Vila Real + Sustentável

Indicadores: Quantidade de escolas recolhidas (kg), nº de escolas aderentes

Atividade: Criação de centro de Atividades de Apoio à Natureza

Estado: Em planificação

Parceiros: Corpo Nacional de Escutas, Juntas de Freguesia, Clubes desportivos e associações juvenis.

Descrição: Promover comportamentos sustentáveis, hábitos de consumo responsável e implementar medidas ambientalmente responsáveis, nas diferentes ações a desenvolver no âmbito da Juventude

Indicadores: Nº de bandeiras verdes, nº de atividades

Eixo Estratégico

Uma maior acessibilidade para uma mobilidade verde

Atividade: Criação de cartão jovem municipal

Estado: Em planificação

Parceiros: Corpo Nacional de Escutas, Juntas de Freguesia, Clubes desportivos, e associações juvenis.

PMJ – PLANO DE AÇÃO

Descrição: Criar um cartão que de a possibilidade de jovens terem acesso a descontos em equipamentos municipais,

Indicadores: Grau de satisfação dos utilizadores, Nº de transportes efetuados em horário letivo

Atividade: Criação de horários de transporte público ajustado às reais necessidades dos alunos

Estado: Em planificação

Parceiros: Jovens no concelho

Descrição: Incentivar a utilização de transportes públicos, com horários mais ajustados às necessidades dos jovens

Indicadores: Nº de jovens a usar esta modalidade de transporte

Atividade: parques de estacionamento de bicicletas e trotinetes nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas

Estado: Em planificação

Parceiros: Jovens no concelho

Descrição: Promover uma mobilidade mais sustentável, através do investimento na criação de lugares de estacionamento para bicicletas e trotinetes, junto aos espaços de juventude

Indicadores: Nº de jovens a usar os parques

Atividade: Programa rede de trotinetes Bike Sharing

Estado: Em planificação

Parceiros: Jovens no concelho

Descrição:

Indicadores:



Eixo Estratégico

Espaços verdes para todos e de todos

Atividade: Requalificação do Jardim /parque urbano da Nossa Srª da Conceição

Estado: Em planificação

Parceiros: Jovens no concelho

Descrição: Criar uma maior oferta de espaços ao ar livre, através da requalificação e criação de novos espaços verdes, com condições para jovens

Indicadores: nº de utilizadores

Atividade: Requalificação do Skate Park/polivalente do Parque Corgo/polivalentes desportivos/Street Workout/Novas Piscinas

Estado: Em planificação

Parceiros: Jovens no concelho

Descrição: Construção, requalificação e criação de um conjunto de espaços desportivos que darão resposta aos ensejos de atletas, clubes e praticantes jovens das mais variadas modalidades desportivas.

Indicadores: Edificação, requalificação e construção de infraestruturas desportivas.

Atividade: Codessais/Requalificação pavilhão Fausto Carvalhais

Estado: Em planificação

Parceiros: Jovens no concelho

Descrição: Requalificação de um espaço desportivo emblemático para o Concelho, reabilitando aquele que para muitos é o pavilhão desportivo de referência de Vila Real.

Indicadores: Início de atividade desportiva da infraestrutura desportiva.



Atividade: Percursos Pedestres

Estado: Em planificação

Parceiros: Jovens no concelho

Descrição: Divulgação da rede de percursos pedestres junto dos nossos jovens promovendo hábitos de vida saudável e o incentivo às caminhadas na natureza na nossa ecopista do corgo, nos passadiços e na rede de percursos pedestre

Indicadores: Nº de divulgações feitas, nº de adesões

HABITAÇÃO, MOBILIDADE E EMANCIPAÇÃO

Eixo Estratégico

Habitação e Arrendamento Jovem

Atividade: Requalificação da Residência para estudantes

Estado: em curso

Parceiros: Serviços

Descrição: A Residência para estudantes será requalificada por forma a melhorar as condições físicas do espaço, Requalificação do edifício nascente da residência para estudantes / Capoto / isolamento térmico caixilharias / remodelação canalização, etc

Indicadores: nº de jovens a usufruir do espaço

Atividade: Requalificação da Pousada da Juventude de Vila Real (IPDJ)

Estado: em curso

Parceiros: IPDJ

Descrição: Criar uma oferta mais alargada de alojamento jovem para estudantes deslocados, através da requalificação de edifícios públicos, e em parceria com diferentes entidades locais e nacionais

Indicadores: nº de jovens a usufruir do espaço, nº de dormidas

Atividade: Criação de 600 novas camas nas residências universitárias da UTAD

Estado: em curso

Parceiros: UTAD, SASUTAD

Descrição: Criar uma oferta mais alargada de alojamento jovem para estudantes deslocados, através da requalificação de edifícios públicos, e em parceria com diferentes entidades locais e nacionais neste caso no âmbito das respostas de alojamento no ensino universitário

Indicadores: nº de jovens a usufruir do espaço, nº de dormidas

Atividade: Incentivo ao Arrendamento Jovem

Estado: em curso

Parceiros: Serviço de Ação Social

Descrição: Criar uma oferta mais alargada de alojamento jovem para estudantes deslocados, através da requalificação de edifícios públicos, e em parceria com diferentes entidades locais e nacionais neste caso no âmbito das respostas de alojamento no ensino universitário

Indicadores: nº de jovens a usufruir do espaço, nº de dormidas

Eixo Estratégico

Mobilidade amiga da Juventude



Atividade: Cartão Jovem Municipal – Apoio a desconto nos transportes públicos concelhios

Estado: Em planificação

Parceiros: Serviço de Transportes

Descrição: Garantir uma rede de transportes públicos capaz de aproximar as áreas habitacionais mais rurais da cidade, e com horários mais flexíveis e ajustados às necessidades dos jovens

Indicadores: nº de jovens a utilizar esta medida

Atividade: Incentivo à adoção de comportamentos de redução da utilização de carros em meio urbano

Estado: em Planificação

Parceiros: Agrupamentos de Escolas, Associações de Estudantes

Descrição: Criar condições para a adoção de uma mobilidade mais ativa, saudável e amiga do ambiente, assente na utilização dos chamados modos suaves.

Indicadores:

Eixo Estratégico

Oportunidades para a emancipação jovem

Atividade: Linha F

Estado: Em execução

Parceiros: População juvenil Vila-realense, Juntas de Freguesia e União de Freguesias

Descrição: Sensibilizar os jovens para as questões do poder local, garantindo uma maior equidade entre as pessoas jovens dos meios rurais e dos meios urbanos

Indicadores: nº de participantes

Atividade: Jovem Autarca

Estado: Em execução

Parceiros: População juvenil Vila-realense, Juntas de Freguesia e União de Freguesias

Descrição: Promover ações de formação e informação sobre temáticas que contribuam para a emancipação dos jovens (ex: como literacia financeira, programas e incentivos para o arrendamento jovem, programas de apoio à empregabilidade jovem)

Indicadores: nº de participantes

E – CULTURA, DESPORTO E LAZER

Eixo Estratégico

Acesso dos jovens à Cultura

Atividade: Newsletter digital, Agenda Cultural

Estado: Em planificação

Parceiros: Teatro Municipal, CRMVR, Companhias de Teatro Locais

Descrição: Oferecer um espaço permanente para manter os jovens em constante atualização face aos eventos e acontecimentos culturais. Promover o acesso à cultura através uma maior e mais direcionada promoção e divulgação de iniciativas e atividades culturais

Indicadores: nº de eventos divulgados, nº de e-mails enviados

Atividade: Acesso à cultura através de condições especiais para jovens

Estado: Em planificação

Parceiros: organizadores de eventos, Teatro Municipal, CRMVR, Companhias de Teatro Locais



PMJ – PLANO DE AÇÃO

Descrição: Criar incentivos no acesso à cultura através de condições especiais para jovens. Fomentar a participação nas organizações e dinamizações municipais de eventos (Rock Nordeste, Concertos de Verão, Arruadas)

Indicadores: nº de participação jovem

Eixo Estratégico

Promover a prática desportiva

Atividade: Criação de um portal do desporto e juventude de Vila Real

Estado: Em planificação

Parceiros: Equipamentos desportivos Municipais

Descrição: Desenvolver uma solução capaz de centralizar e informar os jovens sobre espaços, clubes, escolas, associações e iniciativas desportivas dirigidas aos jovens

Indicadores: nº de acessos ao portal

Atividade: Melhorar e renovar os equipamentos desportivos cobertos e ao ar livre

Estado: Em execução

Parceiros: Equipamentos desportivos Municipais

Descrição: Promover a melhoria e a renovação dos equipamentos e espaços desportivos cobertos e ao ar livre por forma a serem ainda mais motivo de atração para os nossos jovens.

Indicadores: nº de equipamentos melhorados e ou renovados

7 – ASSOCIATIVISMO E VOLUNTARIADO

Eixo Estratégico

Impulsionar a prática do voluntariado

Atividade: Divulgação por Protocolo de Contactos

Estado: Em planificação

Parceiros: Todas as estruturas de apoio aos jovens do concelho

Descrição: Criar uma estratégia de comunicação sobre as diferentes iniciativas de voluntariado, quer no sentido de informar, reconhecer, ou promover as ações de voluntariado a decorrer no município pelas diferentes organizações

Indicadores: nº de e-mails enviados

Atividade: Programa Erasmus + CE-Solidariedade

Estado: Em planificação

Parceiros: Equipamentos Municipais, Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas

Descrição: Realizar intercâmbios de grupos de jovens/associações juvenis, com o objetivo principal de reforçar valores, competências culturais, cívicas e profissionais que permitam a sua inserção na sociedade, adotando uma cidadania ativa

Indicadores: nº de mobilidades internacionais realizadas

Atividade: Voluntariado Jovem: “Escola Solidária”

Estado: Em planificação

Parceiros: Equipamentos Municipais, Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas

Descrição: Criação de um programa de voluntariado jovem para público escolar,



PMJ – PLANO DE AÇÃO

em articulação com o Banco de Voluntariado existente

Indicadores: nº de ações de voluntariado

Atividade: Banco Social de Voluntariado

Estado: Em planificação

Parceiros: Associações Juvenis

Descrição: Fortalecer sinergias entre o tecido associativo do concelho e estruturas de voluntariado de forma a potenciar a partilha de práticas, o desenvolvimento de projetos em parceria e uma gestão mais eficiente de recursos

Indicadores: nº de jovens inscritos para fazer voluntariado

Eixo Estratégico

Participação ativa na vida das comunidades

Atividade: Bila Jovem Solidário

Estado: Em execução

Parceiros: Associações juvenis, Associações de Estudantes

Descrição: Promover ações de voluntariado jovem que trabalhem uma maior tomada de consciência sobre as aprendizagens adquiridas e do impacto dessa mesma ação na comunidade. Concretizar ações de capacitação em temáticas como associativismo, voluntariado e participação.

Indicadores: nº de jovens inscritos para fazer voluntariado

Eixo Estratégico

Capacitar e Investir nos agentes

Atividade: Voluntariado do Alvão

Estado: Em implementação

Parceiros:

Descrição: Promover a capacitação das associações juvenis e dos líderes associativas através do desenvolvimento de um conjunto de ações de formação e informação que possibilitem as associações de juventude desenvolver a sua ação de forma mais eficaz junto dos jovens

Indicadores: nº de ações de voluntariado

Atividade: Apoio às festas e eventos das associações de estudantes do concelho

Estado: Em implementação

Parceiros: Associações de Estudantes

Descrição: Promover o Associativismo Juvenil através do apoio às Associações Juvenis e do incentivo à participação juvenil, facilitando condições logísticas e de apoio financeiro à sua atividade.

Indicadores: nº de apoios solicitados, nº apoios dados

B – PARTICIPAÇÃO CIDADÃ E CIDADANIA

Eixo Estratégico

Promover uma Cultura de Participação

Atividade: Conselho Municipal da Juventude

Estado: Em execução

Parceiros: Todos os conselheiros do CMJ

Descrição: Incentivar a participação jovem, através da valorização e reconhecimento de práticas de participação e criação de iniciativas que promovam a representação dos jovens junto de organismos que os valorizem, como é o caso do conselho municipal da juventude

Indicadores: Nº de participações nas reuniões, nº de propostas



PMJ – PLANO DE AÇÃO

Eixo Estratégico

Efetivar a Participação Juvenil

Atividade: Orçamento Participativo Jovem

Estado: Em execução

Parceiros: População Juvenil Vila-realense

Descrição: O Orçamento Participativo Jovem (OPJ) vem introduzir mais um meio de atuação na política municipal da juventude e aproximar os jovens à autarquia de Vila Real. O objetivo primordial do OPJ é sensibilizar os jovens para o debate de ideias no poder local

Indicadores: Nº de projetos participantes



EDITAL Nº 8/2024

ALEXANDRE MANUEL MOUTA FAVAIOS, VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL --

----- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária nº 1/2024, de 15/01/2024 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 15 de janeiro de 2024.-----

O Vice - Presidente da Câmara Municipal,



(Alexandre Manuel Mouta Favaios)





Certidão de afixação

Maria de Fátima Aguiar Gradiz Sanches, Coordenadora Técnica do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 8/2024 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 1/2024, de 15/01/2024 da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 22 de janeiro de 2024

A Coordenadora Técnica